



VIII – PATRIMÓNIO FINANCEIRO

Como se vem assinalando nos Pareceres dos últimos anos, na medida em que a inventariação do Património do Estado não se encontra ainda concluída e a CGE não é acompanhada de um balanço entre valores activos e passivos, a análise patrimonial em sede de Parecer sobre a Conta Geral do Estado prevista na alínea c) do n.º 1 do art. 41 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto defronta sérias dificuldades.

Para colmatar essa insuficiência de informação, o Tribunal de Contas, no âmbito das suas competências, procedeu à aprovação da Resolução n.º 10/93 – 2.ª S., publicada em 17 de Janeiro de 1994, a qual vincula todos os serviços e organismos da administração central, institutos públicos que revistam a forma de serviços personalizados do Estado, fundos públicos e instituições de segurança social, à remessa de informação sobre os elementos constitutivos do seu património financeiro.

A informação a ser remetida ao Tribunal até 30 de Junho de cada ano, deve conter, segundo os modelos apresentados na respectiva Resolução, os seguintes elementos:

- ◆ Relação das acções, quotas e outras partes de capital detidas em empresas;
- ◆ Relação dos títulos de participação, das obrigações, dos títulos de dívida pública de prazo superior a um ano e das participações em fundos de investimento mobiliário e imobiliário;
- ◆ Relação dos créditos, decorrentes da concessão de empréstimos com prazos superiores a um ano;
- ◆ Outras aplicações financeiras, à excepção de depósitos com prazo até um ano. Nesta rubrica têm vindo a ser considerados títulos, tais como: unidades de participação em associações e em centros tecnológicos, certificados de aforro, fundos tesouraria e outros.

Este capítulo foi assim elaborado com base nos elementos remetidos ao abrigo da citada Resolução e do respectivo confronto com os escassos elementos constantes da CGE e abrange, além do património financeiro gerido pelos serviços do Ministério das Finanças com competências específicas nesta matéria, o património financeiro gerido pelos fundos e serviços autónomos integrados na administração directa do Estado, com exclusão apenas do relativo às Instituições de Segurança Social, que é tratado no capítulo XI.

No que respeita aos serviços do Ministério das Finanças, procedeu-se, a exemplo de anos anteriores, à análise dos activos financeiros dos tipos acima referidos, comparando o seu número e valor nominal em 31 de Dezembro de 1996 e em 31 de Dezembro de 1997 e apurando a natureza das variações ocorridas nesse período e os rendimentos por eles proporcionados.

Quanto aos restantes fundos e serviços autónomos, encerrado o processo de obtenção de informação, constatou-se que o âmbito da análise foi alargado, relativamente aos anos



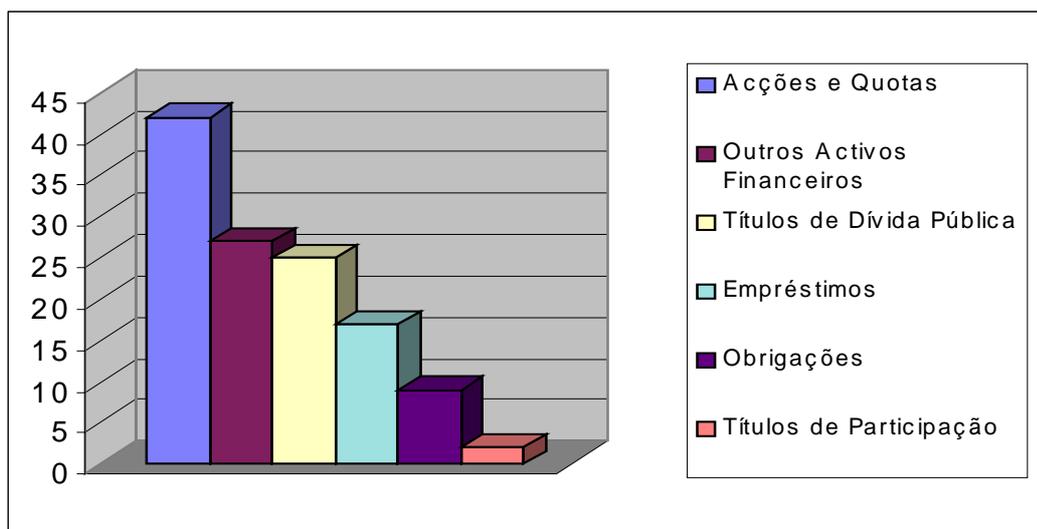
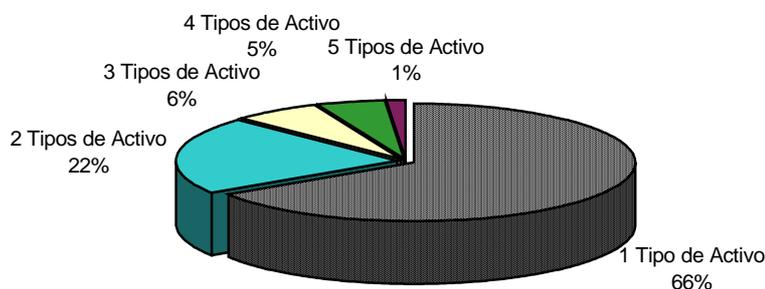
anteriores, abrangendo no ano em apreço, um conjunto de 78 entidades do sector público administrativo, contra 74 entidades analisadas no ano anterior.

A análise levada a efeito compreendeu, para além da análise da evolução global do património financeiro gerido pelos FSA, a análise da evolução registada na carteira de activos de cada um dos FSA.

Foi ainda efectuada uma análise comparativa dos valores de receita e de despesa apurados através da informação enviada pelos FSA, com os valores de receita e de despesa incluídos nos mapas relativos à "Discriminação das receitas e despesas por agrupamentos económicos e de outros movimentos incluídos nas contas de gerência de 1997, Subsector Fundos e Serviços Autónomos", constante do volume II da Conta Geral do Estado de 1997.

Da análise realizada concluiu-se, por um lado, que a maioria das entidades apenas detém um tipo de activo e, por outro lado, que o tipo de activos mais frequentemente detidos são as acções e quotas. Apresentando graficamente estas situações obtém-se as duas representações seguintes.

Constituição das Carteiras de Activos Financeiros por Entidades





No final, procede-se, relativamente aos fundos e serviços autónomos, a uma análise comparativa entre os valores apurados, os valores constantes da CGE/97 e os valores constantes dos mapas das contas de gestão e abordam-se ainda questões relativas à aplicação de receitas resultantes da alienação de partes sociais de empresas detidas pelo Estado, por estarem sujeitas a um regime específico de consignação.

8.1 – Evolução global em 1997

8.1.1 – Activos financeiros geridos pela DGT, FRDP e FRV

No quadro seguinte evidencia-se a evolução sofrida em 1997 pelos vários tipos de activos que são objecto de análise, com excepção dos expressos em meticais, por não se tratar de divisa convertível, os quais, aliás, não registaram alterações significativas:

(em contos)

Tipo de Activos	Valor Nominal		Variação	
	31/12/96	31/12/97	Total	%
Empréstimos	544 612 432	616 350 804	71 738 372	13,17
Obrigações e Títulos de Dívida Pública	42 358 222	20 699 136	-21 659 086	-51,13
Títulos de Participação	6 055 000	6 055 000	0	0,00
Outros activos	9 250 000	9 250 000	0	0,00
Acções e Quotas	1 197 418 026	1 515 896 213	318 478 188	26,60
Total	1 799 693 680	2 168 251 153	368 557 473	20,48

Constata-se, assim, que, de todos os tipos de activos, só os títulos de dívida pública registaram evolução negativa, registando-se um aumento bastante significativo no que respeita às acções e quotas, tendo o conjunto dos valores sofrido um aumento global de 368 milhões de contos, compensando a diminuição sofrida no ano anterior.

O aumento do valor dos créditos por empréstimos é influenciado pelas variações relativas aos créditos titulados em dólares dos Estados Unidos da América, relativamente aos quais se verificaram em 1997 aumentos do capital vincendo e do capital em dívida, reflectindo ainda o saldo em 31/12/97 a valorização daquela divisa em relação ao escudo, ocorrida durante o ano.

A evolução ao nível dos títulos de dívida pública não surpreende, tendo em conta o ocorrido em anos anteriores, e ao peso que nessa carteira representavam os "sinking funds" associados às obrigações de capitalização automática, que neste ano foram integralmente amortizados.

No que respeita à carteira de acções e quotas, as alienações resultantes do processo de privatizações, que em 1997 atingiram valores muito significativos, em termos de número e de valor nominal, foram amplamente compensadas por novas entradas de títulos, resultantes, principalmente, de aumentos do capital social de empresas já existentes. Já em termos de



valor real dos títulos, não se poderá dizer que as acções alienadas tenham um valor inferior ou equivalente às acções que, neste ano, o Estado adquiriu.

Com efeito, merece especial destaque o valor atingido em 1997 pelas receitas provenientes da alienação de acções, o qual representa quase metade (41%) de toda a receita de privatizações arrecadada pelo Estado desde 1989.

8.1.2 – Activos financeiros geridos por outros departamentos, fundos e serviços autónomos

A evolução global registada no património financeiro a cargo dos fundos e serviços autónomos no decurso do exercício de 1997, encontra-se reflectida no quadro seguinte.

(em contos)

Tipo de Activos	Valor Nominal		Variação	
	31/12/96	31/12/97	Total	%
Créditos	159 243 695	160 124 091	880 396	0,6
Obrigações	15 430 269	21 801 094	6 370 825	41,3
Títulos de Dívida Pública	3 725 479	60 091 654	56 366 175	1 513,0
Títulos de Participação	260 259	185 259	-75 000	-28,8
Acções e Quotas	21 485 718	23 535 994	2 050 276	9,5
Outros	61 934 726	80 528 809	18 594 083	30,0
Total	262 080 145	346 266 901	84 186 756	32,1

Conforme se encontra evidenciado no quadro, o património financeiro gerido pelos FSA registou, no decurso do exercício económico em análise, um acréscimo de 84.186.756 contos (+32,1%). Consta-se assim que o património financeiro gerido pelos FSA tem vindo a registar desde o exercício de 1993, uma evolução positiva, a qual se encontra ilustrada no gráfico seguinte. É de referir, no entanto, que esta evolução é também devida ao número de

Representação da evolução registado no património financeiro em termos percentuais por exercício económico



entidades sob análise, que tem vindo a aumentar de ano a ano.



O valor nominal global apresentado no início do ano económico em apreço, difere do valor apurado no final do anterior exercício económico em 2.665.366 contos. A diferença resultou das alterações ocorridas em todos os tipos de activos, à excepção dos valores das carteiras de títulos de participação e das obrigações, alterações essas que resultaram, essencialmente, das seguintes situações:

- ◆ Introdução de valores relativos a novas entidades (mais 8);
- ◆ Classificação errada dos títulos, em termos de tipo ou do prazo de reembolso;
- ◆ Detecção de deficiências na informação enviada pelos serviços, procedendo estes à alteração dos valores apresentados relativos ao final do exercício económico anterior. No caso dos créditos surgem com bastante frequência alterações decorrentes de novos planos de reembolso;
- ◆ Valorização dos activos em termos de valor de aquisição/subscrição e não de valores nominais.

Estas diferenças serão analisadas e descritas individualmente nos subpontos do ponto 8.2 – Evolução por tipos de activos.

À semelhança do ano económico anterior, o património financeiro a cargo dos FSA continuava a ser constituído, no início do ano económico em análise, maioritariamente, por créditos e "outros activos financeiros", representando, respectivamente, 60,8% e 23,6%, situação esta que se manteve durante o presente exercício, embora a carteira de títulos de dívida pública registasse um acentuado crescimento.

Para o acréscimo registado no valor nominal contribuíram, essencialmente, as variações positivas registadas na carteira dos títulos de dívida pública, dos "outros activos financeiros" e das obrigações, nos montantes de, respectivamente, 56.366.175, 18.594.083 e 6.370.825 contos.

Relativamente à variação ocorrida na carteira de títulos de dívida pública, o maior contributo registado durante 1997 foi dado pela carteira da CGA, que registou um acréscimo de 56.356.359 contos. A evolução registada na carteira dos "outros activos financeiros", resultou, essencialmente, da variação positiva ocorrida na carteira do FGD, de 11.353.000 contos, do IAPMEI, de 4.565.000 contos e do FT, de 2.424.681 contos. Por sua vez, a variação registada na carteira de obrigações resultou, essencialmente, do acréscimo registado na carteira do ISP, relativamente aos seus dois Fundos, FUNDAP e FGA, e que ascendeu a 7.631.285 contos, à qual há a deduzir variações negativas registadas nalgumas carteiras, sendo de destacar a do IAPMEI, no valor de 889.400 contos.

No quadro a seguir apresentado são evidenciados os valores globais da carteira de activos geridos por cada um dos FSA objecto de análise.



(em contos)

Entidades	31.12.96		31.12.97		Variação da carteira	
	Valor Nominal (1)	% (2)	Valor Nominal (3)	% (4)	Valor (5)=(3)-(1)	% (6)=(5)/(1)
APDL	104 350	0,0	34 790	0,0	-69 560	-66,7
APL	150 000	0,1	0	-	-150 000	-100,0
APS	15 000	0,0	15 000	0,0	0	-
ARSN	324	0,0	324	0,0	0	-
CCRA	1 000	0,0	1 000	0,0	0	-
CGA	406 107	0,2	56 762 466	16,4	56 356 359	13.877,0
CHCR	11	0,0	11	0,0	0	-
CHS	8 899	0,0	8 899	0,0	0	-
CMRRC-RP	6,5	0,0	6,5	0,0	0	-
CPME	292 267	0,1	256 334	0,1	-35 933	-12,3
CPPSP	13 000	0,0	0	-	-13 000	-100,0
DGP	14 416	0,0	1 055	0,0	-13 361	-92,7
DGPA	13 566	0,0	550	0,0	-13 016	-95,9
FA/UTL	237	0,0	237	0,0	0	-
FBA/UL	33	0,0	33	0,0	0	-
FCM/UNL	1 433	0,0	1 433	0,0	0	-
FCSH/UNL	2 968	0,0	2 968	0,0	0	-
FCT/UNL	1 585	0,0	1 585	0,0	0	-
Fund.CT/ex- JNICT	535 000	0,2	535 000	0,2	0	-
FE/UNL	1 433	0,0	1 433	0,0	0	-
FE/UP	600	0,0	31 772	0,0	31 172	5195,3
FFAP	502	0,0	502	0,0	0	-
FFC	331 202	0,1	650 000	0,2	318 798	96,3
FGCAM	20 174 659	7,7	25 004 659	7,2	4 830 000	23,9
FGD	39 607 000	15,1	50 960 000	14,7	11 353 000	28,7
FMV/UTL	634	0,0	634	0,0	0	-
FT	45 967 968	17,5	45 929 801	13,3	-38 167	-0,1
HCFT	20	0,0	20	0,0	0	-
HJM	119	0,0	119	0,0	0	-
IAPMEI	24 053 690	9,2	27 704 651	8,0	3 650 961	15,2
IASFA	1 443 221	0,6	1 525 435	0,4	82 214	5,7
IC	39 672	0,1	72	0,0	-39 600	-99,8
ICEP	5 561 270	2,1	6 361 052	1,8	799 782	14,4
ICS/UL	89 120	0,0	128 997	0,0	39 877	44,8
IEFP	30 515 665	11,6	29 551 219	8,5	-964 446	-3,2
IFADAP	12 050 426	4,6	11 523 606	3,3	-526 820	-4,4
IGAPHE	35 200	0,0	35 200	0,0	0	-
IGM	26 100	0,0	26 600	0,0	500	1,9
IHMT/UNL	1 383	0,0	1 383	0,0	0	-

(...)



Tribunal de Contas

(...)

INETI	997 689	0,4	1 015 096	0,3	17 407	1,7
INH	54 813 777	20,9	54 845 110	15,8	31 333	0,1
INIA	30 000	0,0	30 000	0,0	0	-
INSDrRJ	3 962	0,0	4 072	0,0	110	2,8
IOP/UL	16	0,0	16	0,0	0	-
IPACA	1 913 970	0,7	2 064 476	0,6	150 506	7,9
IPOFG	170,5	0,0	170,5	0,0	0	-
IPQ	31 500	0,0	49 000	0,0	17 500	55,6
IPSAR	41 053	0,0	41 749	0,0	696	1,7
IRSsocial	4 257	0,0	4 257	0,0	0	-
ISEGI/UNL	50	0,0	50	0,0	0	-
ISEG/UTL	13 500	0,0	13 500	0,0	0	-
ISP/FGA	15 982 240	6,1	22 220 681	6,4	6 238 441	39,0
ISP/FUNDAP	3 720 115	1,4	5 499 186	1,6	1 779 071	47,8
IST	2 001 600	0,8	2 001 600	0,6	0	-
ITQB/UNL	675	0,0	675	0,0	0	-
IVP	0	-	1 500	0,0	1 500	100,0
IVV	50	0,0	50	0,0	0	-
JAE	0	-	50 000	0,0	50 000	100
JAPN	37 970	0,0	8 917	0,0	-29 053	-76,5
LNEC	16 557	0,0	1 557	0,0	0	-
OGFE	1 165	0,0	1 165	0,0	0	-
OGME	1 160	0,0	1 160	0,0	0	-
RTA	250	0,0	250	0,0	0	-
SASUAçores	7 996	0,0	8 176	0,0	180	2,3
SASUAveiro	17 132	0,0	19 197	0,0	2 065	12,1
SASUL	12 909	0,0	13414	0,0	505	3,91
SASUNL	2 801	0,0	4 401	0,0	1 600	57,1
SASUTL	11 957	0,0	11 800	0,0	-157	-1,3
SGMC	0	-	125 000	0,0	125 000	100,0
SOFE	6 583	0,0	6 583	0,0	0	-
SSGNR	194 703	0,1	392 994	0,1	198 291	101,8
SSPCM	15	0,0	15	0,0	0	-
SSPSP	5 000	0,0	0	-	-5 000	-100,0
UAig	1 000	0,0	1 000	0,0	0	-
UAveiro	376 250	0,1	376 250	0,1	0	-
UC/SC	52 850	0,0	52 850	0,0	0	-
UM	1 600	0,0	9 600	0,0	8 000	500,0
UNL/R	1 536	0,0	1 536	0,0	0	-
UTL/R	316 000	0,1	316 000	0,1	0	-
Total	262 080 145	100	346 266 900	100	84 186 755	32,1



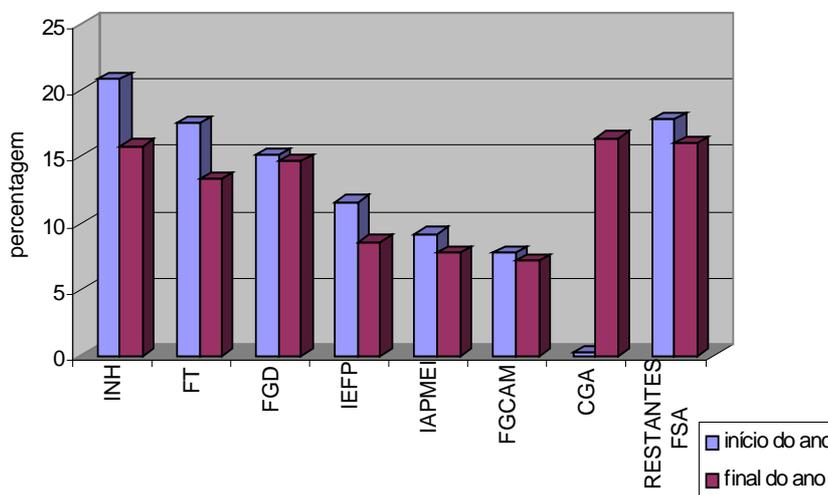
A evolução registada no valor nominal dos activos financeiros geridos pelos FSA no ano económico em apreço, revela uma grande diversidade de situações, registando-se variações que vão desde a extinção da carteira (-100%), até +13.877,2%. Os FSA representativos da primeira situação são a APL, o CPPSP e os SSPSP. Por sua vez, registou-se no presente exercício, a inclusão de 8 novas entidades, 4 das quais (UM, SASUAçores, SASUAveiro e SSGNR) já faziam, no início do ano económico em apreço, gestão de activos, sendo as suas carteiras constituídas, essencialmente, por um só tipo de activo financeiro.

Do universo dos FSA analisados (78), cerca de 50%, ou seja 39, não registaram no decurso do ano económico em análise qualquer alteração no valor nominal da sua carteira. Ressalta-se ainda o facto de a carteira da JNICT ter transitado, em Agosto de 1997, para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, não tendo ocorrido qualquer variação na constituição e valores respectivos.

Do quadro apresentado, é de salientar que 7 FSA, a saber: INH, FT, FGD, CGA, IEFPP, IAPMEI e FGCAM, representavam, no início do ano em apreço, 82,2%, passando, no final do exercício, a serem representativos de 83,9% do valor nominal global. É digno de destaque o acréscimo registado na carteira da CGA, a qual passou de 0,2% no início, para 16,4% no final do exercício.

Traduzindo estas situações de forma gráfica, foi obtida a seguinte representação.

Representatividade das carteiras no início e final do exercício de 1997



O património financeiro a cargo dos FSA proporcionou receitas no montante de 42.429.604 contos e foram realizadas despesas no montante de 128.177.011 contos. Por sua vez, os rendimentos obtidos ascenderam, no ano económico em apreço, a 7.877.427 contos.



8.2 – Evolução por tipos de activos

8.2.1 – Créditos por empréstimos concedidos

8.2.1.1 – Geridos pela DGT

8.2.1.1.1 – Características gerais

Na sequência da verificação externa realizada na DGT, constatou-se que o mapa oportunamente enviado não reflectia a totalidade dos empréstimos concedidos pelo Estado em vigor no ano de 1997, designadamente no que respeitava aos empréstimos a outros países. Com efeito, para além de não incluir quaisquer elementos relativos aos empréstimos à Federação Russa, à República da Argélia e à República de São Tomé e Príncipe, detectaram-se ainda incorrecções no que respeita aos empréstimos à República da Guiné-Bissau.

A razão destes lapsos deve-se ao facto de a Direcção de Serviços de Garantias e Créditos do Estado, que elabora o mapa de créditos enviado ao Tribunal de Contas, não dispor de quaisquer elementos ou de elementos actualizados sobre tais empréstimos, e uma vez que a gestão do respectivo serviço da dívida esteve cometido, até Março de 1998, à Direcção de Serviços de Relações Internacionais da DGT e, posteriormente a esta data, passou a ser assegurado pela Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério das Finanças.

Do ponto de vista legal, se a competência da DGAERI para intervir no acompanhamento dos contratos de empréstimo internacionais e operações conexas resulta claramente do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 3 do art.º 8º do Decreto-Lei n.º 27/98, de 11 de Fevereiro, o mesmo já não se dirá da sua intervenção na gestão do serviço de dívida decorrente daqueles contratos, competência essa que parece estar atribuída à DGT, por força do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 186/98, de 7 de Julho. Contudo, no Orçamento de Estado para 1999, e no que respeita às verbas do capítulo 60 destinadas a este tipo de operações, foram as mesmas consignadas à DGAERI e não à DGT, ao contrário do que pareceria resultar das disposições legais acima referidas.

Sendo indiferente quais os serviços que deverão fornecer a informação a que se refere a Resolução n.º 10/93-2ªS, **parece ainda assim de recomendar** aos serviços em causa (DGT e DGAERI), e relativamente a futuros pareceres sobre a Conta Geral do Estado, a necessária articulação no sentido de a informação a remeter ao Tribunal de Contas abranger todos os empréstimos existentes no ano económico respectivo

Ouvida sobre esta questão, a DGT confirma que não tem sido chamada a participar na administração dos empréstimos internacionais, salientando ainda que algumas dessas operações de crédito têm origem em contratos de reestruturação de dívida e não em empréstimos.

Quanto a este último aspecto, o Tribunal de Contas deve salientar que, para além de ter sido a DGT que, em anos anteriores, tomou a iniciativa de incluir este tipo de operações nos mapas dos empréstimos enviados para cumprimento da Resolução n.º 10/93, como são disso



exemplo alguns dos empréstimos à República de Angola constantes de tais mapas, não é errado considerar que os reescalamentos de dívida, mesmo quando originados em créditos comerciais nos quais o Estado Português detém, por sub-rogação, a posição de credor, revestem uma natureza diferente das dívidas que estão na sua origem, configurando um verdadeiro contrato de financiamento, assimilável ao contrato de mútuo.

Foi também ouvida a DGAERI, que referiu não ter comentários a formular relativamente ao teor deste ponto 8.2.1.1.

Assim, após as correcções que, em face do anteriormente exposto, foi necessário introduzir, a análise que se segue incide sobre 164 operações de crédito, das quais 2 correspondem a novos empréstimos concedidos durante o ano de 1997 e 22 a empréstimos que nesse ano foram liquidados. Destes empréstimos do Estado, cuja gestão esteve a cargo da DGT em 1997, 37 são denominados em moeda estrangeira (dólares dos EUA, marcos alemães, francos franceses, rands sul-africanos e meticais)¹, sendo os restantes 127 em escudos. Estas operações envolvem 45 mutuários, 37 nacionais e 8 estrangeiros, e o seu valor contratual global é de:

Escudos (PTE)	148.049.878.134,50
Marcos alemães (DEM)	342.025.677,76
Francos franceses (FRF)	19.183.961,42
Meticais (MET)	15.739.747,00
Dólares dos EUA (USD)	1.554.596.989,94
Rands sul-africanos (ZAR)	25.829.650,83

Comparando o conjunto das operações agora analisadas com as que tinham sido objecto de apreciação no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1996, verifica-se que a sua estrutura não sofreu alterações substanciais. Assim:

- ◆ os créditos que foram concedidos em 1997 reportam-se a dois mutuários que já beneficiavam de empréstimos do Estado e estão denominados em escudos e em dólares dos EUA, ou seja, em moedas também já utilizadas em anos anteriores; como consequência, o elenco dos mutuários e das moedas de denominação dos créditos não sofreu qualquer alteração;
- ◆ os créditos concedidos em 1997 têm como suporte legal a Lei do Orçamento do Estado para 1997, Lei n.º 52-B/96; deste modo há apenas a considerar no presente relatório mais um regime legal do que no do ano precedente e menos dois relativos a empréstimos extintos em 1996.

A distribuição do crédito concedido pelo Estado pelas entidades que dele têm beneficiado continua a apresentar-se bastante concentrada num pequeno número de mutuários. Assim, a distribuição dos créditos denominados em escudos, segundo o seu montante contratual, é a que se apresenta no quadro seguinte, elaborado com referência ao ano de 1997.

¹ -Um dos empréstimos denominado em dólares dos EUA é utilizado em escudos, pelo que o respectivo montante contratual foi considerado nos empréstimos expressos em divisas, mas os respectivos movimentos são considerados nos quadros relativos aos empréstimos em escudos.



(em milhões de contos)

Montante Contratual (por escalões)	Mutuários (n.º)	Montante Contratual		
		Total	Médio	Em %
Até 0,5	21	2,48	0,12	1,67
De 0,5 a 1,0	4	2,76	0,69	1,86
De 1,0 até 5,0	4	9,68	2,42	6,54
De 5,0 até 10,0	4	31,05	7,76	20,97
Mais de 10,0	6	102,08	17,01	68,95
Total	39	148,05	3,80	100,00

Como se vê, um grupo de 6 mutuários (15% do número total de mutuários) detêm créditos que representam cerca de 69% do total do crédito concedido e 10 mutuários (25%) beneficiam de cerca de 90% desse total.

8.2.1.1.2 – Evolução global

Agregando os valores relativos às 164 operações de crédito estudadas, obtêm-se os elementos que figuram nos três quadros seguintes. Nestes compara-se, por moedas de denominação, os valores dos créditos em 31 de Dezembro de 1996 e em 31 de Dezembro de 1997, discriminando-se o capital vencido, o capital vincendo e os juros em dívida, e demonstra-se a natureza das variações registadas relativamente a vencimentos e pagamentos de capital e de juros, utilizações e capitalizações ocorridos durante o ano de 1997.

EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS POR EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS

Variações registadas em 1997 por natureza e por moedas de denominação dos empréstimos

(em PTE, USD, DEM, FRF, ZAR e MET)

Divisa	Posição da Dívida em 31.12.96				Posição da Dívida em 31.12.97			
	Capital Vencido	Capital Vincendo	Juros em Dívida	Total	Capital Vencido	Capital Vincendo	Juros em Dívida	Total
PTE	41 883 440 414	64 976 898 000	19 211 483 426	126 071 821 840	38 289 023 761	62 811 735 830	17 182 462 770	118 283 222 361
USD	0	2 160 907 015	39 092 113	2 199 999 128	53 016 614	2 195 564 850	30 621 082	2 279 202 546
DEM	0	699 523 503	0	699 523 503	0	733 625 274	0	733 625 274
ZAR	0	105 364 433	0	105 364 433	0	121 959 332	0	121 959 332
FRF	0	18 729 891	0	18 729 891	0	19 183 961	0	19 183 961
MET	15 739 747	0	21 243 391	36 983 138	15 739 747	0	22 345 173	38 084 920



(em PTE, USD, DEM, FRF, ZAR e MET)

Divisa	Valor Total em 31.12.96 (1)	VARIÇÕES REGISTRADAS EM 1997						Valor Total em 31.12.97 =1-3+4-5+6+7
		Capital		Juros		Capitalizações (6)	Utilizações (7)	
		Vencimentos (2)	Pagamentos (3)	Vencimentos (4)	Pagamentos (5)			
PTE	126 071 821 840	3 424 894 521	7 019 311 175	690 000 218	2 719 020 873	368 468 212	891 264 140	118 283 222 361
USD	2 199 999 128	68 572 723	15 556 109	40 632 674	49 103 705	93 757 558	9 472 999	2 279 202 546
DEM	699 523 503	0	0	0	0	34 101 771	0	733 625 274
ZAR	105 364 433	0	0	0	0	16 594 898	0	121 959 332
FRF	18 729 891	0	0	762 373	762 373	0	454 070	19 183 961
MET	36 983 138	0	0	1 101 782	0	0	0	38 084 920

EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS POR EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS

Comparação das variações registadas em 1996 e 1997

(em milhões de PTE e em milhares de USD, DEM, FRF, ZAR, MET)

AMORTIZAÇÕES						
	Vencimentos			Pagamentos		
	1996	1997	Varição	1996	1997	Varição
PTE	120 577	3 425	-117 152	120 354	7 019	-113 335
USD	3 695	68 573	64 877	3 695	15 556	11 861
DEM	0	0	0	0	0	0
ZAR	0	0	0	0	0	0
FRF	0	0	0	0	0	0
MET	0	0	0	0	0	0

JUROS						
	Vencimentos			Pagamentos		
	1996	1997	Varição	1996	1997	Varição
PTE	2 853	690	-2 163	14 590	2 719	-11 871
USD	35 666	40 633	4 966	15 708	49 104	33 396
DEM	0	0	0	0	0	0
ZAR	0	0	0	0	0	0
FRF	0	762	762	0	762	762
MET	1 102	1 102	0	0	0	0

CAPITALIZAÇÕES E UTILIZAÇÕES						
	Capitalizações			Utilizações		
	1996	1997	Varição	1996	1997	Varição
PTE	817	368	-449	3 579	891	-2 688
USD	86 718	93 758	7 040	21 979	9 473	-12 506
DEM	35 682	34 102	-1 580	0	0	0
ZAR	15 039	16 595	1 556	0	0	0
FRF	0	0	0	0	454	454
MET	0	0	0	0	0	0

Fonte: Direcção-Geral do Tesouro



Assim, o valor dos créditos resultantes de empréstimos concedidos pelo Estado, com excepção dos denominados em meticais, por não se tratar de divisa convertível, calculado ao câmbio do dia, era de 544,61 milhões de contos, em 31 de Dezembro de 1996, e de 616,35 milhões de contos em 31 de Dezembro de 1997. A variação registada foi um aumento de 71,74 milhões de contos (+13,2%) e corresponde, em termos de valores reais, à diminuição dos créditos em escudos (-7,8 milhões de contos), ao aumento dos créditos em divisas (16,4 milhões de contos) e variações cambiais positivas de 63,1 milhões de contos. Com efeito, os ganhos cambiais foram significativos e devem-se, principalmente, à desvalorização do escudo entre o final de 1996 e o de 1997, face a todas as divisas consideradas, em especial face ao dólar dos EUA (-14,7%) e ao rand sul-africano (-11,3%). Ora, a divisa norte-americana, como se pode ver no quadro seguinte, tem um peso importante na estrutura dos créditos do Estado por moedas. De salientar que os valores relativos ao início do ano económico divergem dos considerados no Parecer sobre a CGE de 1996, pois aí não foram tidos em conta os empréstimos a que nos referimos no início deste ponto, e que alteraram significativamente o peso dos créditos em dólares dos EUA.

(em percentagem)

	PTE	USD	DEM	ZAR	FRF	Total
31-12-96	23,15	63,17	12,93	0,65	0,10	100
31-12-97	19,19	67,79	12,18	0,75	0,10	100

Como se pode verificar, diminuiu em 1997 o peso dos créditos em escudos, aumentou o dos créditos em dólares, em percentagens relativamente semelhantes, e manteve-se o das restantes divisas. Estas alterações resultam, fundamentalmente da extinção de créditos em escudos.

Analisando a evolução registada em 1997 nos créditos resultantes de empréstimos, verifica-se que o valor dos denominados em escudos diminuiu 7,8 milhões de contos (-6,2%), variação que resulta de diminuições em todas as componentes da dívida, e que se cifraram em 3,6 milhões de contos (-8,6%) no capital em dívida, 2,17 milhões de contos (-3,3%) no capital vincendo e 2 milhões de contos (-10,6%) nos juros em dívida. No ano anterior, 1996, todos estes agregados tinham registado evolução no mesmo sentido da que sofreram este ano, com excepção do capital vincendo e em dívida, que tinha registado um aumento.

Para os créditos resultantes de empréstimos em divisas, registou-se em 1997 um aumento de 34,1 milhões de marcos alemães (+4,88%), de 16,6 milhões rands sul-africanos (+15,75%), de 454 milhares de francos franceses (+2,4%) e de 79,2 milhões de dólares dos EUA (+3,6%). Com efeito, para além de capitalizações no valor de 93,8 milhões de dólares dos EUA, 34,1 milhões de marcos alemães e 16,6 milhões de rands sul-africanos, verificaram-se utilizações de empréstimos que ascenderam a 9,5 milhões de dólares dos EUA e a 454 milhares de francos franceses.

Em termos de amortizações, o valor dos pagamentos é consideravelmente superior ao dos vencimentos (no caso dos créditos em escudos) ou é muito inferior, no caso dos créditos em



dólares dos EUA. Esta situação resultou do não pagamento da quase totalidade das prestações de capital vencidas no ano e respeitantes às dívidas nesta divisa das Repúblicas de Angola (50 milhões) e da Federação Russa (1,6 milhões de USD). No que respeita aos juros vencidos e não pagos o ano de 1997 representou uma evolução bastante favorável, quanto aos créditos em escudos e dólares, com os pagamentos a ultrapassar significativamente os vencimentos.

Assim, no ano sob análise e em termos globais, a situação volta a agravar-se no que respeita aos créditos em dólares dos EUA, tendo-se verificado que, no final de 1997, se encontravam em mora mais 44,5 milhões do que no final de 1996 (+113%).

Em 1997, o ratio capital em mora/capital contratual, relativo à totalidade dos créditos em escudos, registou no período em causa um ligeiro agravamento, passando de 28,6% para 29,8%, o mesmo sucedendo com o ratio capital vincendo/capital contratual, que passou de 44,4% para 48,9%, o que indica um ligeiro aumento do prazo de recuperação dos créditos, aumento esse que não pode ser atribuível à concessão de novos empréstimos ou a novas utilizações de empréstimos já existentes, dada a reduzidíssima expressão destes.

Quanto aos créditos denominados em divisas, constata-se que este último ratio apresenta variação significativa para todas as moedas (excepto o metical) e essa variação é também no sentido do alargamento daquele prazo. Esta situação reflecte a capitalização sistemática dos juros dos empréstimos concedidos à HCB. Também o ratio relativo à relação entre montante contratual e o capital em dívida, decorrente da situação atrás referida, sofreu uma evolução negativa, no que respeita às dívidas em dólares dos EUA.

Em 1997 verificou-se a extinção de 22 empréstimos, todos denominados em escudos. Assim, foram pagos os empréstimos relativos ao crédito Par (ano de 1984), CP e Docapesca. Parte do empréstimo à República da Guiné-Bissau (contrato de 27/3/91²), e os empréstimos à Organização de Libertação da Palestina e à República de S. Tomé e Príncipe (contrato de 28/2/77) extinguiram-se por força do perdão da respectiva dívida. O Despacho do Ministro das Finanças n.º 250/97-XIII, que autorizou o perdão do empréstimo à República de São Tomé e Príncipe, determinou igualmente que fossem perdoadas as prestações de juros vencidas entre 30 de Setembro de 1996 e 31 de Março de 1998 relativamente ao contrato de reescalonamento da dívida daquele país, prestações essas que totalizavam 1,7 milhões de dólares dos EUA.

O empréstimo à Companhia Portuguesa de Pescas foi considerado extinto também em 1997. No entanto, a DGT esclareceu que, no processo de liquidação, do montante em dívida de 47.740.305\$50 apenas veio a receber 1.455.778\$00, por rateio.

Verificou-se igualmente a extinção total de 11 empréstimos concedidos à INDEP, bem como a extinção quase total de um outro empréstimo, e que representavam uma dívida de 7 milhões de contos, através da respectiva conversão em capital social, situação que será objecto de análise mais pormenorizada na parte relativa às acções e quotas.

² -Na Comissão Mista Luso-Guineense para o Arranjo Monetário foi decidido o perdão de 65% da dívida relativa a este empréstimo.



De salientar ainda que, apesar de inscrito no mapa enviado pela DGT para cumprimento da Resolução n.º 10/93-2ªS, não foi considerado na nossa análise, à semelhança do que já sucedera nos anos anteriores, o denominado "crédito" de 180 milhões de contos ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, por se tratar, não de um empréstimo, mas de uma aquisição de créditos da Segurança Social relativos a contribuições em dívida, afigurando-se que aquela Direcção-Geral não deverá incluir tal situação no mapa relativo a empréstimos.



8.2.1.1.3 – Remuneração dos créditos. Receitas auferidas

Os créditos denominados em escudos apresentam 1,05 milhões de contos de juros vencidos ou capitalizados em 1997, valor que se traduz numa taxa de juro implícita de 1,66%³, o que é inferior à taxa encontrada no ano transacto (2,32%).

Relativamente aos créditos denominados em dólares dos EUA, marcos alemães, francos franceses e rands sul-africanos, os juros vencidos e também os capitalizados traduzem taxas de juro implícitas, expressas nas respectivas moedas, de 6,17%, 4,76%, 4,02 e 14,6%, respectivamente. Deverá salientar-se que, nos empréstimos em marcos e rands, a totalidade dos juros vencidos foi capitalizada, o mesmo sucedendo a cerca de 70% dos juros vencidos relativos aos empréstimos em dólares (93,8 milhões de dólares), e que todas estas situações se referem aos empréstimos concedidos à Hidroeléctrica de Cahora Bassa.

No que respeita a pagamentos registados no mapa e que não correspondem a entradas efectivas de fundos, haverá que referir, para além das situações já anteriormente focadas, o caso de cinco dos empréstimos à República de Moçambique, em que o valor dos vencimentos de capital e juros liquidados em 1997 não corresponde a efectivos pagamentos, uma vez que tais importâncias foram regularizadas mediante a respectiva inclusão no 5º reescalonamento da dívida daquele país à República Portuguesa, e o da Uniagri, em que os pagamentos indicados no mapa também não correspondem a efectivos recebimentos.

Finalmente, e no que respeita aos empréstimos à Federação Russa e à República da Argélia, verificou-se que a dívida considerada nos reescalonamentos, de que aqueles contratos de empréstimo derivam, incluía, não apenas a dívida ao Estado Português, mas também a dívida comercial das empresas que não tinha sido coberta pelo seguro de crédito. Daí que, nos pagamentos efectuados pelos devedores, uma parte das importâncias cobradas é posteriormente entregue pela DGT às empresas credoras.

Elaborou-se, assim, o mapa seguinte, onde se dá conta, nos recebimentos ocorridos em 1997, de quais os montantes que não reverteram para o Orçamento de Estado.

(em USD e FRF)

Devedor	Data do Contrato	Designação	Data do Pagamento	Divisa	Montante Pago	Valor entregue às empresas	%
Federação Russa	02-06-95	1º Reescalonamento	02-01-97	USD	1 070 291,37	197.161,13	18,42
Federação Russa	02-06-95	1º Reescalonamento	01-07-97	USD	1 042 762,24	183.635,73	17,61
Federação Russa	02-06-95	2º Reescalonamento	31-03-97	USD	806 526,66	204.594,05	25,37
Federação Russa	02-06-95	2º Reescalonamento	30-09-97	USD	835 409,13	207.687,62	24,86
Federação Russa	12-02-96	3º Reescalonamento	30-04-97	USD	384 004,61	103.384,71	26,92
Federação Russa	12-02-96	3º Reescalonamento	31-10-97	USD	418 252,85	105.763,17	25,29
Federação Russa	03-11-97	4º Reescalonamento	18-11-97	USD	910 997,20	563.645,52	61,87
Rep. Argélia	30-12-94	1º Reescalonamento	31-05-97	USD	832 809,58	100.815,92	12,11
Rep. Argélia	30-12-94	1º Reescalonamento	31-05-97	FRF	370 672,83	53.902,04	14,54
Rep. Argélia	08-06-96	2º Reescalonamento	31-11-97	USD	901 216,07	104.224,56	11,56
Rep. Argélia	08-06-96	2º Reescalonamento	31-11-97	FRF	391 700,47	57.733,01	14,74
Totais				USD	7 202 269,71	1 770 912,41	24,59
				FRF	762 373,30	111 635,05	14,64

³-Considera-se os juros vencidos ou capitalizados e a média do capital vincendo no início e final do ano.



8.2.1.1.4 – Novas operações

De acordo com a análise efectuada, foram concedidos em 1997 dois novos empréstimos.

No quadro seguinte, apresenta-se a caracterização das novas operações.

Base Legal	Mutuário	Data do Contrato	Montante Contratual	Situação em 31.12.97
L 52-C/96	Federação Russa	03-11-97	USD 31 700 370,59	Em dívida USD 20.403.173,75
L 52-C/96	Crédito PAR	06-06-97 (*)	1 695 000 000\$00	Em dívida 847.500.000\$00

(*) Corresponde à data do despacho autorizador.

8.2.1.1.5 – Moras e pagamentos diferidos

Relativamente aos créditos em escudos, em 31 de Dezembro de 1997 as situações de mora mais significativas⁴ continuavam a ser as que envolvem cinco entidades do sector público já extintas ou em liquidação (CNN, CTM, EPSI, IGAPHE/FFH e GAS), e uma empresa privada (Torralta) envolvendo capital e juros em mora no montante de 77,6 milhões de contos, que representam 90,6% do total em mora e 52,3% da dívida em escudos naquela data.

No que respeita à Torralta, e embora em 9 de Julho de 1997 tenha sido celebrado o contrato de cessão de créditos de entidades públicas sobre aquela empresa ao Grupo Sonae, verificou-se que a cessão de determinados tipos de créditos públicos, nos quais se incluíam os créditos da DGT, carecia de um procedimento especial de concurso previsto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, para que pudessem ser alienados. Embora iniciado formalmente em Novembro de 1997, com o envio do convite aos eventuais interessados, o procedimento especial para alienação dos créditos fiscais, da segurança social e da DGT sobre a Torralta apenas ficou concluído em Janeiro de 1998, pelo que em 1997 não se verificou ainda qualquer alteração à situação dos créditos que a DGT detinha sobre a empresa.

No que respeita aos créditos em divisas, o ano de 1997 caracterizou-se, negativamente, pelo aparecimento de situações de mora respeitantes a capital vencido, particularmente significativas no que respeita aos empréstimos à República de Angola.

8.2.1.1.6 – Créditos por empréstimos de repasse de fundos

O Estado efectuou, em anos anteriores, diversas operações de concessão de crédito utilizando, para tal efeito, fundos que obtivera mediante empréstimos contraídos junto de algumas organizações internacionais, de bancos e de governos estrangeiros. Embora estes empréstimos externos prevejam que os fundos sejam repassados pelo mutuário a outras entidades, as duas

⁴ Consideram-se nesta situação, os mutuários com mais de 5 milhões de contos de capital e juros vencidos e em mora.



operações em que o Estado intervém - contracção de dívida externa e concessão de crédito interno - são distintas. Assim, a análise dos empréstimos que resultam do repasse de fundos tem relevância no quadro dos créditos por empréstimos concedidos pelo Estado, tanto mais que se trata de activos financeiros semelhantes aos que decorrem de outros mútuos realizados com base nas fontes gerais de financiamento da actividade do Estado.

Os contratos de empréstimo analisados, em número de 29, foram celebrados no período 1978/1989 e deles beneficiaram 10 entidades do sector público: empresas públicas e participadas, incluindo instituições financeiras, institutos públicos e serviços com autonomia, órgãos da administração regional e local. Durante o ano de 1997, não há a registar novas operações nem utilizações, mas verificou-se a amortização integral de dois empréstimos. No quadro seguinte, apresenta-se a distribuição de tais créditos por entidade beneficiária e por origem dos fundos repassados.

MONTANTE CONTRATUAL DOS EMPRÉSTIMOS DE REPASSE DE FUNDOS

Por beneficiários e origem dos fundos

(em PTE, FRF, DEM, JPY e USD)

Beneficiários	Mutantes	CN	BEI	FRCE	BIRD	KfW	Gov. EUA	Total
BANCO PORTUGAL	PTE		13 772 000 000					13 772 000 000
	FRF	60 000 000						60 000 000
C.G.DEPOSITOS	DEM					38 000 000		38 000 000
CP	DEM					9 000 000		9 000 000
	PTE		6 000 000 000					6 000 000 000
C.M.REGIÃO NORTE	PTE			912 900 000				912 900 000
C. M. PORTO	PTE		1 080 000 000					1 080 000 000
EDP	DEM					839 000		839 000
FRESS	JPY			69 541 029				69 541 029
IFADAP	PTE						5 697 874 000	5 697 874 000
	USD				68 000 000			68 000 000
IGAPHE	PTE			10 652 016 759				10 652 016 759
R.A.AÇORES	PTE			3 414 075 759				3 414 075 759
Totais	PTE	0	20 852 000 000	14 978 992 518	0	0	5 697 874 000	41 528 866 518
	FRF	60 000 000	0	0	0	0	0	60 000 000
	DEM	0	0	0	0	47 839 000	0	47 839 000
	JPY	0	0	69 541 029	0	0	0	69 541 029
	USD	0	0	0	68 000 000	0	0	68 000 000

Fonte: Direcção-Geral do Tesouro

Em 1997, venceram-se prestações de capital no valor de 1,7 milhões de contos e juros no valor de 925 milhares de contos e, quer o capital, quer os juros vencidos, foram integralmente pagos.



A situação dos créditos resultantes deste tipo de operações era, em 31 de Dezembro de 1996 e em 31 de Dezembro de 1997, calculada a câmbios do dia, a que consta do quadro que se segue, que a discrimina em capital vincendo, capital vencido e juros vencidos. Da sua análise resulta que, em 1997, à semelhança do que já sucedera em 1996, não se agravou a situação de mora registada no termo do ano anterior.

(em escudos)

Dívida	31-12-1996	31-12-1997
Capital vincendo	12 780 049 112	11 012 012 954
Capital vencido	27 777 805 570	27 779 394 418
Juros vencidos	15 574 645 567	15 512 558 770
Total	56 132 500 248	54 303 966 142

Fonte: Direcção-Geral do Tesouro

A análise por mutuários revela que os créditos em mora em 31 de Dezembro de 1997 continuam a ser os resultantes de empréstimos à Fundação Ricardo Espírito Santo Silva, ao IGAPHE, à Região Autónoma dos Açores e ao Banco de Portugal (respeitante ao protocolo Luso-Francês), sendo de destacar, pelo montante envolvido, as situações de mora do IGAPHE e da Região Autónoma dos Açores, respectivamente no valor de 35,6 e de 7,6 milhões de contos.

No que respeita à situação de mora relativa ao Protocolo Luso Francês (contrato de 18/10/78) analisou-se a documentação disponível na DGT sobre o assunto, tendo-se verificado que:

- ◆ a mora resulta do incumprimento da empresa Sanicer, estando ainda a decorrer o processo de falência respectivo;
- ◆ do financiamento total de FRF 16.151.322,86 da Caixa Geral de Depósitos à Sanicer, o Banco de Portugal considerou que a CGD era responsável pela parcela de FRF 12.976.802,86, correspondente ao valor mutuado por bancos comerciais franceses;
- ◆ quanto à parcela restante, de FRF 3.174.520, correspondente ao valor mutuado pelo Crédit National e relativo ao Protocolo Luso-Francês, o Banco de Portugal considerou não existir responsabilidade da CGD no pagamento dessas importâncias, dado que nada recebeu a esse título da Sanicer;
- ◆ a CGD reclamou a totalidade do crédito no processo de falência da Sanicer.

Merece ainda destaque o facto de terem sido extintos no ano de 1997, por pagamento, três dos empréstimos concedidos ao Banco de Portugal por repasse de fundos mutuados pelo Banco Europeu de Investimentos (2) e ao abrigo do Protocolo Luso Francês.

8.2.1.2 – Geridos por outros departamentos, fundos e serviços autónomos

São 17 os serviços e organismos da administração pública e institutos públicos que declararam conceder empréstimos e cujo valor ascendia, no início do ano económico em apreço, a 159.243.695 contos. As carteiras mais representativas continuavam a ser, à



semelhança do anterior exercício, as do INH, FT e IEF, as quais representavam, no início do ano em análise, mais de 75% do valor nominal global da carteira dos créditos, situação essa que se manteve no final do exercício em apreço.



Evolução registada no valor dos créditos

(em contos)

Entidade	Valor Nominal		Variação
	em 31/12/96	em 31/12/97	
CPME	237 671	207 934	-29 737
FGCAM	16 775 000	20.005 000	3 230 000
FT	40 168 961	37 774 313	-2 394 648
IAPMEI	420 326	412 598	-7 728
IASFA	1 44 219	1 523 433	82 214
ICEP	1 661 870	2 458 552	796 682
IEFP	30 445 665	29 481 219	-964 446
IFADAP	11 179 144	11 075 273	-103 871
INETI	67 264	74 871	7 607
INH	54 813 777	54 845 110	31 333
IPACA	1 785 400	1 815 906	30 506
SASUAçores	7 996	8 176	180
SASUAveiro	17 132	19 197	2 065
SASUL	12 909	13 414	505
SASUNL	2 701	4 301	1 600
SASUTL	11 957	11 800	-157
SSGNR	194 703	392 994	198 291
Total	159 243 695	160 124 091	880 396

Da análise do quadro apresentado verifica-se que o valor da dívida no início do ano económico em apreço difere em 2.511.521 contos do valor apresentado no final do anterior exercício, que era de 156.732.175 contos. Esta situação resultou, não só das alterações registadas no valor da dívida apresentada pelas entidades abaixo indicadas, como também da inclusão de 3 organismos a saber, SASUAçores, SASUAveiro e SSGNR, que já apresentavam, no início do ano económico em apreço, valores em dívida.

- ♦ **FT** – A divergência resultou de que nas listagens apresentadas, a esta Direcção Geral, ao abrigo da Resolução, não serem incluídos todos os tipos de empréstimos concedidos pelo Fundo, designadamente, os que são concedidos ao abrigo de protocolos em regime de co-financiamento com as instituições de crédito. Por outro lado, verificou-se que as listagens apresentadas continham muitas imprecisões, pelo que foram objecto de correcção.
- ♦ **IAPMEI** – A divergência ocorrida no valor de 225 contos, resultou da não consideração, pelo Instituto, do empréstimo relativo ao mutuário "Querido Lar", no valor em dívida no início do exercício económico em análise, uma vez que o mesmo transitou para incobrável. Assim, o mesmo foi retirado pelos serviços, do valor em dívida no início do ano em análise.
- ♦ **IASFA** – O valor em dívida no início do ano em apreço diverge do valor apresentado para o final do anterior exercício, em virtude de não terem sido considerados, por lapso, os reembolsos de empréstimos no valor total de 12.069 contos, relativos ao ex-CPFA e da CEFA/SSFA.
- ♦ **IEFP** – Após ter sido realizada uma auditoria a este organismo verificou-se que os valores apresentados no mapa enviado a esta Direcção Geral ao abrigo da Resolução não eram coincidentes com os valores registados na sua contabilidade. Face a essas divergências, foi



solicitado ao IEFP que confirmasse junto das respectivas delegações regionais os valores apresentados para a dívida no início e final do ano em análise, tendo sido obtidos valores em dívida diferentes dos apresentados no final do anterior exercício económico.

- ♦ **IPACA** – A divergência entre os valores resultou da inclusão de 2 empréstimos concedidos aos filmes "Caixa" e "La Villa Mouresque", não considerados no valor da dívida do final do anterior exercício.

No exercício económico em análise, registou-se uma variação contrária à ocorrida no anterior exercício, ou seja foi registado um acréscimo no valor de 880.396 contos (+0,6%). Para a variação em causa contribuíram, essencialmente, os acréscimos registados na carteira de créditos do FGCAM e do ICEP e os decréscimos do FT e do IEFP.

O acréscimo ocorrido no valor da dívida, resultante dos créditos do FGCAM foi de 3.230.000 e resultou da concessão de empréstimos no valor de 4.330.000 contos e dos pagamentos de capital no montante de 1.100.000 contos. Por sua vez, o aumento registado no valor da dívida do ICEP ascendeu a 796.682 contos e resultou, essencialmente, da concessão de empréstimos no valor de 1.103.830 contos e dos pagamentos de capital ocorridos no valor de 308.280 contos. Durante o exercício em análise, ocorreu o vencimento de juros no valor de 1.123 contos, acrescentando estes ao valor em dívida.

Face às deficiências que a informação prestada pelo Fundo de Turismo continuava a manifestar, essencialmente no que respeitava aos créditos decorrentes de empréstimos concedidos, e motivado ainda pelo facto de não haver sido prestada informação sobre a totalidade dos créditos de que aquele Fundo era titular, houve necessidade de realizar uma acção de verificação junto daquele Fundo, relativamente ao ano económico em análise. Esta acção tinha como principal objectivo, a confirmação da fiabilidade da informação remetida e a sua compatibilidade com a informação contabilística, bem como apurar o valor efectivo dos créditos.

Verificou-se então que o FT não enviava, em cumprimento da Resolução, a informação relativa aos empréstimos decorrentes de créditos concedidos em regime de co-financiamento com as instituições de crédito (protocolos), dos créditos por sub-rogações decorrentes de avales ou garantias semelhantes por si prestadas, e que, relativamente aos créditos em contencioso, a informação estava ainda em preparação. Assim, a informação disponibilizada pelo Fundo respeitava apenas aos empréstimos normais e mesma essa não era credível.

Verificou-se ainda que as divergências registadas entre os valores de receita e de despesa inscritos no mapa de empréstimos e na carteira de títulos e os valores contabilizados no mapa de fluxos financeiros, respectivamente, no capítulo 10 (receita) e no agrupamento 09 (despesa), resultavam do facto, já referido, de a listagem enviada não reflectir todos os tipos de empréstimos.

Relativamente a esta observação, o Fundo de Turismo, na sua resposta reconhece que o mapa inicial "(...) não era, de facto suficientemente elucidativo sobre a evolução do universo da actividade creditícia ao longo do período em análise."



Relativamente aos créditos que o Fundo tinha concedido à Torralta, verificou-se que tais créditos foram alienados por contrato de 09/07/97. Através de informação dos serviços financeiros aprovada em Março e Abril de 1998, mas com efeitos às contas de 1997, foi aprovada a anulação dos saldos devedores da Torralta evidenciados na contabilidade do Fundo, os quais totalizavam 2.877.642 contos, bem como das provisões a eles associadas, evidenciando também já as contas de 1997 a situação devedora da Imoareia.

Por sua vez, e no que respeita aos financiamentos directos, foi apurado que, face ao actual quadro legal e constitucional, o Governo não dispõe de competência para definir, por via regulamentar, o regime dos financiamentos directos do Fundo de Turismo, pelo que os Despachos Normativos n.º 469/94 e 15/98 que definem aquele regime, são ilegais em tudo que ultrapassa a fixação de taxas de juros desses financiamentos.

Com efeito, os despachos normativos em causa foram ambos emitidos com invocação do disposto no n.º 2 do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 149/80, de 23 de Maio. Ora, esta norma apenas atribui ao Membro do Governo responsável pelo sector do turismo a competência para fixar anualmente a taxa de juro para os empréstimos a conceder pelo Fundo de Turismo. Não é, pois, suficiente para que, com base nela, se defina todo o regime dos financiamentos directos daquele Fundo.

Trata-se, em princípio, de matéria reservada à lei, como se comprova do facto daquele Decreto-Lei n.º 149/80, em complemento ao Decreto-Lei n.º 49.266, estabelecer alguns aspectos do regime desses financiamentos, e do financiamentos nos regimes do SIFIT e SIR se encontrarem regulados, respectivamente, pelos decretos-lei n.º 178/94, de 28 de Junho e 193/94, de 19 de Julho.

Por outro lado a conjugação da alínea c) do n.º 1 do art.º 2º com o disposto na alínea a) do art.º 2º-B do Decreto-Lei n.º 49.266, de 26 de Setembro de 1969, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 247/95, de 20 de Setembro", permite à Comissão Administrativa do Fundo de Turismo deliberar a celebração de protocolos com as instituições de crédito para prossecução das atribuições do Fundo em matéria de co-financiamento. No entanto, os protocolos celebrados pelo Fundo de Turismo com instituições bancárias, na parte em que prevêm o exercício por essas instituições de competências próprias da Comissão Administrativa ou de outros órgãos do Fundo de Turismo relativas à concessão e gestão de empréstimos são nulos, por força do disposto no art.º 35º, n.º 1, e no art.º 29º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo, pois não existe lei que expressamente permita tais delegações.

Refere o Fundo de Turismo (FT) que não foi fundamentada a conclusão de que o regime dos financiamento directos daquele Fundo deverá ser necessariamente definido por decreto-lei, concluindo que era lícito ao Governo definir tal matéria através de regulamento.

Certamente que o FT não desconhece que a competência regulamentar do Governo, que se insere na competência administrativa deste órgão de soberania, está submetida ao princípio da legalidade e deve ser exercida nos precisos termos dos n.ºs 7 e 8 do art.º 112º da Constituição e que existe, de facto, uma reserva legal vinculativa da actividade regulamentar a qual, como



ensinam Vital Moreira e Gomes Canotilho⁵, pode ser reserva legal material, reserva de lei material ou reserva de lei meramente formal. Daí resulta não ser suficiente que um determinado acto legislativo careça, em termos práticos, de regulamentação para que o Governo fique automaticamente habilitado a emitir tal regulamentação. E, mesmo nos casos de habilitações implícitas, a que eventualmente se reconduziriam os argumentos invocados pelo Fundo de Turismo, deve ser referida a base legal habilitante, sob pena de inconstitucionalidade. Ora, como o próprio Fundo reconhece, a base legal para que, por regulamento, se defina todo o regime dos financiamentos directos do Fundo de Turismo nunca poderia ser uma norma que apenas permite ao Governo definir taxas de juro e, se outra existia, não foi validamente invocada nos regulamentos em questão.

O FT defende ainda que os protocolos não prevêm qualquer delegação de competências dos órgãos do Fundo nas instituições bancárias, e que apenas definem "o grau de associação entre uma pessoa colectiva pública e entidades privadas".

Seja qual for a especificidade das suas atribuições e dos meios jurídicos de que possa estar dotado, o Fundo de Turismo é, "malgré tout" um serviço personalizado do Estado, a quem está cometida a realização de fins de interesse público e dotado de órgãos com competências administrativas próprias, que se regem pelo regime aplicável aos órgãos da administração pública. Quando, através dos referidos protocolos, se transfere para as instituições de crédito o exercício de competências que, por lei, estão cometidas à Comissão Administrativa ou a outros órgãos do Fundo, sem que para o efeito se disponha de lei permissiva, existe, sem margem para dúvidas, uma situação prevista no n.º 2 do art.º 29º do CPA – nulidade dos actos ou contratos que impliquem renúncia à titularidade ou ao exercício da competência dos órgãos administrativos.

No que respeita à evolução da carteira de créditos do FT durante o ano de 1997, deverá salientar-se que o decréscimo ocorrido no valor da dívida resultou do decréscimo ocorrido na dívida dos créditos em contencioso (2.935.863 contos) conjugado com o acréscimo registado nos restantes tipos de créditos decorrentes de empréstimos directos, protocolos, SIFIT III, QCA II e sub-rogações (541.215 contos).

Assim, a variação negativa registada no valor dos créditos em contencioso de 2.935.863 contos, deve-se aos movimentos de anulação de dívidas (por perdão, venda em hasta pública e de outros movimentos que diminuam o valor do capital em dívida), totalizando 3.131.728 contos, bem como aos pagamentos de capital, no valor de 351.548 contos. Ficou a dever-se, ainda, aos vencimentos de juros, ocorridos durante o ano, no montante de 42.381 contos e à transição de empréstimos para contencioso, no valor de 505.032 contos, valores esses que acrescem ao valor da dívida.

Relativamente à carteira dos restantes empréstimos verificou-se um acréscimo de 541.215 contos, decorrente da concessão de empréstimos no valor de 2.810.180 contos, das capitalizações no valor de 129.996 contos, dos vencimentos de juros que ficaram em dívida

⁵-Constituição da República Portuguesa – Anotada, 2ª Edição, 2º Volume, págs. 66 e 67.



no montante de 332.860 contos, deduzidos dos pagamentos de capital que ascenderam a 2.731.820 contos.

Dado que a informação sobre os créditos decorrentes de empréstimos concedidos disponibilizada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional apresentava algumas divergências, houve também necessidade de se proceder, relativamente ao ano económico em apreço, a uma acção de verificação junto daquele Instituto. Esta auditoria teve por objectivo avaliar a fiabilidade da informação que tem vindo a ser comunicada, bem como a sua compatibilização com os elementos contabilísticos.

Desta verificação constatou-se que este Instituto não comunicou a relação das participações sociais detidas.

Por sua vez, relativamente aos créditos verificou-se que os valores transmitidos para a dívida no final do ano não eram, nalgumas situações, compatíveis com o saldo evidenciado na conta 26.8.4. Foi constatado ainda que, relativamente às receitas e despesas ocorridas durante o exercício em apreço, não existiam divergências, ou seja, os valores constantes do mapa enviado pelo Instituto para cumprimento da Resolução, reflectiam efectivamente o valor recebido e pago durante o ano em apreço.

De um conjunto de empréstimos seleccionados para análise⁶, constatou-se que 16 deles, totalizando uma dívida de 5,9 milhões de contos, correspondiam a apoios concedidos (entre 1976 e 1985) pelo ex-Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego (ex-GGFD), e que apenas dois destes se encontravam em situação regular, existindo, quanto aos restantes, incumprimento nos prazos de pagamento.

A antiguidade destes saldos e a situação insolvente da maioria das empresas devedoras justifica a recomendação ao IEFP para que proceda a uma reavaliação destes créditos e expurgue as suas contas dos saldos que se mostrem manifestamente incobráveis, de acordo com as regras contabilísticas vigentes.

O crédito detido pelo IEFP sobre a Torralta – Club Internacional de Férias, SA (concedido pelo ex-GGFD) totalizava inicialmente 570 mil contos, tendo-se reduzido para 512 mil contos⁷, por via de amortizações, no valor de 58 mil contos, que Torralta efectuou nos anos de 1988 a 1991. No processo especial de recuperação da Torralta foi reconhecido ao IEFP um crédito no montante de 688 mil contos, o qual compreendia, para além do capital, os juros de mora de 176 mil contos. Não obstante a cessão desses créditos por força do contrato de 9/7/97, o IEFP não reflectiu ainda na sua contabilidade a respectiva alienação, pelo que à data da realização da auditoria a conta 26.8.4, continuava a evidenciar um saldo de 512 mil contos.

Recomenda-se, assim, ao IEFP que proceda às alterações na sua contabilidade directamente decorrentes do contrato de cessão de créditos, designadamente a eliminação do crédito sobre a

⁶ -Créditos cujo capital em dívida era superior a 100 mil contos.

⁷ -O que não inclui juros de mora.



Torralta, que foi vendido, e a inscrição do crédito sobre a Imoareaia, decorrente da sua quota parte no preço que esta sociedade vier a pagar.

Ouvido sobre estas questões, o IEFP não se pronunciou.

No que respeita à sua evolução durante o ano económico de 1997, constatou-se que o valor da carteira de empréstimos era, no início do exercício em apreço, de 30.445.665 contos, tendo registado um decréscimo no valor de 964.446 contos (-3,2%). O valor em dívida no início do ano integrava 13.664.860 contos relativos à dívida em situação normal e 16.780.805 contos relativos à dívida em situação de cobrança coerciva, valores esses que, durante o ano económico em análise, sofreram um decréscimo.

A variação ocorrida no valor da dívida em situação normal (-320.278 contos) resultou dos reembolsos de capital ocorridos, no valor de 2.366.290 contos, das transferências de empréstimos em situação normal para cobrança coerciva, no valor de 828.318 contos, bem como dos novos empréstimos concedidos no valor de 1.256.226 contos e dos movimentos de regularização ocorridos, no valor de 1.618.105 contos, e decorrentes de situações de transferência de subsídios para empréstimos, lançamento de juros e outras correcções.

O decréscimo ocorrido no valor da dívida em situação de cobrança coerciva (-644.168 contos), resultou dos pagamentos de capital no valor de 138.685 contos, das regularizações ocorridas (perdão de dívidas, falências e outro tipo de correcções que originam a diminuição do valor em dívida), cujo valor ascendeu a 1.333.802 contos e, ainda, da transferências de empréstimos em situação normal para cobrança coerciva no valor de 828.318 contos.

No exercício económico em análise, foram registadas receitas e despesas, no montante de, respectivamente, 33.497.524 contos e 37.401.505 contos e obtidos rendimentos no valor de 4.133.910 contos

8.2.2 – Obrigações e Títulos da Dívida Pública

8.2.2.1 – Geridos pela DGT, FRDP e FRV

Em 1997, a carteira de títulos do Estado, que é gerida pela DGT, integrava obrigações emitidas por empresas, incluindo as obrigações participantes, e títulos emitidos pelo próprio Estado (títulos de dívida pública). Por seu turno, as carteiras do FRDP e do FRV continuavam a ser apenas constituídas por títulos de dívida pública. A situação destes activos financeiros em 31 de Dezembro de 1996 e em 31 de Dezembro de 1997, bem como a evolução registada durante esse ano, são apresentadas no quadro seguinte.

(em escudos)

Organismo	Tipo de Títulos	Saldo 31/12/96	Aquisições	Alienações	Amortizações	Saldo 31/12/97	Varição
DGT	Obr. Participantes	1 097 602.500	0	0	542 792.250	554 810 250	-49,45%
DGT	Obrigações	302 000	0	0	0	302 000	0,00%
DGT	Tit. de Dívida Pública	187 982 398	0	0	19 735 340	168 247 059	-10,50%



FRDP	Tit. de Dívida Pública	35 473 426 374	9 834 552.150	348 371 000	27 754 564 478	17 205 043 046	-51,50%
FRV	Tit. de Dívida Pública	5 591 068 214	436 391 368	0	3 256 726 330	2 770 733 252	-50,44%
Total		42.350.381.486	10.270.943.518	348.371.000	31.573.818.397	20.699.135.607	-51,12%

Fonte: DGT e IGCP

A carteira de obrigações do Estado voltou a registar variações em 1997, uma vez que continuou a amortização das obrigações participantes emitidas por empresas privadas, tendo os montantes recebidos pelo Estado a esse título (amortizações integrais e parciais) atingido os 542,8 milhares de contos.

Em 1997, a remuneração associada a estes títulos foi de 20,4 milhares de contos, o que corresponde a uma taxa de juro implícita de 2,47%, representando uma diminuição em relação ao ano anterior.

A carteira do FRV era constituída por títulos de dívida pública com o valor nominal de 5,6 milhões de contos em 31 de Dezembro de 1996, passando para um valor de 2,77 milhões em 31 de Dezembro de 1997. Registou, portanto, uma diminuição de metade do seu valor, a qual se ficou a dever a amortizações no valor de 3,3 milhões de contos, tendo as aquisições atingido apenas os 436 mil contos.

Por seu turno, o FRDP tinha em carteira em 31 de Dezembro de 1996 títulos de dívida pública no valor nominal de 35,5 milhões de contos e em 31 de Dezembro de 1997 esse valor passara para 17,2 milhões, isto é, a carteira registou uma diminuição de 18,3 milhões de contos (-51,5%). No ano em análise, fizeram-se aquisições de títulos no valor nominal de 9,8 milhões de contos, mas as amortizações atingiram, no mesmo período, o valor de 27,7 milhões de contos, dos quais 26,2 respeitantes à amortização do sinking fund associado à OCA de 1991, que assim deixaram de existir na carteira. Não fora as novas aquisições, a carteira teria ficado reduzida a um valor de 7,4 milhões de contos. Em 1997, o rendimento desta carteira atingiu 667 milhares de contos.

Globalmente considerados, os títulos de dívida pública na posse do Estado registaram, em 1997, uma diminuição de 51,12% no seu valor nominal, o que corresponde a 21,7 milhões de contos.

8.2.2.2 – Geridos por outros departamentos, fundos e serviços autónomos

As entidades que declararam deter este tipo de activo financeiro foram em número de 9, o mesmo número do exercício económico anterior, e apresentavam no início de ano económico em apreço, um valor nominal global de 15.430.269 contos.

Evolução registada na carteira de obrigações

(em contos)

Entidade	Valor Nominal		Variação
	em 31/12/96	em 31/12/97	



APDL	104 350	9 990	-94 360
APL	150 000	0	-150 000
DGP	28	28	0
FT	126 700	0	-126 700
IAPMEI	4 112 000	3 222 600	-889 400
IPOFG	13	13	0
ISP/FUNDAP	2 750 118	4 428 460	1 678 342
ISP/FGA	8 187 045	14 139 988	5 952 943
SSPCM	15	15	0
Total	15 430 269	21 801 094	6 370 825

No exercício em análise registou-se, como podemos observar através do quadro apresentado, uma variação positiva no valor de 6.370.825 contos (+41,3%), a mais significativa variação registada durante os últimos exercícios económicos.

Para a variação em causa contribuiu, essencialmente, como se pode constatar da análise do quadro, o acréscimo registado no valor da carteira do ISP, relativamente aos seus dois fundos, FGA e FUNDAP, cuja variação total registou 7.631.285 contos, representando 119,7% do acréscimo total. A variação registada na carteira do FGA totalizou o valor de 5.952.943 contos e resultou da aquisição de 4.252.226 obrigações no valor nominal de 7.772.000 contos, da amortização de 1.102.339 obrigações no valor de 1.754.569 contos e ainda da amortização parcial ocorrida no valor de 64.488 contos. Por sua vez, a variação ocorrida na carteira do FUNDAP no valor de 1.678.342 contos, resultou do mesmo tipo de movimentos, ou seja, da aquisição de 1.419.171 obrigações no valor de 2.523.300 contos, de amortizações no valor de 829.958 contos e da amortização parcial ocorrida no valor de 15.000 contos.

Importa ainda ressaltar que 2 entidades, o IAPMEI e o ISP, continuaram a deter a quase totalidade deste tipo de títulos, passando o seu peso de 97,5%, no início do ano em apreço, para 99,9% no final do exercício.

A variação negativa mais representativa ocorreu na carteira do IAPMEI (-13,9%). Para esta variação, no valor de 889.400 contos, contribuiu a venda das obrigações H. Alf. Agrícolas, no valor de 300.000 contos, a redução (21,8%) de capital obrigacionista relativo à Poliplástico, no valor de 43.600 contos e o reembolso de obrigações no valor de 545.800 contos.

A carteira de obrigações gerida pelos FSA, proporcionou rendimentos na ordem dos 944.560 contos, sendo ainda apuradas receitas e despesas⁸ no montante de, respectivamente, 3.525.271 contos e 10.312.463 contos.

A carteira de títulos de dívida pública a cargo dos FSA reparte-se por 24 entidades que declararam gerir património financeiro público, apresentando no início do ano económico em apreço, um valor nominal de 3.725.479 contos.

O valor nominal apresentado para o início do exercício em apreço, difere em 274 contos, do valor apresentado no final do anterior exercício, em virtude da seguinte correcção:

⁸ -As despesas ocorridas durante o ano económico em apreço, registaram-se na carteira do ISP, relativamente aos seus dois Fundos.



- ◆ FMV/UTL – Até ao exercício económico anterior esta Faculdade afirmava não dispor de património financeiro, tal como se encontra definido na Resolução. No entanto, com base noutras fontes de informação, apurou-se um valor de 360 contos respeitante ao certificado de renda perpétua n.º 3069, valor que foi tido em conta na análise efectuada, desde o exercício económico de 1994. No exercício económico em apreço e uma vez que era do conhecimento deste Tribunal que esta Faculdade tinha em carteira aquele certificado de renda perpétua, foi-lhe transmitido, à semelhança do que já tinha sido feito em anos anteriores, que deveria ser enviada a respectiva informação. Respondendo ao solicitado, apurou-se então, que esta Faculdade era detentora de 3 certificados, cujo valor total era de 634 contos.



Evolução registada no valor da carteira de títulos de dívida pública

(em contos)

Entidade	Valor Nominal		Variação
	em 31/12/96	em 31/12/97	
ARSN	24	24	0
CGA	405 907	56 762 266	56 356 359
CHCR	11	11	0
CMRRC-RP	6,5	6,5	0
CPME	35 923	28 923	-7 000
CPPSP	13 000	0	-13 000
DGPA	13 566	550	-13 016
DGP	12 659	84	-12 575
FA/UTL	237	237	0
FBA/UL	33	33	0
FFAP	0,4	0,4	0
FMV/UTL	634	634	0
HCFT	20	20	0
HJM	119	119	0
IASFA	2 002	2 002	0
IC	39 672	72	-39 600
IFADAP	358 282	10 333	-347 949
IGAPHE	35 200	35 200	0
IOP	16	16	0
IPSAR	41 053	41 749	696
IRSocial	4 257	4 257	0
ISP/FUNDAP	544 523	643 783	99 260
ISP/FGA	2 206 751	2 554 751	348 000
SOFE	6 583	6 583	0
SSPSP	5 000	0	-5 000
Total	3 725 478,9	60 091 653,9	56 366 175

Do universo de entidades detentoras deste tipo de títulos, a carteira mais representativa no início do ano económico em análise e à semelhança do ano anterior, era a do ISP, relativamente aos seus dois Fundos, 73,9%, passando, no final do exercício, a ser mais representativa a carteira da CGA, 94,5%.

A carteira de títulos de dívida pública registou, no passado exercício económico, um decréscimo de 784.292 contos (-17,4%), variação essa que é contrária à registada no exercício em apreço de 56.366.175 contos (1.513%), para a qual contribuiu na íntegra a evolução registada na carteira da CGA.

Esta evolução decorreu das responsabilidades que foram cometidas àquela Caixa relativamente aos aposentados do BNU (Decreto-Lei n.º 227/96, de 29 de Novembro) e do Fundo de Pensões de Macau (Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro).

Assim, e relativamente ao BNU, a CGA recebeu, em Janeiro de 1997, a quantia de 50,973 milhões de contos do Fundo de Pensões daquele Banco, os quais foram integralmente aplicados em títulos de dívida pública, gerando um rendimento de 1,52 milhões de contos. No



entanto, as despesas relativas a aposentados do BNU não cobertas pela transferência do OE de 4,6 milhões de contos, resultante do disposto no n.º 3 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 227/96, ascenderam, em 1997, a cerca de 4,2 milhões de contos. Assim, houve necessidade de vender cerca de 2,68 milhões de contos dos títulos em carteira para fazer face às despesas com pensões do mesmo montante não cobertas, quer pelo rendimento da carteira, quer pela dotação do OE.

Em 1997, o universo dos pensionistas do BNU que passaram a constituir encargo da CGA era composto por 3.314 pensões de reforma e pré-reforma e 780 pensões de sobrevivência. O número de pensionistas não deverá, no futuro, sofrer aumentos, mas apenas decréscimos⁹. Já o montante dos encargos poderá registar aumentos decorrentes da actualização anual das pensões, e decréscimos resultantes do falecimento de pensionistas.

Sabia-se, e tal fora referido no debate sobre o Orçamento de Estado para 1996 (de cuja proposta de lei chegou a constar a medida mais tarde vertida no Decreto-Lei n.º 227/96), que o valor afecto ao Fundo de Pensões do BNU era insuficiente, em termos actuariais, para fazer face aos encargos com pensões a que o mesmo Fundo se encontrava obrigado. Com efeito, logo no primeiro ano de vigência efectiva do Decreto-Lei n.º 227/96, o Orçamento de Estado contribuiu com mais de 50% das despesas com os aposentados do BNU. No entanto, a descida das taxas de juro deve também ter influenciado negativamente, e continuará a influenciar, o valor dos rendimentos da carteira do Fundo de Reserva. Se o valor dos encargos e a taxa de rentabilidade da carteira se mantivessem em níveis idênticos aos de 1997, a carteira de títulos seria totalmente amortizada no ano de 2.014, a partir do qual a totalidade dos encargos terá de ser suportada pela CGA, ou melhor dizendo, pelo OE.

Ora, e relativamente às compensações a receber pela CGA, quer do BNU, quer do OE, deve atender-se ao disposto no art.º 9º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, segundo o qual "a constituição de quaisquer obrigações da CGA para com trabalhadores e funcionários que nela venham a ser integrados não pode, em caso algum, pôr em causa o equilíbrio financeiro daquela Caixa, devendo ser necessariamente acompanhada das medidas de salvaguarda de todos os direitos e regalias, quer dos actuais beneficiários desta instituição, quer dos que eventualmente venham a ser transferidos".

Ouvida sobre a questão, a CGA salienta que a parte dos encargos com pensões de BNU que não for suportada pela Reserva Especial deverá ser financiada pelo OE, nos termos do n.º 3 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 227/96, pelo que tal operação "não acarreta quaisquer encargos para a CGA", estando garantido o cumprimento do art.º 9º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março.

Quanto ao Fundo de Pensões de Macau, em 1997, e pela primeira vez, a CGA recebeu 23,8 milhões de contos que foram aplicados em títulos de dívida pública e que geraram rendimentos de 942 mil contos. A CGA só efectuará pagamento de pensões a partir de 20 de Dezembro de 1999, não sendo possível saber ainda, se o rendimento dos valores transferidos e a transferir de Macau, a que acrescem os rendimentos auferidos até aquela data, serão suficientes para cobrir aqueles encargos.

⁹ -A transição de uma situação de pré-reforma para reforma ou de uma pensão de reforma para pensão de sobrevivência não implicará aumento do número de pensionistas, embora possa ter influência a nível dos encargos.



Sobre esta questão a CGA referiu que a insuficiência de meios do Fundo de Reserva para cobertura das pensões dos aposentados do território de Macau deverá também ser coberta pelo OE.

Por último, parece útil salientar que a carteira de títulos relativa ao Decreto-Lei n.º 357/93 registou em 1997 uma taxa de rendimento implícita¹⁰ de 3,94%, enquanto que a carteira relativa ao Decreto-Lei n.º 227/96 apresentou uma taxa de juro implícita de apenas 3,06%. Das 24 entidades apresentadas, só 10 (41,7%), registaram variações em 1997, das quais somente 3 entidades registaram uma variação positiva no valor da sua carteira, caso da CGA, IPSAR e ISP, relativamente aos seus dois Fundos.

A variação positiva mais significativa, face ao acréscimo total, ocorreu, como já foi observado, na carteira de títulos da CGA (99,98%). Ocorreu ainda, uma variação positiva na carteira do ISP, relativamente aos seus dois fundos FUNDAP e FGA, situação contrária à registada no anterior exercício económico. A primeira variação de 99.260 contos (0,2% da variação total) resultou da aquisição de 20.000 títulos "OT 8,375% JAN/99", no valor nominal de 200.000 contos, ao qual foram diminuídos os reembolsos ocorridos de 2.700 títulos "EIAS/88" e "OT 8,875% JAN 97" no valor total de 90.000 contos e o reembolso parcial dos títulos "FIP 87 4/12º" no valor de 10.740 contos. A variação, na carteira do FGA no valor de 348.000 contos (0,6% da variação total), resultou da aquisição 83.400 obrigações do tesouro no valor nominal de 834.000 contos e do reembolso de 20.720 títulos no valor de 362.000 contos e ainda de reembolsos parciais no valor de 124.000 contos.

No ano económico em apreço, foram registadas na carteira de títulos de dívida pública receitas e despesas de capital no montante de, respectivamente, 3.602.518 contos e de 61.105.047 contos. Por sua vez, esta carteira de títulos proporcionou rendimentos na ordem dos 2.691.750 contos.

8.2.3 – Títulos de participação

8.2.3.1 – Geridos pela DGT

Em 31 de Dezembro de 1996, já não existiam na carteira de títulos do Estado títulos de participação propriamente ditos, mas apenas os emitidos pelo Instituto Nacional de Habitação (INH), os quais resultaram da execução dada ao Decreto-Lei n.º 305/91, de 16 de Agosto, que alterou os estatutos do INH. Este diploma deu uma nova redacção ao art. 18º do Decreto-Lei n.º 202-B/86, de 22 de Julho, estabelecendo que o capital inicial do INH é representado por títulos de participação. Se bem que a natureza destes títulos não se aproxime da dos restantes títulos de participação que compunham a carteira do Estado, e que seguiam o regime do Decreto-Lei n.º 321/85, de 5 de Agosto, a sua análise será feita neste ponto, já que a DGT os classifica neste grupo de activos, e a sua natureza não permite classificá-los, com rigor, em qualquer das outras categorias de títulos analisados.

¹⁰ -Obtida através da divisão do rendimento efectivo pelo valor médio da carteira (média do capital no início e final do ano).



O valor nominal da carteira não se alterou durante o ano, mantendo-se em carteira os 6.055 títulos com o valor nominal de um milhão de escudos cada, e que proporcionaram, em 1997, um rendimento de 675.060.330\$00.

8.2.3.2 – Geridos por outros departamentos, fundos e serviços autónomos

As entidades detentoras deste tipo de activos financeiros continuavam a ser as mesmas dos anos anteriores, ISP/FGA e IFADAP, tendo, no entanto, ocorrido no exercício em apreço um decréscimo no valor de 75.000 contos (-28,8%), situação esta que contraria a tendência estável que esta carteira tem registado desde o exercício económico de 1993. O valor nominal global da carteira totalizava, no início do exercício económico em apreço, o valor de 260.259 contos.

Para a variação em causa contribuiu na íntegra o decréscimo ocorrido na carteira do IFADAP, resultante do reembolso de 75.000 títulos designados por TLP/87 e CTT/87 no valor de 75.000 contos.

Os rendimentos proporcionados por estes títulos totalizaram o valor de 17.775 contos e foram ainda obtidas receitas de capital, provenientes do reembolso referido, no valor de 75.000 contos.

Evolução registada no valor da carteira de títulos de participação

(em contos)

Entidade	Valor Nominal		Variação
	em 31/12/96	em 31/12/97	
IFADAP	83.000	8.000	-75.000
ISP/FGA	177.259	177.259	0
Total	260.259	185.259	-75.000

8.2.4 – Acções e Quotas

8.2.4.1 – Geridos pela DGT

8.2.4.1.1 – Evolução global

Com base na informação prestada pela DGT sobre a carteira de activos de rendimento variável, cuja gestão estava a seu cargo, procedeu-se à análise das participações directas do Estado no capital social de empresas.

Verifica-se que em 31 de Dezembro de 1997 pertenciam ao Estado acções e quotas de 76 empresas (mais 3 do que no ano anterior) com um valor nominal de 1.515,9 milhões de



contos, o que corresponde a um acréscimo de 318,5 milhões (26,6%)¹¹ relativamente a 31 de Dezembro de 1996. Em 1997 não se verificou a transformação em sociedades anónimas de qualquer empresas públicas. O movimento anual da carteira pode decompor-se da forma seguinte (em valor nominal):

(em escudos)

Acções Saídas			Acções Entradas		
Movimento	Quantidade	Valor Nominal Global	Movimento	Quantidade	Valor Nominal Global
Alienações	-256 870 565	-257 211 026 500	Aumentos de capital	591 999 424	591 999 424 000
Mobilização de activos	-46 240 000	-46 240 000 000	Constituição	30 754 700	30 754 700 000
Extinções	-610 000	-580 000 000	Extinção da RNIP	289 786	289 786 000
Permuta	-1 200 000	-1 200 000 000	Permuta	4 500 000	4 500 000 000
Reduções de capital	-26 751 256	-26 751 256 000	Aq. Gratuita/Prescrição	14 589 301	14 589 274 000
Total	-331 671 821	-331 982 282 500	Total	642 133 211	642 133 184 000

Na movimentação destes títulos deve ser tido em conta, no ano de 1997, o disposto na Lei Orçamental, designadamente no seu art.º 60º, n.ºs. 1 e 3, sem prejuízo da legislação específica, nomeadamente a respeitante às reprivatizações.

Analisam-se em seguida as operações mais relevantes para a evolução registada, em 1997, na carteira de acções e quotas do Estado.

8.2.4.1.2 – Alienações

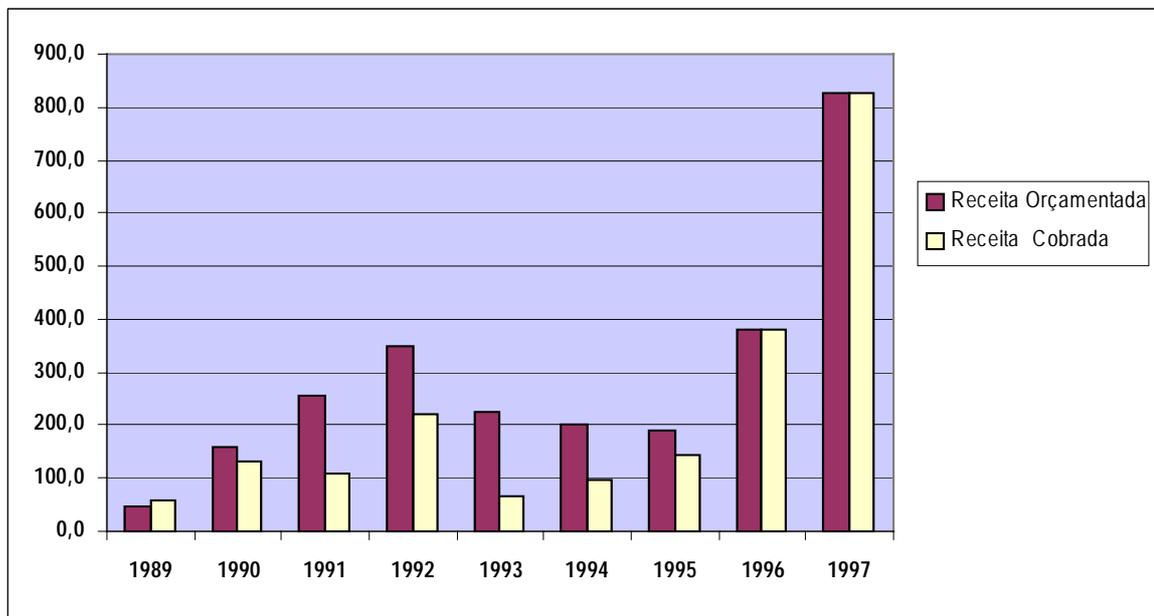
A totalidade das alienações de acções pertencentes ao Estado efectuadas em 1997 envolveram títulos no valor nominal de 256,9 milhões de contos. A receita auferida ascendeu a cerca de 825,9 milhões de contos e engloba, para além das receitas provenientes das privatizações directamente realizadas pela DGT, o produto das vendas a outros entes públicos, das vendas em bolsa de títulos sujeitos ao regime da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio, e de privatizações relativas a anos anteriores.

Em 1997 a previsão orçamental corrigida foi integralmente cumprida, à semelhança do que já sucedera no ano anterior. De salientar que a previsão inicial do Orçamento de Estado para 1997, de 410 milhões de contos, era consideravelmente baixa, tendo em conta o programa de privatizações aprovado pela RCM n.º 21/96, e foi posteriormente elevada para 826 milhões de contos, através de uma alteração orçamental resultante da abertura de créditos especiais e publicada conjuntamente com a CGE. Com efeito, a receita relativa à alienação de activos financeiros entrada nos cofres do Estado em 1997 foi a mais elevada desde o início do processo de privatizações, representando, por si só, 41% de toda a receita arrecadada, a este título, pelo Estado desde 1989.

¹¹ -Inclui uma valorização cambial positiva de 8,3 milhões de contos, respeitante ao contravalor em escudos das acções da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, cujo capital se encontra expresso em meticais.



O quadro seguinte traça a evolução da receita relativa a alienação de activos do Estado, em termos de receita cobrada e de cumprimento das metas orçamentais.



(un. = milhões de contos)

A maioria das alienações ocorridas em 1997 relaciona-se, embora por vezes indirectamente, com o processo de reprivatização de empresas nacionalizadas após 25 de Abril de 1974, que teve o seu início, como referimos, em 1989. Este processo compreendeu, como primeiro passo, a transformação de empresas públicas em sociedades anónimas e, numa segunda fase, a alienação de parte ou da totalidade do seu capital social, ou a subscrição por entidades privadas de aumentos de capital, caso em que, sem qualquer alienação, se reduz a participação do Estado nas empresas. Em 1997, o processo de reprivatização tinha como diplomas reguladores a Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro, alterado pelos decretos-lei n.ºs. 324/90, de 19 de Outubro, 36/93, de 13 de Fevereiro, 236/93, de 3 de Julho, e 2/95, de 14 de Janeiro.

O quadro seguinte sintetiza os processos de alienação de participações directas do Estado no capital de sociedades anónimas resultantes da transformação de empresas nacionalizadas após 25 de Abril de 1974, que se realizaram até 31 de Dezembro de 1997, abrangendo, não só as participações alienadas directamente pela carteira de títulos do Estado gerida pela DGT, mas também aquelas participações que, tendo pertencido a essa carteira, foram alienadas a outros entes públicos antes da reprivatização.

Empresas	Participação alienada								
	Até 1990	1991	1992	1993	1994	1994	1996	1997	Total
AGA					100%				100%
ALIANÇA SEGUR.	49%	51%							100%



Tribunal de Contas

BESCL		40%	60%					100%	
BFB		80%	20%					100%	
BFE					20%		65%	85%	
BONANÇA		60%	15%		25%			100%	
BPA	33%		18%	18%	8%	24%		100%	
BPSM					80%	20%		100%	
BTA	80%	4%	2%	1%			13%	100%	
CENTRALCER	100%							100%	
CIMPOR					20%		45%	65%	
COSEC	51%		49%					100%	
CNP							100%	100%	
CPP			100%					100%	
DIÁRIO DE NOTÍCIAS		100%						100%	
EDP							30%	30%	
IMPÉRIO			100%					100%	
MUNDIAL CONFIANÇA			100%					100%	
PETROGAL			25%		(*) 20%			45%	
PORTUGAL TELECOM						27%	22%	26%	75%
QUIMIGAL								90%	90%
RÁDIO COMERCIAL				100%					100%
SNAB						90%			90%
SOCARMAR				51%		49%			100%
TABAQUEIRA								65%	65%
TRANQUILIDADE	100%								100%
UBP				61%		20%			81%
UNICER	100%								100%

(*) Esta fase da privatização ocorreu através de um aumento de capital social inteiramente subscrito pelos accionistas privados



A receita cobrada pela DGT e entregue ao FRDP inclui as provenientes da reprivatização da Tabaqueira, realizada através de concurso público e arrecadada directamente por aquela Direcção-Geral, no montante de 33,15 milhões de contos. Igualmente arrecadada directamente pela DGT foi a receita relativa à reprivatização da Quimigal, também realizada através de concurso público, no montante de 8,14 milhões de contos.

Os elementos relativos à carteira de títulos do Estado enviados pela DGT não contemplam três operações que, todavia, originaram 331.355.125\$00 de receita em 1997, pelas razões seguintes:

- ◆ A participação na sociedade por quotas ITUR reverteu para o Estado por força da liquidação da RNIP, tendo sido alienada à Carris antes de formalmente depositada na carteira gerida pela DGT; a receita respectiva, contudo, no valor de 3.866.000\$00, foi contabilizada pela DGT e transferida para o FRDP, por se tratar de alienação sujeita ao regime da Lei n.º 71/88;
- ◆ Quanto ao valor de 320 mil contos respeitante ao preço de venda Empresa de Polímeros de Sines, esta importância encontrava-se depositada em operações de tesouraria desde a altura da concretização da venda, aguardando confirmação do preço respectivo e só em 1997 foi transferida para receita orçamental e posteriormente transferida para o FRDP;
- ◆ O recebimento da Partest de 7.489.125\$00 relativo a acertos do preço de acções da Cimpor alienadas em 1996, e transferida para o FRDP em 1997.

A venda ao IPE de uma quota na Cofranpor – Sociedade Franco Portuguesa de Controlo (Renault), por 315.440.720\$00, e de 223.000 acções, correspondentes a 1% do capital social da Empordef – Empresa Portuguesa de Defesa (SGPS), S.A, por 185.243.000\$00¹², visavam, segundo os despachos que autorizaram estas vendas, possibilitar a entrada do IPE no capital social destas empresas, de forma a poder assumir responsabilidades na respectiva gestão, e foram efectuadas ao abrigo da Lei n.º 71/88.

Para além destas receitas, os valores arrecadados pela DGT em 1997, no montante de 783,7 milhões de contos (95%), não resultaram directamente de processos de privatização, mas de alienações à Partest, com a seguinte distribuição:

(em escudos)

Empresa	N.º acções	Valor pago em 1997
Brisa – Auto Estradas de Portugal	3 000 000	14 040 000 000
Brisa – Auto Estradas de Portugal	7 950 000	20 495 100 000
Cimpor – Cimentos de Portugal (SGPS)	840 000	4 018 560 000
Cimpor – Cimentos de Portugal (SGPS)	10 080 000	41 277 600 000
EDP – Electricidade de Portugal	9 600 000	31 200 000 000
EDP – Electricidade de Portugal	19 000 001	59 850 003 150
EDP – Electricidade de Portugal	117 572 000	246 033 736 702
Portugal Telecom	2 100 000	13 450 500 000

¹²O preço de 831\$00 por acção (que tem o valor nominal de 1.000\$00) resultará do facto de, até ao final de 1997, estar apenas realizada a percentagem de, precisamente, 83,1% do capital inicial, cabendo ao IPE, assim, realizar o capital em falta relativamente às acções que adquiriu.



Portugal Telecom	49 400 000	353 383 058 333
Total	219 542 001	783 748 558 185

Ressalvando o caso das acções da Brisa, dado não se tratar de empresa sujeita ao regime da Lei n.º 11/90, e ainda os lotes de 9,6 e 19 milhões de acções da EDP, os lotes relativos à Cimpor e o lote de 2,1 milhões da Portugal Telecom, constatou-se que as restantes acções indicadas no quadro supra destinaram-se a reprivatização e foram alienadas pela Partest logo em 1997, no âmbito dos processos de reprivatização parcial das respectivas empresas que nesse ano tiveram lugar.

Com efeito, a alienação à Partest dos dois lotes de acções da EDP, totalizando 28.600.001 acções, pelo preço global de 91 milhões de contos, foi determinada pelos despachos do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças n.º 1865/97 e 2011/97, de 4 e 23 de Dezembro, respectivamente, e destinam-se à "recomposição das participações sociais" detidas por aquela empresa.

Assim, verifica-se uma violação da Constituição e da Lei n.º 11/90, resultante da alienação de acções da EDP à margem do respectivo processo de reprivatização, não resultando, sequer, dos despachos que ordenaram as vendas, que tais acções se destinem a ser reprivatizadas.

A este título, convirá referir que, em 30/12/97, a Partest permutou, com a CGD, 28.503.366 acções da EDP valorizadas a 3.250\$00 cada, isto é, com o valor global de 92.635.939.500\$00, por 16.180.950 acções representativas de 50,45% do capital social da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Celulose, S.A, e que as acções da EDP permutadas pela Partest tinham sido adquiridas à carteira de títulos do Estado. Esta permuta gerou uma mais-valia para a CGD, no exercício de 1997, de 32,1 milhões de contos, uma vez que estas acções estavam contabilizadas ao custo de aquisição de 60,6 milhões de contos, e que transitou directamente para resultados (cfr. relatório e contas de 1997 da CGD e proposta de aplicação de resultados), revertendo assim para o Estado sob a forma de dividendos.

De salientar que uma participação da CGD na Soporcel superior a 25% implicava violação do disposto no n.º 1 do art.º 101º do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro (Regime Jurídico das Instituições de Crédito) a partir de 1 de Janeiro de 1998, pelo que a Caixa deveria proceder à sua alienação, no todo ou em parte, até àquela data. O valor atribuído às acções foi de 5.725\$00 por acção para a Soporcel e 3.250\$00 para a EDP, e teve em conta a cotação média, nas sessões de bolsa anteriores à conclusão da operação, das acções permutadas.

Os elementos disponíveis, nomeadamente os da avaliação da própria empresa realizada antes da operação de dispersão do capital realizada já em 1999¹³, que fixou o valor das acções da Soporcel entre 1.504\$00 e 2.105\$00, permitiria atribuir à participação adquirida pela Partest um valor entre 68 e 48 milhões de contos. Tendo em conta o preço de venda das acções na

¹³O facto de o capital social da Soporcel ter sido entretanto aumentado, por incorporação de reservas, para 64,15 milhões de contos, altera o valor da acção, mas não o da participação total adquirida, já que a percentagem do capital social detida pela Partest se mantém.



operação acima referida¹⁴, a participação adquirida pela Partest à CGD teria um valor de 54 milhões de contos. Assim, as acções adquiridas pela Partest através da permuta com a CGD, e as que, por via dessas posteriormente lhe foram atribuídas, dificilmente terão equivalência aos 92,6 milhões de contos que constituiu o valor daquela permuta.

Este tipo de operações vem demonstrar que a venda (ou outro tipo de alienação) de acções de empresas sujeitas ao regime da Lei n.º 11/90 efectuadas pelo Estado a outros entes públicos, para além de carecer de base legal, por não se encontrar expressamente prevista naquela lei, permite ainda que tais acções sejam encaminhadas para outros fins que não o da respectiva privatização¹⁵, o que contraria também a Constituição e a lei.

Ouvidas sobre a questão, a CGD e a Partest referem que o valor da permuta resultou das cotações médias das acções em causa, tendo a Partest salientado ainda que o "o preço da transacção, negociado, não foi o ideal para a Partest, mas foi muito inferior ao pretendido pela CGD". A Partest esclareceu ainda que a descida da cotação das acções Soporcel verificada após o primeiro semestre de 1998 resultou do "desencanto dos investidores com a pasta e o papel, o qual ainda perdura" e que "o mercado quase nunca é previsível e neste caso penalizou a Partest".

À semelhança do que já fora constatado em 1996, as condições das operações realizadas entre o Estado e a Partest visaram assegurar a realização de mais-valias por parte desta empresa, com prejuízo das receitas que revertem a favor do OE, consignadas a fins específicos.

Assim, no que respeita à primeira fase de privatização da EDP constata-se que:

- ◆ Um primeiro lote de 27.500.000 acções foi alienado à Partest ainda em 1996, e outro lote de 8.333.333 foi transferido para aquela empresa no mesmo ano, para realização parcial do aumento de capital ocorrido nesse ano, o que permitiu à Partest, e como consequência do aumento de capital por incorporação de reservas decidido em Julho de 1997, receber mais 1,4 acções por cada uma das que tinha recebido;
- ◆ Por força dos despachos 801/97, de 5 de Junho, e 858/97, de 18 de Junho, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, as acções vendidas pelo Estado foram alienadas preferencialmente na OPV, a qual, neste caso, tinha um preço inferior ao da venda directa, incidindo ainda descontos sobre aquele preço, em certas modalidades;
- ◆ As despesas da privatização foram imputadas aos lotes da Partest e do Estado, não em função do montante recebido, mas do número de acções; e por isso o valor de venda médio das acções do Estado foi de 2.181\$45, enquanto aquelas que tinham sido adquiridas anteriormente pela Partest não atingiram valores inferiores a 2.250\$50, isto é, mais 17%.

¹⁴O preço na venda directa e na OPV para o público em geral foi de 1.665\$00, bastante próximo do limite menor da avaliação.

¹⁵O Decreto-Lei 315/97, de 19 de Novembro, definiu a 2ª fase de privatização da EDP, prevendo a alienação de uma percentagem de capital não superior a 4,5% a parceiros estratégicos da empresa, não existindo neste momento elementos que permitam concluir se as acções a alienar nessa fase serão as da CGD.



Em relação ao final de 1997, o quadro seguinte evidencia como, em relação à EDP, e tendo privatizado apenas 29,6% da empresa, o Estado já só detinha acções representativas de 56,8% do respectivo capital social.



Posição e Movimentos	Distribuição do capital social da EDP										
	Estado		Partest		CGD		CP		Privatizadas		Total de acções
	N.º acções	%	N.º acções	%	N.º acções	%	N.º acções	%	N.º acções	%	
Posição em 31-12-1995	250 000 000	100,00	0	0,00							250 000 000
Aumento de cap. Partest	-8 333 333		8 333 333								
Venda à Partest	-27 500 000		27 500 000								
Posição em 31-12-1996	214 166 667	85,67	35 833 333	14,33	0	0,00	0	0,00	0	0,00	250 000 000
Aumento de capital	299 833 334		50 166 666								
Venda à Partest	-117 572 000		117 572 000								
Privatização			-177 540 000						177 540 000		
Venda à Partest	-19 000 001		19 000 001								
Venda à Partest	-9 600 000		9 600 000								
Permuta Soporcel			-28 503 366		28 503 366						
Aumento de capital CP	-27 500 000						27 500 000				
Posição em 31-12-1997	340 328 000	56,72	26 128 634	4,35	28 503 366	4,75	27 500 000	4,58	177 540 000	29,59	600 000 000

No que respeita à EDP, a Partest, na sua resposta, vem indicar que as acções da EDP que a empresa adquiriu ao Tesouro foram valorizadas:

- as adquiridas em 1996, ao valor nominal (mas contemplando o aumento de capital já deliberado) pois não existia outra para servir de base à transacção;
- as adquiridas para privatizar ao preço correspondente ao encaixe líquido da privatização, que a Partest sustenta ser superior a 2.095\$00;
- as adquiridas em Dezembro de 1997 a preços que reflectiam as cotações bolsistas da época.

Tais esclarecimentos não impedem a constatação de que as acções privatizadas em 1997 e adquiridas nesse ano à carteira de títulos do Estado atingiram, por força dos despachos acima citados, um preço (líquido) substancialmente inferior ao das acções, ditas "da Partest", alienadas no mesmo processo, diminuindo o encaixe do Tesouro com esta operação. Igualmente se constata que acções alienadas por 1.000\$00 à Partest em 1996 foram por esta vendidas em 1997 a 2.250\$00, isto é, tendo pago cerca de 86 milhões de contos por essa acções, a empresa obteve com as mesmas um encaixe bruto superior a 190 milhões de contos.

No que respeita à Portugal Telecom, ocorreu em Novembro de 1997 a terceira fase de privatização desta empresa, tendo os 49,4 milhões de acções alienados nesta fase, correspondentes a 26% do capital social, sido adquiridos pela Partest à DGT por força do despacho 1388/97, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

Esta venda representou uma receita de 353 milhões de contos em 1997, mais 843 mil contos arrecadados já em 1998, sendo que, nos termos daquele despacho, o preço por acção recebido pela DGT (7.163\$86¹⁶) corresponde ao preço de venda deduzido de todos os encargos e

¹⁶ Foram alienadas 48.952.700 acções por 7.470\$00, preço sobre o qual incidem descontos, em alguns segmentos da OPV, o que se traduziu num encaixe de 362,5 milhões de contos.-



despesas que a Partest suportou com a operação, que se cifraram em cerca de 8,6 milhões de contos.

Em Abril de 1997, pelo Despacho n.º 676/97, o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças havia determinado a venda pela DGT à Partest de 2,1 milhões de acções da Portugal Telecom, ao preço de 6.405\$00 por acção. Ora, para além da ilegalidade da cedência, a qualquer título, de acções sujeitas ao regime da Lei n.º 11/90, verifica-se que, neste caso, tais acções não se destinavam, sequer, a ser reprivatizadas, não tendo sido alienadas na operação realizada em Novembro. No entanto, à data da privatização, tais acções representavam já para a Partest uma mais-valia potencial de 2,2 milhões de contos.

No que respeita à Portugal Telecom, a Partest, na sua resposta, refere que tal empresa se não deve considerar abrangida pelo regime da Lei n.º 11/90, uma vez que só uma parte da empresa, que resulta da integração da TDP, foi objecto de nacionalização directa.

Não parece que este argumento deva proceder, uma vez que o próprio Governo entendeu o contrário, sujeitando expressamente os processos de privatização desta empresa ao regime da Lei n.º 11/90, como se retira dos diplomas que definiram o regime daquelas privatizações (v.g. o recente Decreto-Lei n.º 119-A/99, de 14 de Abril – 4ª fase da PT).

Deve salientar-se que, de acordo com o relatório e contas relativo a 1997, a Partest registou uma mais-valia de 157,22 milhões de contos no conjunto das operações de privatização em que interveio em 1997 (Brisa, Portugal Telecom e EDP) e mais 1,9 milhões de contos na alienação de acções da EDP à CGD, tendo suportado despesas com aqueles processos de privatização de 25,63 milhões de contos.

Também relativamente à Portugal Telecom, a Partest refere não ter auferido quaisquer mais valias com a operação de reprivatização ocorrida em 1997, pois não alienou as acções que detinha na sua carteira, mas apenas as que, para o efeito, adquiriu ao Tesouro.

Relativamente à Cimpor, não ocorreu em 1997 qualquer fase de privatização desta empresa, pelo que nem sequer se poderá argumentar que a venda de acções desta empresa se destinava, no curto prazo, a privatização. O lote de 10.080.000 acções foi alienado, em Junho, ao preço de 4.095\$00 por acção, e o lote de 840.000 acções foi alienado, em Julho, ao preço de 4.784\$00 por acção¹⁷.

No final de 1997 a carteira de títulos do Estado já só detinha 840.000 acções desta empresa, representativas de 1% do capital social, enquanto que a Partest deteria cerca de 29.280.000, representando cerca de 34,86% do respectivo capital social, todas elas provenientes da carteira de títulos do Estado.

Relativamente ao fundamento jurídico das vendas, e de outras formas de alienação, que mais adiante se referirão, feitas pelo Estado à Partest e a outros entes públicos e relativas a acções de empresas sujeitas ao regime da Lei n.º 11/90, já o Tribunal de Contas tomou posição em

¹⁷Na privatização ocorrida em 1998 as acções atingiram preços da ordem dos 6.500\$00 por acção.



anteriores Pareceres, constatando que nada na Lei 11/90 consagrava o fundamento legal de tais alienações e que, de acordo com o princípio da legalidade, a competência dos órgãos do Estado para decidir tais operações não se presumia e teria de resultar de disposição legal expressa. Referiu, também, que os decretos-lei que regulam, em concreto, cada processo de reprivatização, não poderão constituir a base legal de tais operações, se nada a tal respeito constar da Lei n.º 11/90, uma vez que estamos perante uma Lei Quadro, ou seja, uma lei de valor reforçado.

O facto de as alienações dos títulos do Estado para a Partest não terem revestido a forma de uma cedência pura e simples, mas terem-se processado através de permutas ou de vendas, isto é, tendo o Estado recebido outros títulos ou um preço como contrapartida das acções das empresas sujeitas ao regime da Lei n.º 11/90 que cedeu à Partest, pode ter relevância do ponto de vista económico, mas não altera a perspectiva jurídica em que a questão deve ser colocada - a Lei n.º 11/90 não prevê outra forma de alienação das acções de empresas sujeitas ao seu regime que não seja a própria reprivatização.

Assim, nestes casos, existe não só a ilegalidade decorrente da não entrada nos cofres do Estado das receitas, ou de parte das receitas, das correspondentes privatizações, o que representa violação do art.º 18º da Lei 11/90, mas também uma ilegalidade que resulta de não serem permitidas por aquela Lei as transacções com o Estado através das quais a Partest ou outros entes públicos adquiriram as acções de empresas sujeitas ao regime da Lei das Reprivatizações.

Aliás, também em 1997 se verifica que uma parte da receita que o Estado arrecadou ou virá a arrecadar como dividendos da Partest ou de outras empresas (como parece ser, relativamente ao exercício de 1997, o caso da CGD), teria sido cobrada como produto das privatizações, não fora a efectivação das referidas alienações.

E do ponto de vista orçamental não é totalmente indiferente que a receita seja arrecadada como dividendos ou como receita das privatizações, uma vez que esta última tem um regime especial, devendo ser entregue ao FRDP para aplicação nas finalidades previstas na Constituição e na Lei n.º 11/90, situação que a Assembleia da República acaba de reconhecer, com a recente publicação da Lei n.º 19/99, de 15 de Abril.

Na sua resposta a Partest procede a uma análise da aplicação da Lei n.º 11/90 às operações que realiza, designadamente com a carteira de títulos do Estado e em processos de privatização, e com base nas conclusões do parecer de um Professor de Direito que junta. Para fundamentar a sua discordância em relação à posição que o Tribunal de Contas assume sobre estas matérias, a Partest sustenta, em síntese, que:

- a) a interpretação consentânea com a natureza da Lei n.º 11/90 é a de que tudo o que nela estiver omissa ser permitido, desde que não contrarie as grandes linhas definidas;
- b) a transmissão de participações nacionalizadas do Estado para outros entes públicos ou sociedades de capitais públicos não descaracteriza a natureza do bem transmitido enquanto bem público nacionalizado, pelo que não pode considerar-se privatização nem reprivatização;



- c) o Estado pode atribuir à Partest a titularidade e a gestão de participações sociais a privatizar ao abrigo da Lei n.º 11/90, cabendo então a esta uma posição análoga à do Estado para esse efeito;

Embora se aceite que a alienação pelo Estado de títulos sujeitos ao regime da Lei n.º 11/90 a entes públicos não configura, efectivamente uma reprivatização, as consequências a retirar de tal situação são inversas às que a Partest desenvolve.

Desde logo porque, não se tratando de uma reprivatização, para os efeitos da Lei n.º 11/90, as receitas que o Estado auferir de tais alienações estariam abrangidas, não por aquela Lei, mas pelo regime da Lei n.º 71/88. Ora tais receitas, embora também consignadas ao Fundo de Regularização da Dívida Pública, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13/12, não estão exclusivamente afectas aos fins previstos no art.º 296º da Constituição. Tal situação configura, assim, um desvio aos objectivos fixados na Constituição e na Lei n.º 11/90 para tais receitas, sendo certo que a Partest admite expressamente que tais alienações apenas seriam admissíveis quando não contrariem "qualquer das grandes linhas orientadoras das reprivatizações de posições nacionalizadas previstas, quer na constituição, quer na Lei n.º 11/90".

Por outro lado, a forma concreta como tais alienações à Partest vêm sendo efectuadas tem, senão como objectivo, pelo menos como consequência, implicado que uma parte significativa das receitas resultantes da "verdadeira reprivatização" não dão entrada nos cofres do Estado como tal, pois constituem as referidas "mais valias" da Partest.

E não se diga que tais ganhos acabam por reverter para o Estado sob a forma de dividendos ou de impostos sobre os lucros da Partest, pois, para além de tal não se exacto, como a experiência mais recente parece demonstrar, tais receitas não se acham consignadas ao FRDP nem aos fins constitucionalmente previstos. Assim, também por esta via, se concluiria que, de tais operações, resulta efectivamente uma desvirtuação dos objectivos da Lei n.º 11/90.

Em terceiro lugar, não se aceita uma concepção tão restritiva do princípio da legalidade, como aquela que é defendida a propósito da Lei n.º 11/90, sendo mais consentâneo com o n.º 2 do art.º 266º da Constituição e com o n.º 1 do art.º 29º do Código de Procedimento Administrativo a posição defendida, isto é, que a competência para o efeito dos órgãos do Estado intervenientes nessas operações teria de resultar de norma expressa¹⁸.

A não ser assim, ou seja, a aceitar-se que existiria aqui uma área de actuação da administração pública sector que não carecia de previsão expressa e de normas disciplinadoras, poderia até, a título de exemplo, considerar-se razoável que determinadas acções, como sucedeu, não em 1997 mas em anos anteriores, fossem alienadas à Partest pelo seu valor nominal quando o respectivo valor de mercado era três vezes superior, situação que nem no âmbito da Lei n.º 71/88, consideravelmente menos exigente, seria admissível. Não se aceita, pois, que tal interpretação seja consentânea com a letra e o espírito da Lei n.º 11/90.

¹⁸Cfr. Vital Moreira e Gomes Canotilho, Constituição da República Portuguesa – Anotada, 2ª Edição, 2º Volume, págs. 303.



Sobre esta questão pronunciou-se também a DGT a qual refere que um entendimento demasiado restritivo quanto à possibilidade de mobilização, pelo Estado, de acções sujeitas à Lei n.º 11/90 fora dos processos de reprivatização seria impeditivo de operações que visam aumentar o valor das empresas e logo, da defesa dos interesses patrimoniais do Estado. Refere ainda a recente Lei n.º 19/99, de 15 de Abril, considerando que esta, ao expressamente consignar os lucros da Partest resultantes de ganhos obtidos com participações em empresas nacionalizadas aos fins previstos na Lei n.º 11/90, admite que aquela empresa seja detentora desse tipo de participações e participe nos processos de reprivatização, pelo que conclui que esta lei fornece um argumento decisivo no sentido de que a Lei n.º 11/90 não estabelece limitações à transmissibilidade entre entes públicos das participações por ela abrangidas.

A DGT refere também que, em seu entender, o art.º 18º da Lei n.º 11/90 deve ser interpretado em conjugação com o art.º 16º da mesma Lei, isto é, que aquele artigo apenas obriga à inscrição orçamental das receitas das privatizações que o Estado directamente arrecadar, não abrangendo as receitas desse tipo cobradas por outros entes públicos.

Finalmente, a DGT, para além de precisar que, em assembleia geral de 5/3/99 da Partest foi alterado o montante dos dividendos do exercício de 1997 a distribuir ao Estado para 75,301 milhões de contos, invoca novamente a Lei n.º 19/99 para referir que, não obstante aquela lei definir destino idêntico ao da Lei n.º 11/90 para os dividendos da Partest originados em mais-valias decorrentes da alienação de participações nacionalizadas, entre o valor dessas mais-valias e os valores efectivamente recebidos pelo Estado pode existir grandes diferenças, designadamente decorrentes de impostos, de reforço de reservas, etc. Para a DGT tal significa uma clara distinção entre o tratamento da receita de reprivatizações auferida pelo Estado e a que vier a ser arrecada por outros entes públicos.

Quanto às questões suscitadas, convirá sobretudo precisar que a possibilidade de a Partest ser detentora de participações em empresas nacionalizadas e intervir na respectiva reprivatização já se encontrava prevista no art.º 8º do Decreto-Lei n.º 452/91¹⁹, de 11 de Dezembro, pelo que, nesse aspecto, a Lei n.º 19/99 nada de novo vem acrescentar. A questão controversa é a de saber em que medida a Partest pode adquirir novas participações deste tipo, sendo certo que a empresa era titular, desde a sua constituição, de participações em empresas nacionalizadas (Secil), e também adquiriu participações em empresas nacionalizadas a outros entes públicos (p.e. acções da CMP e do BFE), pelo que a Lei n.º 19/99 poderia circunscrever a sua aplicação aos ganhos com estas participações ou outras de natureza idêntica.

De qualquer forma, não tendo a lei em causa carácter interpretativo e não produzindo efeitos retroactivos, os seus eventuais reflexos nesta matéria não abrangeriam o ano económico de 1997, o único que agora está em causa. Ainda assim, sempre se referirá que, e ao contrário da opinião da DGT, o principal argumento a retirar da Lei n.º 19/99 deve ser o de que o legislador pretende submeter todas as receitas provenientes de reprivatizações, seja qual a forma como se apresentem, a um mesmo fim e, consequentemente, a um mesmo regime – que terá de ser o do art.º 296º da Constituição e da Lei n.º 11/90.

¹⁹Limitando-se a Lei n.º 19/99 a acrescentar um n.º 2 a este artigo.



Outra questão, também já referida no Parecer sobre a CGE de 1996, é a de que, nos casos em que as acções adquiridas ao Estado são pagas tendo em conta o preço da privatização e as correspondentes despesas, como aconteceu no caso da Portugal Telecom e da EDP, existe uma compensação de despesas com receita, o que constitui, do ponto de vista legal, violação do princípio do orçamento bruto, consagrado no art.º 5º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, sendo certo que também do ponto de vista económico se verifica a respectiva desorçamentação.

Finalmente, e ainda nesta perspectiva, parece importante referir que a utilização da Partest para proceder à privatização de acções que pertenciam originariamente ao Estado, subtrai as despesas inerentes a tais privatizações, que em 1997 ascenderam a cerca de 25,6 milhões de contos, ao regime das despesas públicas e retira o controlo da respectiva realização aos órgãos competentes do Estado, designadamente ao próprio Tribunal de Contas.

Na sua resposta, e quanto a estas questões, a Partest argumenta também, e em síntese, que:

- a) não existe obrigação legal de orçamentar as despesas realizadas com os processos de privatização, quando as mesmas sejam suportadas por empresas privadas de capitais públicos, às quais não são aplicáveis a Lei n.º 6/91 e o Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
- b) a não inclusão de tais despesas no Orçamento do Estado não impede a sua fiscalização pelos órgãos de controlo, designadamente pelo Tribunal de Contas o qual, desde a entrada em vigor da Lei n.º 14/96, possui competência fiscalizadora sobre as sociedades constituídas nos termos da lei comercial pelo Estado, entre as quais a Partest.

Também a DGT se pronunciou sobre esta questão, referindo não existir uma compensação entre receita e despesa, mas apenas a fixação de um preço das acções, tendo em linha de conta as componentes que concorreram para a sua formação (valor da venda a despesas a esta associadas), não existindo qualquer relação entre o Estado e as entidades a quem tais despesas são pagas.

Sobre esta questão convém, assim, precisar que o Tribunal de Contas não sustenta que as receitas e despesas das empresas de capitais públicos devam ser incluídas no Orçamento de Estado. No entanto, ao considerar-se, como se continua a considerar, que as alienações de acções de empresas sujeitas ao regime da Lei n.º 11/90 à Partest não têm enquadramento naquela lei, dessas operações há que retirar consequências, não só ao nível da perda de receitas para o Estado, mas também ao nível das despesas associadas aos processos de privatização que a Partest, substituindo-se ao Estado, realizou. O estrito cumprimento da Lei 11/90 obrigaria, pois, a que não só toda a receita em causa nessas privatizações constituísse receita do Estado, mas também que este deveria assegurar as respectivas despesas.

Para além desta questão, e no que respeita à violação do princípio do orçamento bruto, os próprios termos em que os correspondentes despachos se encontram formulados não deixam dúvidas de que o Estado está a receber uma receita líquida de determinadas despesas, já que, em termos práticos, a Partest actua, nestes casos, como intermediário do próprio Estado.

No que respeita à alienação de acções da Brisa à Partest, constata-se que:



- ◆ por despacho de Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças n.º 1196/97, de 31 de Julho, foi determinada à DGT a alienação à Partest de 7.950.000 acções daquela empresa, ao preço unitário de 2.578\$00, totalizando 20,495 milhões de contos;
- ◆ a deliberação da assembleia geral da Brisa de 24/9/97 de aumentar o capital social, por incorporação de reservas, implicou a atribuição à Partest de mais 10.500.000 novas acções, relativamente ao lote que adquirira à DGT;
- ◆ Por despacho de 12/11/97 do Secretário do Estado do Tesouro e das Finanças foi determinado à DGT a venda de mais 3 milhões de acções da Brisa à Partest, pelo preço de 4.680\$00 por acção, que aquele membro do Governo considerou ser o preço de alienação deduzido das correspondentes despesas, num total de 14,04 milhões de contos;
- ◆ a primeira fase de privatização da Brisa, que ocorreu em Novembro de 1997, implicando a alienação de acções representativas de 35% do respectivo social, permitiu à Partest um encaixe de cerca de 98 milhões de contos, já que as acções foram vendidas a preços na ordem dos 4850\$00 (na venda directa e na OPV destinada ao público em geral) e de 4.705\$00 (na oferta reservada a trabalhadores, pequenos subscritores e emigrantes).

As alienação das acções da Brisa efectuadas pela DGT à Partest não se encontram abrangidas pela Lei n.º 11/90, mas pela Lei n.º 71/88, de 24 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 328/88, de 27 de Setembro, cujo artigo 9º determina que se tenha em conta, designadamente na alienação por negociação particular, o valor da sociedade. Ora, tendo em conta que o preço dos 7,95 milhões de acções alienadas em Julho foi de 20,5 milhões de contos e que, volvidos apenas 4 meses, a Partest terá alienado essas acções (e as que lhe foram atribuídas por via dessa titularidade no aumento de capital social de Setembro) por um valor não inferior a 86 milhões de contos (sem ter em conta as correspondentes despesas), conclui-se que o Despacho 1196/97 do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças não respeitou aquele artigo 9º, pois não teve em conta o valor real das acções e da empresa.

Ouvida sobre esta questão, a Partest salientou, para além da não submissão destas acções ao regime da Lei n.º 11/90, que nesta venda a DGT obtivera um ganho de 200\$00 por acção em relação ao preço pelo qual adquirira tais acções, precisamente à Partest, em 1996. Esclareceu ainda que em Julho de 1997 não existia um referencial de mercado para o valor das acções Brisa, pelo que se recorreu ao valor contabilístico.

8.2.4.1.3 – Mobilização de activos financeiros

Para além da alienação de partes sociais de empresas, os movimentos de saída de títulos mais significativos registados na carteira do Estado em 1997 foram a transformação de activos financeiros em outros activos financeiros. Destas operações resultou a saída de cerca 46,24 milhões de acções, que tiveram como contrapartida a entrada na carteira do Estado de cerca de 52,3 milhões de acções. O quadro seguinte resume o movimento das acções que saíram da carteira em 1997 para serem transformadas noutras participações.

(em escudos)



Empresa	N.º Acções	Valor Nominal	Destino das acções	Base legal
EDP – Electricidade de Portugal	27 500 000	27 500 000 000	Aumento de capital CP	D conj. 30/12/97
Cimpor – Cimentos de Portugal (SGPS)	3 840 000	3840 000 000	Aumento de capital Partest	D SETF 675/97, 30/04
Portugal Telecom	5 500 000	5 500 000 000	Aumento de capital Partest	D SETF 675/97, 30/4
Indep – Ind. Participações de Defesa	2 400 000	2 400 000 000	R. Espécie Empordef	DL 235-B/96, 12/12
OGMA – Indústria Aeronáutica de Portugal	7 000 000	7 000 000 000	R. Espécie Empordef	DL 235-B/96, 12/12
Total	46 240 000	46 240 000 000		

As acções da EDP destinaram-se ao aumento de capital estatutário da CP de 189 para 280,03 milhões de contos, determinado pelo Despacho Conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças e dos Transportes n.º 533-A/97, de 30 de Dezembro, e não teve como contrapartida qualquer entrada de acções. Parece de referir que, no conjunto dos aumentos de capital estatutário da CP realizados em 1997, o que inclui outros dois aumentos realizados em dinheiro pelo FRDP e que serão referidos mais adiante, o Estado mobilizou dinheiro e títulos no valor de 151,5 milhões de contos.

Neste ano o Estado subscreveu o aumento do capital social da Partest de 40 para 90 milhões de contos através da mobilização 3.840.000.000 acções da Cimpor ao valor de 3498\$60 cada acção e 5.500.000.000 acções da Portugal Telecom, ao valor de 6648\$25 cada acção, operação que foi determinada pelos despachos n.º 675/97 e 787/97, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

No que respeita à legalidade da utilização, nestas operações, de acções de empresas sujeitas ao regime da Lei n.º 11/90, aplicam-se as considerações feitas sobre a questão no ponto anterior.

O Decreto-Lei n.º 235-B/96, de 12 de Dezembro, tinha determinado que a realização pelo Estado de parte do capital social da Empordef – Empresa Portuguesa de Defesa (SGPS), S.A seria efectuada mediante a entrega das acções da OGMA e da INDEP detidas pela DGT, valorizadas as primeiras ao seu valor nominal, e as segundas pelo valor da situação líquida da sociedade em 31/12/95, entregas essas que se concretizaram em 1997.

No que respeita ao capital social da INDEP tinha sido apontada, em anteriores pareceres, a irregularidade que resultava de não terem sido formalizados os aumentos de capital deliberados em assembleias gerais e já realizados pelo FRDP, no valor de 4,75 milhões de contos. Igualmente não fora formalizado um aumento de capital através da conversão em capital de créditos da DGT no valor de 10,22 milhões de contos.

A INDEP, apesar de não ter formalizado esses aumentos de capital, tinha-os escriturado na respectiva contabilidade, pelo que a situação líquida da empresa, a que se referia o Decreto-Lei n.º 235-B/96 era encontrada, não com base no capital social legalmente registado, de 2,3 milhões de contos, mas com base num capital social de 17,35 milhões de contos pelo que reflectia já aqueles aumentos.

A situação veio a ser regularizada através da escritura de aumento de capital celebrada em 6/6/97, tendo as acções resultantes deste aumento sido subscritas já pela Empordef, tendo por base o entendimento que a transmissão para esta empresa da posição accionista do Estado na INDEP, pelo valor da situação líquida da empresa, englobava os créditos susceptíveis de serem convertidos em capital social de que o Estado era detentor e que já se encontravam reflectidos nessa situação líquida.

8.2.4.1.4 – Extinções



No ano em análise, a carteira de títulos gerida pela DGT ficou diminuída em 610.000 acções, correspondentes à extinção da Agência Lusa de Informação, CRL e da FEIS –Fábrica Escola Irmãos Stephens, S.A.

No que respeita à FEIS –Fábrica Escola Irmãos Stephens, S.A, a extinção foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 362/97, de 20 de Dezembro. Quanto à Agência Lusa de Informação, CRL, a extinção foi deliberada em assembleia geral de 17 de Novembro 1997, tendo o Estado recebido 30 mil contos a título de resgate dos títulos de capital, conforme projecto de partilha, aprovado na mesma assembleia.

8.2.4.1.5 – Permutas

Em 1997 foi realizada uma nova permuta de acções com a Partest - Participações do Estado (SGPS), SA, determinada pelo Despacho n.º 676/97, de 30 de Abril, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

Assim, o Estado recebeu 4,5 milhões de acções da Carris, ao valor nominal, tendo cedido à Partest 1,2 milhões de acções da Cimpor, ao valor de 3.245\$00 cada.

Quanto à legalidade da permuta, e na medida em que a mesma envolveu a mobilização, por parte do Estado, de acções sujeitas ao regime da Lei n.º 11/90, aplicam-se "*mutatis mutandis*" as considerações expendidas no anterior ponto 8.5.1.2 quanto às vendas deste tipo de acções.

Não foi possível esclarecer os motivos pelos quais o Estado não subscreveu o aumento de capital da Carris, deliberado em 1996, de onde provêm as acções permutadas com a Partest, tanto mais que nesse ano se verificou um saldo positivo da aplicação das receitas de privatizações, ficando a convicção de que, subjacente a estas operações, estará apenas o propósito de diversificar as formas de transferência das acções da carteira de títulos do Estado para a Partest.



8.2.4.1.6 – Reduções de capital

Durante o ano de 1997 a carteira de títulos do Estado sofreu uma redução de 26,75 milhões de acções, que decorrem da redução do capital social da Lisnave – Estaleiros Navais de Lisboa (18.143.256 acções com o valor nominal de 1.000\$00) e da Setenave – Estaleiros Navais de Setúbal (8.608.000 acções, também com o valor nominal de mil escudos cada).

Estas duas reduções estão relacionadas entre si, pois ambas decorrem do protocolo de acordo que, em 1 de Abril de 1997, o Estado celebrou com o Grupo José de Mello, relativo à reestruturação da Lisnave. Aquando da análise empreendida à execução dos contratos de reestruturação da Lisnave relativos ao período de 1994/96, a qual consta do Parecer sobre a CGE de 1996, referiu-se que o novo protocolo de acordo, mantendo algumas cláusulas dos contratos de 31/12/93 cuja execução não se esgotara até 1996 (como é o caso do Fundo Margueira) e alterando outras (como o prazo para entrega do estaleiro da Margueira e as linhas gerais relativas ao plano social de efectivos) , continha inúmeros aspectos novos que não tinham sido contemplados naqueles contratos.

Parece útil, pois, e sem prejuízo de uma análise mais detalhada a realizar no âmbito de futuros pareceres, que se explicitem, desde já, os aspectos fundamentais do protocolo de 1/4/97, para melhor enquadrar os actos em que a respectiva execução se traduziu, desde logo, em 1997.

A celebração do protocolo de acordo e a definição das suas linhas gerais foram aprovadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs. 181/96, de 4 de Novembro, 4/97, de 11 de Janeiro, e 28/97, de 13 de Fevereiro.

Relativamente à Lisnave, o protocolo prevê:

- 1) A entrega gratuita ao Estado, pelos accionistas maioritários, de acções da sociedade de forma a que o Estado fique detentor da maioria do capital social;
- 2) Redução do capital social para 3,56 milhões de contos, para absorção de prejuízos;
- 3) Alteração da denominação social para Gestnave – Recursos Humanos, S.A e alteração do objecto social, que passaria a ser o de prestação de serviços industriais;
- 4) Absorção de todos os trabalhadores da Setenave e das empresas associadas da Lisnave, sendo posteriormente transferido, para uma empresa a constituir e que exercerá a actividade de construção e reparação naval, um contingente de 1339;
- 5) A reestruturação do passivo da Lisnave seria efectuada da forma seguinte:
 - i) Transmissão para a Setenave dos empréstimos concedidos pelos Bancos Mello e Mello de Investimentos, no valor de 10 milhões de contos;
 - ii) Transmissão para a Setenave de um capital de 1,5 milhões de contos do empréstimo de 3,5 milhões de contos concedido pelo Banco Totta & Açores;
 - iii) Transmissão do passivo corrente, de 5,16 milhões de contos, para a empresa referida no ponto 4., como contrapartida da transferência, para a mesma empresa, da actividade de reparação naval;



- 6) Transmissão para a Setenave de activos escriturais da Lisnave no valor de 11,5 milhões de contos;
- 7) Compensação de créditos entre a Lisnave, sendo perdoado o saldo credor a favor da Setenave;
- 8) Lançamento de uma oferta pública de troca (OPT) das acções da Lisnave que não pertenciam aos accionistas maioritários por acções da empresa referida no ponto 4., sendo as acções recebidas na sequência desta OPT entregues gratuitamente ao Estado;
- 9) Celebração com a empresa referida no ponto 4. de um contrato de prestação de serviços, mediante o qual aquela se obrigará a adquirir um mínimo de 1,4 milhões de horas de trabalho por ano.

Relativamente à Setenave, e para além das operações já acima referidas que envolviam também a Lisnave, o protocolo estabelecia:

- 1) Redução do capital social para 2 milhões de contos;
- 2) Privatização da empresa, com base num valor não superior a 5 milhões de contos, a efectuar do seguinte modo:
 - i) Venda ao Grupo José de Mello de acções representativas de 90% do capital social, ao valor nominal, mediante concurso público, que incluiria a condição de um subsequente aumento de capital, a realizar mediante conversão de créditos²⁰, de 3 milhões de contos;
 - ii) Oferta pública de venda das restantes acções da empresa, comprometendo-se os adquirentes das acções referidas no número anterior a adquirir também as acções não colocadas nesta OPV;
 - iii) O preço a receber pelo Estado como contrapartida das vendas referidas nas alíneas anteriores, seria obrigatoriamente utilizado na amortização parcial do empréstimo de 3,5 contos concedido pelo Banco Totta & Açores;
- 3) Alteração da denominação social para Lisnave – Infraestruturas, S.A.;
- 4) Celebração com o Estado de um contrato de concessão relativo ao estaleiro da Mitrena, por um prazo não inferior a 30 anos, que incluiria a obrigação de a Setenave proceder à reconstrução e remodelação daquele estaleiro, sendo os custos de tais obras, num máximo de 15 milhões de contos, comparticipados em dois terços pelo Estado, através de incentivos ao investimento e contribuições financeiras permitidas pelo Plano de Reestruturação do Sector da Construção Naval e pelos quadro comunitário;
- 5) Celebração de um contrato de subconcessão do estaleiro da Mitrena, também por prazo não inferior a 30 anos, com a empresa a constituir já referida e que exercerá a actividade de construção e reparação naval, mediante o pagamento de uma renda anual de montante não superior a 2 milhões de contos, renda essa que seria obrigatoriamente aplicada no pagamento da dívida dos empréstimos bancários transmitidos da Lisnave para a Setenave

Para além das questões acima referidas, o protocolo previa ainda que:

- a) O Estado receberia gratuitamente acções correspondentes a 5% do capital social da empresa, a que já se fez referência e que o Protocolo denomina como Operadora, constituída entre o Grupo José de Mello e um parceiro estratégico internacional para exercício da actividade de reparação e construção naval, e que se denominaria Lisnave – Estaleiros Navais, S.A.,

²⁰Os créditos a converter seriam parte dos créditos bancários transferidos da Lisnave.



- b) A empresa referida na alínea anterior poderá exercer a sua actividade no estaleiro da Margueira até ao final do ano 2000 sem pagamento de qualquer renda, e após esta data com o pagamento de renda, caso a remodelação do estaleiro da Mitrena não esteja concluída;
- c) As parcelas do estaleiro da Margueira que não sejam necessárias à actividade de reparação naval serão disponibilizadas ao Fundo Margueira;

No relatório sobre a execução dos contratos relativos à Lisnave e celebrados em 31/12/93, cuja síntese foi incluída no parecer sobre a CGE de 1996, constavam alguns elementos sobre aspectos daqueles contratos que tinham tido reflexos em 1997, designadamente sobre os pagamentos relativos às unidades de participação do Fundo Margueira efectuados pelo Instituto de Gestão do Crédito Público e sobre pagamentos de indemnizações a trabalhadores efectuados já na vigência do novo protocolo, mas ainda em aplicação das verbas que o Estado tinha disponibilizado para a execução do plano social que tinha sido aprovado em conjunção com aqueles contratos.

Na sequência do protocolo de 1/4/97, e logo no dia 7 de Abril seguinte, realizou-se uma assembleia geral da Lisnave na qual foram tomadas diversas deliberações, designadamente as de:

- a) Alterar o objecto social e a denominação da sociedade para Gestnave – Recursos Humanos, S.A ;
- b) Reduzir o capital social da empresa de 35,6 milhões de contos para 3,56 milhões de contos, passando cada accionista a deter uma acção por cada dez que anteriormente possuía;

A formalização destas deliberações, nomeadamente no que respeita à redução do capital e às alterações ao pacto social, ocorreu através da escritura pública de 31/7/97. Entretanto, haviam sido entregues ao Estado e dado entrada na carteira de títulos do Estado, em cumprimento do referido protocolo, 14.589.173 acções da sociedade, representativas de 41% do respectivo capital social, as quais, acrescidas as acções que a DGT já detinha, asseguravam ao Estado uma maioria de 56,6% do capital social.

Por via da formalização e registo da redução do capital social acima referida, a participação do Estado no capital da sociedade, já então com a denominação de Gestnave, reduziu-se em 18.143.256 acções, embora as 2.015.917 acções remanescentes representassem a mesma percentagem do capital social.

No que respeita à Setenave, em assembleia geral de 30/6/97 foi deliberado, para além de outras alterações ao pacto social, reduzir o capital social de 10.714 para 2.106 milhares de contos e alterar a denominação social para Lisnave – Infraestruturas Navais, S.A. . Esta redução do capital encontrava-se igualmente prevista no Decreto-Lei n.º 193-A/97, de 29 de Julho, que veio regular a privatização da Setenave, embora a venda das acções aí prevista não se tenha concretizado em 1997.

Esta redução de capital foi formalizada por escritura pública de 24/11/97, na sequência da qual a carteira de títulos do Estado ficou reduzida em 8.608.000 acções da empresa, continuando as 2.106.000 restantes a representar a totalidade do capital social.



Ainda com reflexo no património financeiro do Estado referir-se-à o aumento de capital social da Gestnave (ex-Lisnave) de 73,3 milhões de contos, que foi deliberado em 30/12/97 e parcialmente realizado em 1997 com aplicação de receitas das privatizações, que será objecto de referência mais adiante, na parte relativa à utilização daquelas receitas. Contudo, as acções decorrentes deste aumento de capital não deram entrada na carteira gerida pela DGT no ano sob análise.

Verificou-se, ainda em 1997, a concessão do aval do Estado a empréstimos de que a Lisnave era devedora, o que será objecto de referência no capítulo deste parecer referente à dívida pública.

8.2.4.1.7 – Constituição de novas empresas

Em 1997 deram entrada na carteira de títulos do Estado 30.754.700 acções, provenientes da subscrição inicial de sociedades anónimas nesse ano constituídas e de que o Estado foi accionista fundador, discriminadas conforme o quadro seguinte.

(em escudos)

Empresa	N.º. Acções	Valor Nominal	Constituição
Empordef – Empresa Portuguesa de Defesa	22 300 000	22 300 000 000	DL 235-B/96, 12/12
FIEP – Fundo p.ª Internac. Empr. Portuguesas	8 000 000	8 000 000 000	D Conj., 20/10/97
JAЕ – Construções	450 000	450 000 000	DL 142/97, 06/06
NLP – Agência de Notícias de Portugal	4 700	4 700 000	Escrit. Pública 31/10/97
Total	30 754 700	30 754 700 000	

Duas destas empresas, a Empordef e a JAЕ Construções, foram criadas por decreto-lei, sendo o Estado accionista único da primeira e detentor de 90% do capital da segunda, pertencendo os restantes 10% à Junta Autónoma de Estradas. No FIEP o Estado detém 40% do capital social, participando também nesta sociedade a Caixa Geral de Depósitos. Finalmente, a NLP, SA é uma sociedade anónima que sucede à Cooperativa Agência Lusa, tendo adquirido o trespasse do estabelecimento desta, correspondendo as acções subscritas pelo Estado a 94% do capital inicial.

8.2.4.1.8 – Aumentos de capital

As novas participações do Estado no capital social de empresas compreendem as resultantes de aumentos de capital social realizados nas seguintes empresas.

(em escudos)

Empresa	N.º de acções	Valor Nominal	Fundamento
---------	---------------	---------------	------------



Brisa – Auto Estradas de Portugal	20 002 790	20 002 790 000	A. G. de 24 de Setembro 1997
Companhia Carris de Ferro de Lisboa	7 500 000	7 500 000 000	D. conj. de Dez de 1997
Companhia Carris de Ferro de Lisboa	6 000 000	6 000 000 000	D. conj. de Julho de 1997
EDIA – Empresa Desenvolv. Infraestrut .Alqueva	4 600 000	4 600 000 000	D Conj. 29/3/96
EDP – Electricidade de Portugal	299 833 334	299 833 334 000	D conj. 29/07/94
NLP – Agência de Notícias de Portugal	598 000	598 000 000	D SETF 1868/97, 10/12
NLP – Agência de Notícias de Portugal	465 300	465 300 000	D SETF 1975/97, 19/12
Partest – Participações do Estado (SGPS)	50 000 000	50 000 000 000	D SETF 675/97, 30/04
Radiotelevisão Portuguesa	14 000 000	14 000 000 000	D SETF 2026/97, 30/12
Soc. Transp .Colectivos do Porto	3 000 000	3 000 000 000	AG 23 de Julho de 1997
Soc. Transp .Colectivos do Porto	2 000 000	2 000 000 000	D. conj. 30/12/97
TAP – Transportes Aéreos Portugueses	180 000 000	180 000 000 000	D. conj. Novembro de 1997
Transtejo – Transportes do Tejo	3 500 000	3 500 000 000	AG 16 de Julho de 1997
Transtejo – Transportes do Tejo	500 000	500 000 000	D Conj. 30/12/97
Total	591 999 424	591 999 424 000	

Os aumentos de capital da EDP e Brisa foram realizados por incorporação de reservas, sem custos para o Estado. O aumento de capital da Partest foi subscrito e realizado com mobilização de títulos da carteira (cfr. Supra, ponto 8.2.4.1.2)

O aumento de capital da TAP foi integralmente subscrito pelo Estado, conforme assembleia geral de 14/11/97, e foi realizado de seguinte forma:

- a) 140 milhões de contos por incorporação de reservas para saneamento financeiro;
- b) 40 milhões de contos por entradas em dinheiro, já realizadas.

Trata-se, na realidade, das importâncias que o Estado Português gastou, no período de 1994/97, com a assunção de passivos da TAP prevista no Plano Estratégico e de Saneamento Económico-Financeiro, aprovado pela Comissão Europeia em 6 de Julho de 1994, tendo os contratos relativos às correspondentes parcelas anuais sido visados pelo Tribunal de Contas²¹

Os valores relativos aos anos de 1994 a 1996 (140 milhões de contos) tinham sido já convertidos em reserva especial, dando cumprimento à Decisão da Comissão Europeia. Quanto ao valor pago à TAP em 1997, de 40 milhões de contos, foi considerado no aumento de capital como realizado em dinheiro, presumivelmente porque a empresa ainda não havia efectuado a conversão do montante recebido em reserva especial, não obstante tal estar expressamente previsto no contrato relativo a esta "tranche".

O aumento de capital da NLP no valor de 598 mil contos foi realizado mediante a conversão de um crédito, no mesmo valor, detido pela Direcção-Geral do Património sobre a empresa, conforme Portaria n.º 995/97, de 26 de Novembro, e foi autorizado pelo Despacho 1868/97, de 10 de Dezembro, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do art.º 60º da LOE.

²¹ A minuta do contrato relativo à "tranche" de 1997, no valor de 40 milhões de contos, foi visada em 26 de Junho de 1997.



Os restantes aumentos de capital foram realizados mediante dotações em capital suportadas pelo FRDP, com receitas provenientes das privatizações, pelo que serão referidos mais em detalhe no ponto III infra.

8.2.4.1.9 – Liquidação da RNIP

A execução do Decreto-Lei n.º 235/95, de 13 de Setembro, que determinou a liquidação da RNIP - Rodoviária Nacional Investimentos e Participações, S.A e da subsequente deliberação da assembleia geral da empresa para que todo o património da empresa fosse transferido para o Estado, seu único accionista, prolongou-se pelo ano de 1997, no qual deram entrada na carteira de títulos do Estado as acções indicadas no quadro seguinte.



(em escudos)

Empresa	N.º de acções	Valor Nominal
Isotal – Imobiliária do Sotavento do Algarve	18 632	18 632 000
Matur – Soc. de Empreendim. Turísticos da Madeira	4	4 000
Transmotor – Soc. Com. Ind. Veículos Transp. Motores	15 100	15 100 000
Ultrena – Soc. Port. Comércio de Automóveis	256 050	256 050 000
Total	289 786	289 786 000

Também como resultado da liquidação da RNIP, o Estado recebeu ainda, em 1997, uma quota na sociedade ITUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Lda., alienada antes de ser formalmente depositada na carteira gerida pela DGT (cfr., supra, ponto 2.4.2)

8.2.4.1.10 – Aquisições gratuitas.

Como já foi referido acima, ao abrigo do protocolo relativo ao saneamento da Lisnave – Estaleiros Navais de Lisboa, S.A, em 1997 deram entrada na carteira de títulos do Estado, a título gratuito, 14.589.301 acções daquela empresa. Por via das regras da prescrição, o Estado tornou-se ainda possuidor, no ano sob análise, de 30 acções da Comundo, de 47 acções da Interhotel e de 51 acções da Torralta, que deram também entrada na carteira de títulos e foram depositadas no Banco de Portugal, em cumprimento da Convenção de 10 de Novembro de 1932.

8.2.4.2 – Geridos por outros departamentos, fundos e serviços autónomos

O conjunto de entidades que declararam ser detentoras de acções e quotas, foram 41, e o valor nominal global da carteira totalizava, no início do ano económico em apreço, o valor de 21.485.717,5 contos.

O valor apresentado no início do exercício económico em análise, difere em 12.843 contos, do valor nominal apresentado no final do anterior exercício, que era de 21.472.874,5 contos. Esta diferença resulta das seguintes alterações:

- ◇ A UM já detinha no passado exercício económico activos financeiros nas condições indicadas na Resolução em epígrafe, não tendo sido, no entanto, declarado o valor da sua carteira de títulos.
- ◇ No anterior exercício económico foi declarado pelo Fundo de Fomento Cultural a detenção de 319.959 acções, não tendo sido declaradas as 11.243 acções, que embora fossem realizadas pelo Instituto da Biblioteca e do Livro, pertencem ao Fundo. Assim, no presente exercício foram incluídas no valor global da carteira no início do ano económico em apreço, essas acções.



Evolução registada no valor da carteira de acções e quotas

(em contos)

Entidade	Valor Nominal		Variação
	em 31/12/96	em 31/12/97	
APDL	0	24 800	24 800
APS	15 000	15 000	0
ARSN	300	300	0
CGA	200	200	0
DGP	1 729	943	-786
FCM/UNL	1 433	1 433	0
FCSH/UNL	1 533	1 533	0
FCT/UNL	1 585	1 585	0
FE/UNL	1 433	1 433	0
FE/UP	600	600	0
FFAP	502	502	0
FFC	331 202	650 000	318 798
FGCAM	3 399 659	4 999 659	1 600 000
FT	1 762 093	1 820 593	58 500
IAPMEI	10 341 904	10 324 993	-16 911
ICEP	45 000	45 100	100
IFADAP	430 000	430 000	0
IHMT/UNL	1 383	1 383	0
INETI	498450	498 450	0
IPACA	128 570	128 570	0
IPOFG	157,5	157,5	0
ISEG/UTL	13 500	13 500	0
ISEG/UNL	50	50	0
ISP/FUNDAP	25 000	27 000	2 000
ISP/FGA	3 167 916	3 172 191	4 275
IST	606 800	606 800	0
ITQB	50	50	0
IVP	0	1 500	1 500
IVV	50	50	0
JAE	0	50 000	50 000
LNEC	16 557	16 557	0
OGFE	1 165	1 165	0
OGME	1 160	1 160	0
RTA	250	250	0
SASUNL	100	100	0
UAig.	1 000	1 000	0
UAveiro	1 250	1 250	0
UC/SC	1 000	1 000	0
UM	1 600	9 600	8 000
UNL/Reitoria	1 536	1 536	0
UTL/Reitoria	184 000	184 000	0
Total	21 485 717,5	23 535 993,5	2 050 276

O valor nominal global da carteira de acções gerida pelos FSA continuou a registar uma tendência constante de crescimento, registando-se no exercício económico em apreço um acréscimo, bastante significativo, no valor de 2.050.276 contos (+9,5%). Contudo, o número



de entidades que contribuíram para esta tendência foram duas, o FGCAM e o FFC, cujo acréscimo representou cerca de 93,6% do acréscimo total.

Salienta-se o facto de cerca de 73,2% das entidades detentoras deste tipo de activos não registarem qualquer movimento no decurso do exercício económico em apreço, o que parece indicar que as participações sociais são adquiridas com finalidade estratégica e não com o objectivo de rendimento ou de obtenção de mais-valias.

Do universo dos FSA que declararam deter acções nas condições referidas na Resolução, 3 entidades, o FGCAM, o IAMEI e o ISP/FGA, representavam no início do ano económico em apreço, 78,7%, mantendo, no final do exercício, a mesma representação (78,6%).

As variações negativas ocorridas na carteira de acções foram pouco significativas, ocorrendo exclusivamente nas carteiras do IAPMEI e da DGP no montante de, respectivamente, 16.911 contos e 786 contos, com uma representação no total do acréscimo, de 0,9%.

Face à extinção da JNICT, a carteira de acções detida transitou, no decurso do ano económico em apreço, para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

As variações positivas mais significativas ocorreram, como já foi referido, nas carteiras do FGCAM e FFC, totalizando, respectivamente, 1.600.000 contos (78% da variação total) e 318.798 contos (15,5% da variação total). A variação ocorrida no valor da carteira do FGCAM resultou, exclusivamente, da subscrição de 1.600.000 acções decorrentes do aumento de capital social da Sociedade designada por "CREDIVALOR – Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S.A.". Por sua vez, a variação registada no valor da carteira do FFC resultou da subscrição de 318.798 acções da Sociedade Portugal Frankfurt 97, S.A.

No ano em apreço, esta carteira proporcionou rendimentos no valor de 74.756 contos e foram ainda obtidas receitas no valor de 39.413 contos e realizadas despesas no valor de 2.128.635 contos.

8.2.5 – Outros activos financeiros

8.2.5.1 – Geridos pela DGT

Em 1993, a carteira de títulos do Estado passou a integrar um novo tipo de activo financeiro, unidades de participação de fundos de investimento mobiliário, mais especificamente de fundos de reestruturação e internacionalização empresarial (FRIE), criados pelo Decreto-Lei n.º 214/92, de 13 de Outubro. Em 1995 entraram na carteira 2.000 unidades de participação do Tipo B do Fundo de Investimento Imobiliário Margueira Capital, embora o Estado só tenha subscrito uma quarta parte do seu valor nominal, ou seja, 500 mil contos.

No ano sob análise, não deram entrada na carteira de títulos do Estado quaisquer novas unidades de participação desta natureza, sendo a carteira, no início e no final do ano, constituída de acordo com o quadro seguinte:





(em escudos)

Identificação dos Títulos	Quantidade de Títulos	Valor Nominal Unitário	Valor Global	% do Total
Fundo Invest. Imob. Fechado Margueira Capital	2 000 000	1 000	2 000 000 000	21,62%
FRIE – IPE Capital I	250	5 000 000	1 250 000 000	13,51%
FRIE – Norpedip	2 500 000	1 000	2 500 000 000	27,03%
FRIE – Sulpedip	2 500 000	1 000	2 500 000 000	27,03%
FRIE – Grupo CGD. – Promoindústria	100	10 000 000	1 000 000 000	10,81%
Total	7.000.350		9.250.000.000	100,00%

Em 1997 estes títulos continuaram a não proporcionar qualquer rendimento.

8.2.5.2 – Geridos por outros departamentos, fundos e serviços autónomos

Os "Outros Activos Financeiros" integram diversos tipos de títulos, tais como:

- ◆ Fundos de Investimento Mobiliário;
- ◆ Unidades de Participação em Centros Tecnológicos, em Associações e em Instituições de utilidade pública;
- ◆ FRIE;
- ◆ Títulos de depósito;
- ◆ Depósitos a prazo;
- ◆ Títulos Caixa-Gest;
- ◆ Participações no património social de Fundos Sociais e Fundações.

Como se pode observar, estão incluídos os títulos Caixa-Gest²² relativamente aos quais, e face à sua natureza específica, poderia ser questionada a sua integração no conjunto dos activos objecto da presente análise. Contudo, dadas as características de continuidade temporal, ou seja, da permanência em carteira durante mais de um ano, foi definido que os mesmos deveriam integrar a análise.

Esta carteira de activos era gerida por 26 entidades, e atingiu, no início do exercício económico em apreço, o valor de 61.934.726 contos, valor esse que difere em 97.386 contos, do valor apresentado no final do anterior exercício económico (61.837.340 contos). A diferença em causa resultou das seguintes situações:

²² Este tipo de activos representavam no início e final do exercício económico em análise, cerca de 0,2% do respectivo valor global.



- ◆ Integração no valor nominal global do início do exercício económico em apreço dos valores de 70.000 contos e 132.000 contos, relativos a títulos detidos, respectivamente, pelo IEFP e pela UTL/R.
- ◆ Alteração do valor nominal da carteira do ISP relativamente ao FGA, uma vez que no anterior exercício alguns títulos foram valorizados ao valor de aquisição, tendo, no presente exercício, sido diminuído o valor unitário apresentado.

Evolução registada no valor da carteira de outros activos financeiros

(em contos)

Entidade	Valor Nominal		Variação
	em 31/12/96	em 31/12/97	
CCRA	1 000	1 000	0
CHS	8 899	8 899	0
CPME	18 673	19 477	804
FCSH/UNL	1 435	1 435	0
Fund. CT/ex-JNICT	35 000	35 000	0
FE/UP	0	31 172	31 172
FGD	39 607 000	50 960 000	11 353 000
FT	3 910 214	6 334 895	2 424 681
IAPMEI	9 179 460	13 744 460	4 565 000
ICEP	3 854 400	3 857 400	3 000
ICS/UL	89 120	128 997	39 877
IEFP	70 000	70 000	0
IGM	26 100	26 600	500
INETI	431 975	441 775	9 800
INIA	30 000	30 000	0
INSDrRJ	3 962	4 072	110
IPACA	0	120 000	120 000
IPQ	31 500	49 000	17 500
ISP/FUNDAP	400 474	399 943	-531
ISP/FGA	2 243 269	2 176 492	-66 777
IST	1 394 800	1 394 800	0
ITQB/UNL	625	625	0
JAPN	37 970	8 917	-29 053
SGMC	0	125 000	125 000
Aveiro	375 000	375 000	0
UC/SC	51 850	51 850	0
UTL/R	132 000	132 000	0
Total	61 934 726	80 528 809	18 594 083

O valor nominal global da carteira continuou a registar em 1997, à semelhança dos anos anteriores, um acréscimo bastante significativo de 18.594.083 contos (+30%). É de realçar que esta carteira não se tem mantido estática, ou seja, tem registado, ao longo dos vários exercícios, uma tendência crescente, para as quais têm contribuído, essencialmente, as variações ocorridas na carteira do FGD.



A carteira mais representativa deste tipo de activos, continuava a ser, à semelhança do registado em anos anteriores, a do FGD, passando o seu peso de 63,9%, no início do ano em apreço, para 63,3% no final do exercício, registando, durante o ano em análise, um acréscimo no montante de 11.353.000 contos (+28,7%).

Para o acréscimo registado na carteira de "outros activos", contribuíram para além da variação positiva ocorrida na carteira do FGD, representando 61,1% da variação total, as variações registadas nas carteiras do IAPMEI e do FT nos valores de, respectivamente, 4.565.000 contos e de 2.424.681 contos, (24,6% e 13% da variação total). O acréscimo ocorrido na carteira do FGD resultou da aquisição de cerca de 50.932 títulos de depósito realizada em sistema de leilão competitivo, no valor de 50.932.000 contos. Para esta aquisição foram utilizadas a totalidade das verbas obtidas com a alienação dos 39.579 títulos de depósito série A, constituindo o restante despesa para o FGD. Por sua vez, o acréscimo ocorrido na carteira do IAPMEI resultou, exclusivamente, da subscrição de unidades de participação FRIE e nos Fundos de Capital de Risco no valor da respectiva variação. No caso do FT a variação ocorrida resultou da subscrição de 1.400.000 unidades de participação do Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Turístico pelo valor de 1.400.000 contos e de 249 unidades de participação no Fundo de Capital de Risco - Fundo de Turismo, no valor de 996.075 contos. Dado que estes títulos são registados pelo seu valor de cotação e não pelo valor nominal, existiu durante o ano económico em análise alterações na sua valorização decorrentes da cotação dos títulos no final do ano, ocorrendo no presente exercício, uma valorização no montante de 28.606 contos.

As variações negativas ocorridas na carteira de "outros activos financeiros" atingiram em termos totais o valor de 96.361 contos (-0,5% da variação total), e foram registadas na carteira do ISP, relativamente aos seus dois fundos, e da JAPN.

No ano de 1997, a carteira de outros activos financeiros proporcionou receitas no valor de 1.689.878 contos e foram realizadas despesas de capital no valor de 17.229.361 contos. Os rendimentos proporcionados pela carteira de títulos atingiram o valor de 14.676 contos.

8.3 – Análise comparativa entre os valores apurados, os valores constantes da CGE/97 e os valores constantes dos mapas das contas de gerência

8.3.1 – Entidades que constam da CGE

A análise a realizar neste ponto, tem como referência os valores inscritos nos mapas com a "Discriminação das receitas e despesas por agrupamentos económicos e de outros movimentos incluídos nas Contas de Gerência de 1997 subsector Fundos e Serviços Autónomos", constante do volume II da Conta Geral do Estado de 1997, bem como os valores apurados através da informação remetida ao Tribunal ao abrigo da Resolução n.º 10/93-2.ª S, pelos serviços e organismos da administração central e institutos públicos, que revistam a forma de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos, ou seja que não tenham, natureza, forma e designação de empresa pública (FSA). Os valores recolhidos da CGE, respeitam aos capítulos 04 "Rendimentos de Propriedade" e 10 "Activos Financeiros",



relativamente à receita, e ao agrupamento 09 "Activos Financeiros", relativamente à despesa. No entanto, face à não desagregação dos valores dos respectivos capítulos por grupos e artigos, a presente análise encontra-se dificultada, uma vez que não é possível identificar os valores das operações financeiras e dos rendimentos relativos a activos financeiros que não estejam abrangidos pelo artigo 3.º da citada Resolução. Situação essa que, no caso do capítulo 04 "Rendimentos de Propriedade", torna inviável qualquer comparação com o valor apurado, dado que ali estão contidos juros de depósito à ordem, de depósitos a prazo e de outras aplicações e rendas. No caso do capítulo 10 (receita) e do agrupamento 09 (despesa), ambos com a designação de "Activos Financeiros", a comparação é viável. Contudo, estão contabilizados no respectivo capítulo e agrupamento, receitas e despesa, relativas quer a activos de médio e longo prazo, quer a activos de curto prazo, podendo daí surgir divergências com os valores apurados através da informação remetida ao abrigo da Resolução.

Os valores apurados resultam da agregação de um conjunto de movimentos financeiros e rendimentos, tais como: amortizações, alienações, subscrições, concessão e reembolso de empréstimos, aquisições, juros, dividendos, etc. Contudo os tipos de movimentos financeiros referidos respeitam, em exclusivo, a activos financeiros de médio e longo prazo, dado que não são objecto de análise activos financeiros de curto prazo, à excepção dos títulos Caixa-Gest, dadas as suas características de continuidade temporal.

A análise levada a efeito teve duas finalidades: por um lado, verificar a compatibilização entre os valores apurados através da informação enviada ao abrigo da Resolução, os valores constantes das respectivas contas de gerência e os valores constantes da CGE/97; por outro lado, verificar a possibilidade de determinadas entidades abrangidas pela Resolução não estarem a remeter ao Tribunal informação sobre o seu património financeiro.

Assim, com vista à análise comparativa dos elementos fornecidos ao Tribunal com os elementos constantes da CGE/97, elaborou-se o quadro seguinte, que contém essa discriminação, por entidades e por capítulos/agrupamento.

(em contos)

Entidades	Despesas (Agrup. 09)			Receitas (Cap. 10)			Receitas (Cap. 04)	
	CGE/97 (1)	Resolução (2)	Diferença (1)-(2)	CGE/97 (3)	Resolução (4)	Diferença (3)-(4)	CGE/97 (5)	Resolução (6)
APDL	24 800	24 800	0	94 308	94 308	0	175 276	2 292
APL	0	0	0	0	0	0	86 656	10 767
APS	181 090	0	181 090	0	0	0	223 775	1 80
CCRA	0	0	0	0	0	0	35 975	0
CGA	75 734 893	60 008 439	15 726 454	2 685 798	2 572 986	112 812	3 352 900	2 471 466
CPME	6 761	6 761	0	42 693	42 692	1	34 508	1 142
FA/UTL	0	0	0	0	0	0	24 129	237
FBA/UL	0	0	0	0	0	0	5 771	33
FCM/UNL	0	0	0	0	0	0	7 238	0
FCSH/UNL	0	0	0	0	0	0	0	0
Fund.CT	0	0	0	0	0	0	33 915	0
FCT/UNL	0	0	0	0	0	0	20 469	0
FE/UNL	0	0	0	0	0	0	17 118	0



Tribunal de Contas

FE/UP	0	31 500	-31 500	0	0	0	36 975	0
FFC	318 798	318 798	0	0	0	0	6 532	0
FMV/UTL	0	0	0	0	0	0	6 291	634
FT	5 472 011	5 264 755	207 256	3 090 346	3 083 368	6 978	1 443 574	1 359 041
IAPMEI	650 740	1 842 500	-1 191 760	0	899 592	-899 592	1 959 551	339 774
IASFA	1 092 400	1 092 400	0	1 008 875	1 008 875	0	324 922	123 436
IC	0	0	0	0	39 568	-39 568	47 381	992
ICEP	813 813	1 108 430	-294 617	383 457	308 280	75 177	353 781	0
ICS/UL	0	29 999	-29 999	0	17 391	-17 391	5 695	0
IEFP	1 256 226	1 256 226	0	2 504 974	2 504 975	-1	1 300 673	0
IFADAP	910 174	914 800	-4 626	1 180 394	1 180 394	0	1 534 554	325 179
IGAPHE	0	0	0	533 100	0	533 100	268 054	1 038
IGM	0	500	-500	0	0	0	10 564	0
IHMT/UNL	0	0	0	0	0	0	2 870	0

(...)



(...)

INETI	4 300	4 300	0	28 535	0	28 535	10 731	0
INH	26 837 709	25 485 760	1 351 949	26 726 897	24 402 687	2 324 210	6 150 805	2 170 506
INIA	0	0	0	0	0	0	7 492	0
INSDr.RJ	0	0	0	0	0	0	0	110
IOP/UL	0	0	0	0	0	0	0	0
IPACA	30 506	90 506	-60 000	13 615	0	13 615	36 604	0
IPSAR	0	0	0	0	0	0	2 589	0
IRSocial	0	0	0	0	0	0	10 045	4 257
ISEG/UTL	0	0	0	0	0	0	31 220	0
ISEGI/UNL	0	0	0	0	0	0	1 924	0
IST/UTL	0	0	0	0	0	0	71 989	0
ITQB/UNL	0	0	0	0	0	0	5 847	0
IVP	1 500	1 500	0	0	0	0		0
IVV	0	0	0	0	0	0	24 238	0
JAE	50 000	50 000	0	0	0	0	534 720	0
JAPN	0	0	0	0	30 187	-30 187	39 471	0
JNICT	0	0	0	0	0	0	44 733	0
LNEC	0	0	0	0	0	0	4 636	0
OGFE	0	0	0	0	0	0	2 091	0
OGME	0	0	0	0	0	0	1 072	0
SASUAveiro	5 226	4 170	1 056	3 982	2 105	1 877	0	0
SASUAçores	834	834	0	654	654	0	0	0
SASUL	2 088	2 088	0	1 575	1 583	-8	22 413	0
SASUNL	1 600	1 600	0	0	0	0	0	0
SASUTL	0	0	0	157	157	0	19 244	0
SSGNR	363 156	363 156	0	166 875	164 865	2 010	162 608	44 624
SSPCM	0	0	0	63	0	63	1 560	176
SSPSP	140 875	0	140 875	178 574	5 000	173 574	63 757	296
UAlgarve	0	0	0	0	0	0	32 035	0
UAveiro	1 899	0	1 899	0	0	0	92 835	0
UC/SC	0	0	0	0	0	0	138 536	0
UM	8 000	8 000	0	0	0	0	0	0
UNL/R	0	0	0	0	0	0	33 250	19
UTL/R	0	0	0	0	0	0	70 845	0
Total	113 909 399	97 911 822	15 997 577	38 644 872	36 359 667	2 285 205	17 672 631	6 857 699

À semelhança do que já vem sendo constatado em anos anteriores, continuam a registar-se diferenças, nalguns casos significativas, entre os valores de receita e de despesa constantes da Conta Geral do Estado e os que constam das respectivas contas de gerência, e até mesmo com os valores apurados através da informação enviada ao abrigo da citada Resolução. Estas diferenças registam-se, essencialmente, nos organismos que detêm contabilidade patrimonial, sendo de referir, a título de exemplo, o INH, o IAPMEI, o INETI e o ICEP, e para as quais não se encontra justificação possível, na medida em que os valores constantes da CGE deveriam coincidir com os valores inscritos no mapa de fluxos financeiros.

Solicitou-se às respectivas entidades o esclarecimento das divergências evidenciadas no anterior quadro, e que se passam a descrever.

APS – A diferença evidenciada no quadro (+181.090 contos), deve-se ao facto de a despesa respeitante à amortização de empréstimos obtidos ter sido indevidamente classificada no agrupamento 09 – "Activos financeiros", quando deveria ter sido incluída no agrupamento 10 – "Passivos financeiros".



Sobre esta questão, a APS, instada a pronunciar-se, não deu qualquer resposta.

CGA – A diferença apurada na despesa (+15.726.454 contos), resulta de na CGE estarem contabilizadas, para além das despesas decorrentes da aquisição de títulos de curto prazo (bilhetes do Tesouro), no valor de 11.891.104 contos, um valor relativo à aquisição de títulos de médio e longo prazo (OT), não reembolsados/alienados no mesmo ano de aquisição (63.843.789 contos), no qual se inclui uma parcela relativa a "*juros corridos, líquidos do respectivo IRS/IRC*". Por sua vez, o valor apurado compreende somente as aquisições de títulos de médio e longo prazo, pelo que não se incluiu o montante relativo aos mencionados "*juros corridos*", que consta da CGE.

No que respeita às receitas, apurou-se uma diferença (+112.812 contos), que resulta de na CGE estarem contabilizadas, para além do "*valor líquido dos reembolsos dos títulos da carteira afecta à Reserva Especial – Decret-Lei 227/96*" (2.682.218 contos), receitas (3.580 contos) relativas "*aos reembolsos da carteira afecta ao Fundo de Reserva*". Se tivermos em conta que o mapa enviado em cumprimento da Resolução englobava, também como receita, os reembolsos de títulos da carteira afecta ao Fundo "Organismos Integrados" e das OT'S da carteira relativa à "Reserva Especial – Decreto-Lei n.º 357/93", que não constam da CGE, é incompreensível que o valor apresentado na CGE seja superior ao apurado através do mapa. Para a divergência em causa não foi possível obter qualquer justificação.

FE/UP – A diferença na despesa (-31.500 contos), respeita ao encargo relativo à subscrição de títulos Caixa-Gest, naquele valor, que não se encontra contabilizado na CGE, como "activos financeiros" (agrupamento 09).

FT – Para a diferença apurada na despesa (+207.256 contos), apenas se encontrou explicação para uma diferença de sinal contrário de – 38.820 contos, e que se deve ao facto de despesas, naquele valor e relativas à subscrição de títulos (fundos de investimento e acções), terem sido erradamente classificadas nos agrupamentos 07 – "Aquisição de bens de capital" e 08 – "Transferências de capital". Para a restante diferença (+246.076 contos), relacionada com o valor relativo à concessão de empréstimos de médio e longo prazo, não foi encontrada qualquer justificação; no entanto, e dada a natureza da conta 27²³ – "Devedores e outras aplicações", poderão estar incluídos valores que não respeitem a despesas com empréstimos.

Relativamente à diferença apurada na receita (+6.978 contos) não foi possível obter qualquer justificação.

O Fundo de Turismo, na sua resposta, não esclarece as divergências com a CGE acima identificadas, a nível da despesa e da receita, referindo-se apenas à diferente natureza dos registos contabilísticos integrados nos dois tipos de contabilidade, pública e patrimonial, que utiliza.

IAPMEI –A diferença apurada na receita (-899.592 contos), resulta de na CGE não terem sido contabilizadas, no capítulo 10 – "Activos financeiros", quaisquer valores. Esta situação

²³Esta conta, é utilizada para a contabilização das despesas relacionadas com [a concessão esde](#) empréstimos.



decorre do facto de estas receitas serem contabilizadas, indevidamente, noutras capitulos da receita. Assim, na procura de justificação para a referida divergência, procedeu-se à análise do mapa de fluxos financeiros, pelo qual se apurou um valor de 726.550 contos (11.200 contos provenientes da alienação de acções e 715.350 contos relativos ao reembolso das obrigações participantes e de amortização de capital mutuado), verificando-se ainda uma diferença no valor de 173.042 contos. Para esta diferença entre as receitas constantes do mapa de fluxos e o valor apurado, apenas se encontra explicação para a diferença de 106.950 contos, que ficou a dever-se ao facto de essa importância²⁴ ter sido contabilizada numa conta de proveitos 79 – "Proveitos e ganhos financeiros" em virtude de já ter sido considerado incobrável pelo Instituto. Para a restante diferença (66.092 contos) não foi obtida qualquer justificação. Por sua vez, em termos de contabilidade orçamental, as receitas relativas à alienação de acções foram indevidamente classificadas no capítulo 08 "Venda de Bens de Investimento", grupo 01 "Terrenos – Administrações Públicas, e as receitas relativas aos restantes activos foram também indevidamente classificadas nos capítulos 11 - "Passivos Financeiros", grupo 11 – "Empréstimos de M/L prazo" (444.111 contos) e 04 - "Rendimentos de Propriedade" grupo 01 – "Juros de sociedades e quase sociedades não financeiras" (282.060 contos²⁵), daí a razão destas não constarem da CGE.

Para a diferença apurada na despesa (-1.191.760 contos), contribuíram duas diferenças de sentido oposto. Por um lado a diferença de -1.842.500 contos decorrente de não ter sido contabilizado no agrupamento 09 – "Activos Financeiros", na CGE, a despesa relativa à aquisição de títulos FRIE'S, naquele valor, as quais foram indevidamente classificadas no agrupamento 08 – "Transferências de capital", subagrupamento 08.01 - "Sociedades e quase sociedades não financeiras". Por outro lado, a diferença de sentido contrário (+650.740 contos), deve-se ao facto de terem sido erradamente contabilizadas na CGE no agrupamento 09 – "Activos financeiros" despesas relativas à amortização de um empréstimo contraído pelo IAPMEI junto do BEI. Através do mapa de fluxos financeiros verificou-se que esse valor resulta da amortização ocorrida no valor de 922.056 contos, deduzido das despesas lançadas a negativo no valor de 271.316 contos. Esta despesa foi incorrectamente classificada no agrupamento 09 - " Activos financeiros", quando deveria ter sido contabilizada no agrupamento 10 - "Passivos financeiros".

Ouvido sobre estas questões, o Instituto referiu-se apenas às divergências existentes entre o valor de receita apurado através dos mapas enviados ao abrigo da Resolução e o valor contabilizado no mapa de fluxos financeiros, explicitando as contas da contabilidade patrimonial onde os mesmos foram contabilizados. Quanto às divergências relativas à CGE, o IAPMEI apenas teceu o seguinte comentário:

"As classificações nas rubricas de Receitas e Despesas resultam da difícil compatibilidade entre a Contabilidade Patrimonial e a contabilidade Pública, que o POCP virá resolver, bem como da prática de classificações anteriores.

²⁴ [Esta receita decorrente do reembolso de um empréstimo, antigo, concedido à FEIS – Fábrica Escola Irmãos Stephens e assumido pelo Estado, tendo sido liquidado pela Direcção Geral do Tesouro, em 1997](#)

²⁵ Este valor comporta outras receitas que não respeitam a activos financeiros, no valor de 10.821 contos.



Mais informamos que o IAPMEI, implementou já em 1999 o POCP, pelo que as incorrecções agora detectadas na classificação, serão em princípio eliminadas (...)"

IC – A diferença apurada na receita (-39.568 contos), resultou da não contabilização, na CGE, no capítulo 10 – "Activos financeiros", de quaisquer valores. Procurando-se justificação para a referida divergência, procedeu-se à análise da conta de gerência pela qual se apurou que o respectivo valor estava contabilizado, juntamente com os juros, no capítulo 04 – "Juros e amortizações – Adm. Púb.", classificação que não está de acordo com o classificador das receitas, em que o capítulo 04, grupo 02, respeita a "Rendimentos de Propriedade", "Juros de Administrações Públicas". Considera-se que o procedimento adoptado pelo Instituto não foi correcto, dada a existência de um capítulo específico (cap. 10) para a inclusão de receitas relacionadas com reembolsos de activos financeiros.

Ouvido sobre esta questão, o Instituto alega que, tendo a alteração orçamental proposta no sentido do reforço da verba prevista no capítulo 04, grupo 02, sido autorizada por despacho do Subdirector Geral da Direcção-Geral do Orçamento "(...) partiu este Instituto do pressuposto de que o procedimento estava correcto."

ICEP – A diferença apurada nas receitas (+75.177 contos), decorre, por um lado, de não terem sido contabilizadas na CGE as receitas relativas aos reembolsos do Fundo PAIEP e NIDE (-95.924 contos). A não contabilização das referidas receitas na CGE deve-se ao facto de o Fundo ter sido constituído, e passa-se a citar "... fora da esfera de actividade a que correspondem os custos e proveitos habituais do ICEP", pelo que os respectivos movimentos não são incluídos "... no orçamento privativo do ICEP e no respectivo controlo orçamental.". Por outro lado, a diferença resulta de estarem evidenciados na CGE, para além dos reembolsos do ano, constantes do mapa de fluxos financeiros, os reembolsos recebidos em anos anteriores (+168.189 contos), bem como o reembolso recebido em Janeiro de 1998, e relativo ao mutuário EFACEC (2.917 contos).

A diferença registada na despesa (-294.617 contos), resulta de não estarem evidenciados na CGE, no agrupamento 09 – "Activos financeiros", as despesas com a concessão de empréstimos ao abrigo do RETEX, uma vez que estas despesas foram contabilizadas no agrupamento 08 – "Transferências de capital" (290.048 contos). E ainda, da não consideração, na CGE, da despesa ocorrida com a subscrição de títulos no valor de 4.600 contos, a qual foi erradamente classificada no agrupamento 02 - "Aquisição de Bens e Serviços correntes", subagrupamento 02.03 – "Aquisição de Serviços".

Sobre estas questões, o ICEP, instado a pronunciar-se, não deu qualquer resposta.

ICS/UL – A diferença registada na despesa (-29.999 contos) e na receita (-17.391 contos), deve-se ao facto de as despesas e receitas relativas à subscrição e reembolso dos títulos Caixa-Gest, naqueles valores, não terem sido contabilizadas na CGE, como "activos financeiros", respectivamente, no agrupamento 09 e no capítulo 10.

IFADAP – A justificação apresentada pelo Instituto para a diferença na despesa (-5.584 contos) deriva de um reembolso da CGD, de capital e juros naquele valor, justificação que não se afigura compreensível, na medida em que a diferença existente não é na receita mas na



despesa. No entanto, não se conseguiu obter por parte do Instituto uma explicação para esse facto.

IGAPHE – A diferença apurada na receita (+533.100 contos), deve-se ao facto de o IGAPHE ter contabilizado no capítulo 10 – "Activos financeiros", no grupo relativo aos empréstimos a médio e longo prazo, receitas naquele montante que se referem ao reembolso de empréstimos concedidos pelo ex-Fundo de Fomento e Habitação, uma vez que este Instituto não tem como atribuição a concessão de empréstimos.

IGM – A diferença na despesa (-500 contos) deve-se ao facto de a subscrição de títulos de participação em associações, naquele valor, não estar evidenciada na CGE, embora essa despesa conste do mapa de fluxos financeiros. A justificação dada pelo Instituto para a diferença em causa, foi a de que aquela despesa tinha sido erradamente classificada, em termos de contabilidade orçamental e patrimonial, tendo na fase de encerramento das contas, procedido à sua reclassificação, mas apenas em termos de contabilidade patrimonial.

INETI – A diferença na receita (+28.535 contos), resulta de terem sido contabilizados no capítulo 10 – "Activos financeiros" receitas naquele valor, respeitantes ao reembolso dos incentivos concedidos a empresas, ao abrigo dos Contratos de Desenvolvimento Industrial (CDI). Embora os reembolsos constituam receita própria do Instituto, aqueles incentivos foram processados pelo então Ministério da Indústria e Energia. Assim, sendo, afigura-se que a contabilização daquelas receitas, a títulos de activos financeiros, não foi a mais correcta, devendo ter sido classificadas como "Outras receitas de capital".

INH – No respeitante à despesa, a diferença (+1.351.949 contos), resulta de na CGE estarem incluídas as capitalizações de juros ocorridas no ano (913.180 contos), bem como as despesas relacionadas com a venda dos empreendimentos entregues pelos mutuários, a título de dação em cumprimento, e com os acabamentos de empreendimentos em fase de execução. A inclusão dos referidos valores no agrupamento 09 – "Activos financeiros", não se afigura como um procedimento correcto, uma vez que não foi demonstrado que as capitalizações ocasionassem despesa. No caso das dações, a justificação apresentada também não se afigura a mais correcta.

Relativamente à receita a diferença (+2.324.210 contos), deriva conforme foi comunicado pelo Instituto, do facto de estarem incluídos na CGE, como activos financeiros, as receitas relativas à venda dos fogos entregues pelos mutuários a título de dação em cumprimento. Tal como acima referido considera-se não ter sido a classificação mais correcta.

Ouvido sobre estas questões, o Instituto não esclarece as razões que levam à inclusão na CGE dos referidos movimentos na rubrica designada por "activos financeiros", apenas referindo que vão "*solicitar à Direcção-Geral do Orçamento esclarecimentos sobre os procedimentos seguidos, no sentido de proceder às alterações necessárias*".

IPACA – A diferença na receita (+13.615 contos), resulta de estarem incluídos na CGE reembolsos de empréstimos de curto prazo. No caso da despesa, a diferença em causa (-60.000 contos), deve-se à errada contabilização no agrupamento 04 - "Transferências



correntes" das despesas com a subscrição de 120.000 títulos da FRIE/SULPEDIP, naquele montante.

A este respeito o IPACA, refere que o:

"(...) lapso ocorrido na classificação orçamental atribuída à despesa de 60.000 contos (...) resultou da insuficiente informação existente na altura sobre a natureza da despesa. Posteriormente já na posse de elementos que permitiram um correcto conhecimento da natureza daquele Fundo se prestou a informação devida ao abrigo da Resolução."

JAPN – A diferença apurada na receita (-30.187 contos), que corresponde à receita obtida com o resgate dos títulos Caixa-Gest rendimento, deve-se ao facto de a mesma não ter sido contabilizada no capítulo 10 – "Activos financeiros".

SASUAveiro –A CGE evidencia mais despesas e receitas, relacionadas com activos financeiros, do que o valor apurado, no montante de, respectivamente, +1.056 e +1.877 contos. Estas diferenças resultam de estarem também incluídas as despesas e as receitas relacionadas com a concessão e reembolso de empréstimos a curto prazo.

SSGNR – A diferença em relação à receita apurada (+2.010 contos), resulta de ter sido indevidamente classificada no capítulo 10 – "Activos financeiros", receitas naquele montante relativas aos prémios de seguro, contabilização essa que deveria ter sido realizada no capítulo 07 – "Outras Receitas Correntes".

SSPCM – Está contabilizada na CGE, bem como no mapa de fluxos financeiros, uma receita no valor de 63 contos, não tendo sido registado na carteira de activos financeiros qualquer movimento. Assim, após esclarecimento, verificou-se que aquela receita provinha do reembolso, ocorrido em 1996, de 64 obrigações do Tesouro/77, classe VII.

SSPSP –A CGE evidencia mais despesas e receitas relacionadas com activos financeiros do que o valor apurado, no montante de, respectivamente, +140.875 e +173.574 contos. Essas diferenças resultam de estarem, devidamente, incluídas na CGE, as despesas (140.875 contos) e receitas (178.574 contos), relacionadas com a concessão de empréstimos de curto prazo, em "Activos financeiros". No entanto, verificou-se não ter sido contabilizado no capítulo 10 – "Activos financeiros", o produto do reembolsos de 5.000 obrigações do Bicentenário, o qual conforme foi transmitido pelos serviços se encontrava no final de 1997 na conta de depósitos e integrava o saldo que transitou para a gerência seguinte.

Univ. Aveiro – O valor de despesa evidenciado na CGE de 1.899 contos, respeita a despesas com o pagamento de patentes ao fornecedor "Fundação João Jacinto de Magalhães", contabilizado, em termos de contabilidade patrimonial, na conta 43.3 "Imobilizações incorpóreas – Patentes", mas erradamente classificada no agrupamento 09 – "Activos financeiros", em termos de contabilidade orçamental.



8.3.2 – Entidades que não constam da CGE

Na análise realizada no presente relatório constam vários organismos que não estão incluídos no mapa intitulado "Discriminação das receitas e despesas por agrupamentos económicos e de outros movimentos incluídos nas contas de gerência de 1997 Subsector Fundos e Serviços Autónomos", constante do volume II da CGE. Assim, optou-se por fazer uma breve análise às receitas e despesas proporcionados pelas carteiras dos referidos organismos, que são:

Administração Regional de Saúde do Norte;
Centro Hospitalar de Caldas da Rainha;
Centro de Histocompatibilidade do Sul;
Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais ;
Direcção Geral do Património;
Direcção Geral das Pescas e Aquicultura;
Fundo de Fomento e Assistência Prisional;
Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo;
Fundo de Garantia de Depósitos;
Hospital Cândido Figueiredo Tondela;
Hospital Júlio de Matos;
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil;
Instituto Português de Qualidade;
Instituto de Seguros de Portugal/FUNDAP;
Instituto de Seguros de Portugal/FGA;
Serviços Sociais do Ministério das Finanças
Região de Turismo do Algarve;
Secretaria Geral do Ministério da Cultura;
Serviços Sociais do Ministério das Finanças.

Salienta-se o facto de que alguns organismos não terem a natureza de fundos e serviços autónomos, não devendo por isso constar do mapa referido.

Tendo em atenção o disposto no art.º 25º da Lei n. 6/91, de 20 de Fevereiro, afigura-se-nos que os serviços personalizados do Estado e os fundos públicos, que detenham autonomia administrativa, financeira e patrimonial e não possuam natureza, forma e designação de empresa pública, deveriam ser incluídos nos mapas da CGE que reflectem os movimentos relativos às receitas e despesas dos fundos e serviços autónomos.

Em face do exposto, existem dúvidas acerca da não inclusão naqueles mapas de alguns organismos que foram objecto de análise, nomeadamente, a Região de Turismo do Algarve, o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, o Instituto de Seguros de Portugal, o Fundo de Garantia e de Depósitos, a Administração Regional de Saúde do Norte, o Fundo de Fomento e Assistência Prisional, o Centro de Histocompatibilidade do Sul, e outros.

Solicitada a pronunciar-se, a Direcção Geral do Orçamento refere sobre esta questão que



"Efectivamente existem organismos com regimes jurídicos cujas fronteiras não estão perfeitamente clarificadas, razão pela qual se têm mantido fora do universo dos fundos e serviços autónomos. No entanto, esta Direcção-Geral tem vindo a clarificar tais situações e a fazê-los incluir nos mapas orçamentais e da conta (...)

(...) no sentido de conseguir abranger todos os organismos que não figuram no subsector dos fundos e serviços autónomos, tem vindo a incluir-se nas circulares de preparação do orçamento do Estado instruções nesse sentido."

Relativamente ao Instituto de Seguros de Portugal, refere a DGO "*(...) que passou a integrar o universo em 1998*". Por sua vez, e no que respeita à Região de Turismo do Algarve contrapõe que:

" (...) com base no despacho da Senhora Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 2 de Janeiro de 1992, o entendimento que tem sido dado quanto ao enquadramento orçamental das regiões de turismo é o de serem consideradas organismos autónomos da Administração Local."

No que respeita à Administração Regional de Saúde do Norte e ao Centro de Histocompatibilidade do Sul, a Direcção-Geral do Orçamento refere que

"(...) é de salientar que as contas de todos os estabelecimentos de saúde têm vindo a ser integradas de forma global e consolidada no Serviço Nacional de Saúde."

Contudo, verifica-se através da análise da CGE que estão autonomizados no mapa intitulado "Discriminação das receitas e despesas por agrupamentos económicos e de outros movimentos incluídos nas contas de gerência de 1997 Subsector Fundos e Serviços Autónomos", organismos integrados no Serviço Nacional de Saúde tais como, os Centros de Histocompatibilidade do Norte e o do Centro.

Outros organismos há que, embora sejam objecto de análise, detêm somente autonomia administrativa, a Direcção-Geral do Património, a Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, o Instituto Português da Qualidade e a Secretaria Geral do Ministério da Cultura.

Com base nos elementos constantes da informação remetida pelos organismos ao abrigo da Resolução foi construído o mapa a seguir apresentado.

(em contos)



Entidades	Valores Apurados (Resolução)	
	Despesas	Receitas
FSA		
FGCAM	5 930 000	1 100 000
FGD	11 353 000	0
ISP/FUNDAP	3 011 971	1 107 305
ISP/FGA	9 878 182	3 707 957
Serv. Sem Aut. Finan		
DGP	1	4 212
DGPA	–	13 016
IPQ	30 000	7 650
SGMC	62 500	0
Total	30 265 654	5 940 140

As carteiras dos organismos constantes do quadro apresentado, proporcionaram rendimentos no valor de 1.015.229 contos.

É de salientar que as carteiras das restantes entidades acima referidas e que não constam do quadro anterior, não registaram qualquer movimento, tendo, no entanto, proporcionado rendimentos no valor total de 417 contos.

8.4 – Aplicação das receitas obtidas a alienação de partes sociais de empresas

8.4.1 – Evolução global

A alienação de acções pertencentes ao Estado proporcionou em 1997 receitas no valor de 825.873.119.294\$00 que estão contabilizadas no capítulo 10 - Activos Financeiros, grupo 15 – Outros Activos Financeiros, artigo 01 - Alienação de partes sociais de empresas, da Conta Geral do Estado de 1997. Esta receita foi transferida, por despesa orçamental, para o FRDP, nos termos do n.º 1 do art. 3º do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 324/90, de 19 de Outubro, que atribui àquele Fundo as receitas provenientes das alienações efectuadas ao abrigo da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, Lei Quadro das Privatizações, e da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio.

As aplicações dadas às receitas decorrentes dos processos de reprivatização não foram orçamentadas por forma a que se possa destringir os diferentes tipos de aplicações previstos na Lei n.º 11/90 e que são:

- amortização de dívida pública,
- amortização de dívida do sector empresarial do Estado,
- serviço da dívida resultante de nacionalizações,
- novas aplicações de capital no sector produtivo.

De facto, no Orçamento e na Conta Geral do Estado de 1997, como sucedia nos orçamentos e contas anteriores, a afectação daquelas receitas está classificada como transferência de capital para o FRDP, isto é, de acordo com a natureza do procedimento que media entre a cobrança das receitas da



alienação e a sua aplicação efectiva, e não segundo a natureza destas aplicações, que em alguns casos são até despesas correntes e não despesas de capital.

Ouvida sobre o assunto, a Direcção-Geral do Orçamento referiu estar esta questão ultrapassada a partir do início da execução orçamental de 1999, uma vez que as verbas a transferir para o FRDP no orçamento do Ministério das Finanças passam a estar discriminadas segundo o fim em que devem ser aplicadas, a saber, amortização de dívida pública e novas aplicações de capital no sector produtivo.

Assim, com base na informação prestada pelo FRDP, apurou-se que em 1997 à receita transferida do Orçamento há a acrescentar os juros recebidos de aplicações financeiras e de empréstimos concedidos pelo Fundo que ascenderam, respectivamente, a 1,9 milhões de contos, e 244 mil contos, uma vez que, em ambos os casos, se trata de aplicações de receitas de alienações de participações detidas pelo Estado e uma anulação de despesa no valor de 106 contos. Daqui resulta uma receita no valor de 828 milhões de contos, à qual foram dadas as seguintes aplicações:

Restituição de receita	6.196.802.905\$00
Despesas c/ privatizações e alienação de acções	31.883.613\$00
Aumentos de capital	211.473.994.500\$00
Empréstimos concedidos (Transgás)	375.000.000\$00
Custo da anulação de dívida	1.239.485.000\$00
Custo da amortização de dívida pública	633.726.615.682\$00
Total	853.043.781.700\$00

Como se verifica, a diferença entre as aplicações realizadas e as receitas auferidas é negativa e da ordem dos 25 milhões de contos, pelo que em 1997, e ao contrário do sucedido no ano anterior, diminuiu o saldo das receitas das reprivatizações por aplicar.

8.4.2 – Despesas

8.4.2.1 – Restituição de receita

Passando à análise das aplicações realizadas, verifica-se que, a exemplo de anos anteriores, houve devolução de receitas arrecadadas como produto de alienações, e que no ano de 1997 respeitam à Portugal Telecom, Tabaqueira e Banco de Fomento e Exterior. O Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro classifica estas restituições como despesas do FRDP mas, tendo em conta que a receita que está a ser restituída foi inscrita no OE e na Conta Geral do Estado, o Orçamento deveria reflectir também tais movimentos, sob pena de se verificar a sobrevalorização das correspondentes receitas por montante igual ao dessas restituições.

Ouvida sobre o assunto, a Direcção-Geral do Orçamento referiu estar esta questão ultrapassada a partir do início da execução orçamental de 1999, uma vez que foi proposto que as transferências para o FRDP fossem efectuadas pelo valor líquido das restituições a efectuar, cabendo à DGT efectuar o pagamento dessas restituições.

Também o IGCP referiu, na sua resposta, existirem já regras emanadas da DGO que permitirão fazer reflectir as restituições de receita na CGE.



Ao abrigo dos Despachos 138/97 e 821/97 do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, e com invocação do disposto no artigo 3º, n.º 2, alínea e), do Decreto-Lei n.º 453/88, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 2/95, de 14 de Janeiro, foram pagos à Portugal Telecom 4.670.440 contos, destinados a reembolsar a empresa de despesas de igual montante relativas ao pagamento de indemnizações a 3.494 trabalhadores provenientes dos Telefones de Lisboa e Porto, S.A. (TLP).

Desde logo convirá referir que a norma invocada como base para a restituição refere-se a "lapsos e omissões no processo de avaliação (...) que pela sua natureza e relevância afectem o valor patrimonial da empresa". Ora, a situação que originou o pagamento destas indemnizações remonta a 1990 e à orientação que então foi seguida pelos TLP no que respeita à integração de certos trabalhadores da empresa na estrutura de carreiras resultante do Acordo de Empresa que nesse ano entrou em vigor, tendo sido interpostas, por parte desses trabalhadores, acções judiciais contra a empresa.

E face a este circunstancialismo é, no mínimo, de estranhar que entre 1990 e 1995, ano em que ocorreu a primeira fase de privatização da Portugal Telecom, nem os TLP nem a PT, que lhe sucedeu em 1994, tenham relevado contabilisticamente o risco decorrente do litígio existente, criando as adequadas provisões para o efeito, ou que uma situação desta natureza, que envolvia mais de 4.000 trabalhadores e implicava acções a correr nos tribunais, não tenha sido notada, quer pelas várias avaliações efectuadas, quer pelas auditorias externas que igualmente tiveram lugar.

Por isso, e se em última análise se pode falar de uma omissão das avaliações efectuadas à Portugal Telecom, afigura-se, dadas as circunstâncias em que tal omissão ocorreu, que o Estado deverá avaliar a responsabilidade nesta situação das entidades envolvidas (administrações, avaliadores e auditores) e extrair as necessárias consequências.

As outras duas restituições foram efectuadas com invocação da alínea d) do n.º 2 do art.º do Decreto-Lei n.º 453/88, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 36/93, de 13 de Fevereiro.

A restituição ao Banco de Fomento e Exterior, no valor de 1.518.157.373\$00, respeita a liquidações adicionais de IRC relativo ao exercício de 1992 (1.416.127.485\$00) e de imposto de selo relativo a 1992 e 1993 (102.029.888\$00), e foi autorizada pelos despachos do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças nº1386/97, de 4 de Setembro, e 1761/97, de 21 de Novembro.

A restituição à Tabaqueira, no montante de 8.205.532\$00, respeita a uma correcção relativa ao IRC de 1992, notificada em Outubro de 1996, tendo sido autorizada pelo Despacho n.º 1055/97, de 8 de Julho, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

Por outro lado, nestas restituições está também em causa a interpretação dada pelo FRDP ao disposto no Decreto-Lei n.º 453/88, no sentido de que as despesas a que se referem as alíneas e) e d) daquele diploma podem ser suportadas com a receita proveniente das reprivatizações. Com efeito, como o Tribunal de Contas já afirmou em várias ocasiões, nomeadamente em anteriores Pareceres sobre a Conta Geral do Estado, não seria lícito ao Governo criar, por decreto-lei, novas finalidades para aplicação das receitas obtidas através da reprivatização dos bens nacionalizados após o 25 de Abril de 1974, diferentes das que se encontram previstas no art.º 296º da Constituição e na Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, pelo que não se afigura consentâneo com aquelas normas, e com a própria alínea b) do n.º 2 do art.º 3º do Decreto-Lei 453/88, a afectação destas receitas àquele tipo de despesas.

Na sua resposta, o IGCP refere que, enquanto organismo responsável pela gestão do FRDP, deve dar cumprimento às normas emanadas do Governo, não lhe cabendo suscitar dúvidas sobre a



constitucionalidade da alínea e) do n.º 2 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 453/88, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/95.

8.4.2.2 – Despesas com privatizações

Em 1997, o FRDP continuou a realizar ainda algumas despesas com os processos de privatizações, no montante de 31.883.613\$00, que respeitam a taxas devidas à Comissão de Mercado de Valores Mobiliários pela operações de alienação de acções da Tabaqueira, Águas do Luso e Quimigal, e em tudo semelhantes às que em anos anteriores foram consideradas ilegais pelo Tribunal de Contas.

A Lei do Orçamento do Estado para 1997, Lei n.º 52-B/96, de 27 de Dezembro, dispõe no seu art. 65º, n.º 2, que "as despesas decorrentes das operações referidos no número anterior (operações de alienação e de subscrição de acções, a tomada firme e respectiva colocação e demais operações associadas), serão suportadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública, através das receitas provenientes quer das reprivatizações quer de outras alienações de activos realizadas ao abrigo das Leis n.º 11/90 e 71/88, de 24 de Maio".

Não estando aqui em causa o cumprimento dado pelo FRDP ao citado preceito da Lei do Orçamento, o Tribunal de Contas, como já sucedeu relativamente a normas de conteúdo idêntico inseridas em orçamentos anteriores, questiona a conformidade de tal preceito com a própria Constituição, na medida em que o mesmo pode conduzir à afectação de receitas das privatizações a finalidades que não se encontram previstas no art.º 296º do Texto Fundamental, designadamente quando as receitas cobradas ao abrigo da Lei n.º 71/88 não sejam suficientes para cobrir tais despesas, embora tal situação não tenha ocorrido em 1997.

Na sua resposta, o IGCP refere que, enquanto organismo responsável pela gestão do FRDP, deve dar cumprimento às normas emanadas da Assembleia da República, não lhe cabendo, assim, suscitar dúvidas sobre a constitucionalidade do art.º 65º, n.º 2, da Lei n.º 52-B/96.

Em 1997 já não ocorreu qualquer pagamento relativo a juros dos títulos de dívida pública adquiridos em processo de reprivatização.

8.4.2.3 – Custo dos títulos de dívida adquiridos para anulação

O valor de 1.239.485.000\$00 relativo a custo de anulação da dívida pública respeita, não só ao valor de aquisição dos títulos de dívida pública mobilizados pelos adquirentes em processos de reprivatização (891 mil contos), mas também a títulos adquiridos em bolsa (Nacionalizações e Expropriações Classes X a XII) para anulação, no valor de 348 mil contos.



8.4.2.4 – Amortização de dívida

As aplicações de receitas em amortização de dívida pública enquadram-se na alínea a) do art. 16º da Lei n.º 11/90. Em 1997, o valor global das receitas afectas pelo FRDP a este fim foi de 633.726.615.682\$00 e a dívida amortizada respeitava a um conjunto de empréstimos internos, conforme consta do quadro seguinte:

(em contos)

Designação do Empréstimo	Montante pago
OT FIP 1990 – RCM 15/90	7 100 000
OT FIP 1991/2000 RCM 5/91	117 533 060
OT 13% Dez/97 – RCM 43-C/91	12 753 630
OT FIP 1992/1999 RCM 43-D/91	50 000 000
Tesouro Familiar 92 RCM 15/90	70 384 040
OT 13% Dez/97 – RCM 3/93	64 382 930
Bic. Min. Finanças DL 327-A/88	19 703 930
EIA DL 324/87 e 360/87 (234MC)	
– Desp. 21/87-XI – 80 MC	30 000 000
– Desp. 20/10/87 – 10 MC	6 000 000
Bilhetes de Tesouro	223 013 126
EIA DL 114/88 e 470-A/88 (340MC)	
– Desp. 134/88 e 279/88	23 521 500
– Desp. 141/88-XI	5 334 400
– Desp. 270/88-XI	4 000 000
Total empréstimos	633 726 616

(Fonte: FRDP)

De todas estas amortizações apenas nas referentes aos empréstimos Bicentenário do Ministério das Finanças, OT/FIP-91 e OT/FIP-92, no valor global de 187,2 milhões de contos, se verificou a antecipação da amortização. Todos os restantes casos correspondem ao serviço normal da dívida e foram liquidados nas respectivas datas de vencimento.

8.4.2.5 – Participações sociais

As aplicações de receitas em participações sociais enquadra-se na alínea d) do art. 16º da Lei n.º 11/90. Sob a designação de participações sociais englobam-se as operações seguintes:

8.4.2.5.1 – Aumentos de capital estatutário

O montante despendido pelo FRDP em aumentos do capital estatutário de empresas públicas foi de 127.993.994.500\$00, assim distribuído:

- ♦ Metropolitano: 35 milhões de contos, para o aumento do capital estatutário para 77,8 milhões de contos, determinado por despacho conjunto de 28 de Outubro de 1997, dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e dos Transportes, e mais 20 milhões de contos para o aumento



do capital estatutário para 97,8 milhões de contos, determinado por despacho conjunto de 30/12/97, dos mesmos membros do Governo

- ◆ CP – Caminhos de Ferro Portugueses: 60.493.994.500\$00, para o aumento do capital estatutário, determinado por despacho conjunto de 28/10/97 dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e dos Transportes, capital esse que passou para 189 milhões de contos.
- ◆ REFER – Rede Ferroviária Nacional: criada pelo Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, o capital estatutário inicial desta empresa pública foi fixado, pelo Despacho Conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território de 28 de Maio de 1997 em 12,5 milhões de contos, integralmente realizados pelo FRDP (Despacho SETF 1997/97).

8.4.2.5.2 – Aumentos de capital social

O montante aplicado pelo FRDP no capital social de sociedades anónimas de capitais públicos foi de 83.480.000.000\$00, assim distribuído:

- ◆ ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.: 470 mil contos correspondentes à quota parte do Estado (10%) no aumento de capital social de 4,7 milhões de contos deliberado em assembleia geral de 31/12/96 (Despachos SETF 57/97).
- ◆ Transtejo – Transportes Tejo, SA: 4 milhões de contos, sendo 3,5 milhões para o aumento de capital deliberado em assembleia geral de 16/7/97 (Despacho SETF 1244/97) e 500 mil contos para um aumento de capital social deliberado pelo accionista único, ao abrigo do art.º 54º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, deliberação essa que consta do despacho conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e dos Transportes, de 30/12/97
- ◆ RTP – Radiotelevisão Portuguesa, S.A.: 14 milhões de contos para aumento de capital social deliberado em assembleia geral de 29/12/97 e subscrito integralmente pelo Estado (despacho SETF 2026/97);
- ◆ EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, SA – 4,6 milhões de contos para o aumento de capital do mesmo montante deliberado em assembleia geral de 26 de Março de 1997 e subscrito integralmente pelo Estado (Despachos SETF 574/97 e 1536/97);
- ◆ STCP – Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A.: esta empresa foi constituída em 1994, com 4,5 milhões de contos de capital social, aumentado em 1 milhão de contos ainda nesse ano, em mais 4 milhões de contos em 1995 e em mais 3 milhões de contos em 1996, todos realizados pelo FRDP; em 1997 o FRDP pagou 5 milhões de contos relativos a aumentos de capital desta sociedade, sendo 3 milhões relativos ao aumento deliberado em assembleia geral de 23/7/97, e 2 milhões relativos ao aumento de capital social deliberado pelo accionista único, ao abrigo do art.º 54º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, deliberação essa que consta do despacho conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e dos Transportes, de 30/12/97;
- ◆ Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.: 13,5 milhões de contos, sendo 6 milhões para o aumento de capital deliberado em assembleia geral de 24/7/97 (Despachos SETF 1235/97 e 1631/97) e 7,5 milhões de contos para um aumento de capital social deliberado pelo accionista único, ao abrigo do art.º 54º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, deliberação essa que



consta do despacho conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e dos Transportes, de 30/12/97

- ◆ Gestnave – Prestação de Serviços Industriais, S.A :21,99 milhões de contos, relativos a um aumento de capital social de 73,3 milhões de contos, a realizar na totalidade no prazo de cinco anos, deliberado em Assembleia Geral de 30/12/97(Despacho 2025/97/SETF);
- ◆ Empordef – Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, S.A: 3 milhões de contos destinados à realização em dinheiro de parte do capital social inicial (despachos SETF 2362/96 e 1037/97);
- ◆ NLP – Agência de Notícias de Portugal, S.A: 4,7 milhares de contos correspondentes à realização do montante subscrito pelo Estado no capital inicial de cinco mil contos desta empresa e 465,3 milhares de contos relativos a um aumento de capital social para 1.300 milhões de escudos, dos quais o Estado subscreveu 1.063,3 correspondendo a quantia indicada à parte realizada em dinheiro (Despachos SETF 1142/97 e 1975/97);
- ◆ JAE Construções, S.A: 8,45 milhões de contos, dos quais 450 mil contos para subscrição do capital inicial da sociedade que cabia ao Estado realizar (Decreto-Lei 124/97 e Despacho SETF 1139/97) e 8 milhões de contos correspondente a parte do aumento de capital social de 15 milhões de contos integralmente subscrito pelo Estado e deliberado pelo accionista único, ao abrigo do art.º 54º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, deliberação essa que consta do despacho conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e dos Transportes de 30/12/97; ora, e tendo em conta que a JAE Construções S.A tem dois accionistas, o Estado e a Junta Autónoma de Estradas, que é um organismo público dotado de personalidade jurídica, órgãos próprios e autonomia administrativa e financeira, os membros do Governo que subscrevem o despacho conjunto referido não podem legalmente suprir a declaração legalmente relevante a emitir pelo órgão competente da Junta Autónoma de Estradas, pelo que tal despacho não preenche o requisito de unanimidade exigido pelo art.º 54º do Código das Sociedades Comerciais; por outro lado, a deliberação social unânime por escrito que se destina a ser exarada no livro de actas encontra-se apenas assinada pelo representante do accionista Estado; em suma, afigura-se-nos não terem sido cumpridos os requisitos legais para que tal aumento possa ser validamente formalizado.
- ◆ FIEP – Fundo para a Internacionalização das Empresas Portuguesas, SGPS, S.A – 8 milhões de contos, para realização da parte subscrita pelo Estado no capital inicial de 20 milhões de contos (Despacho 1501/97-SETF)

8.4.2.6 – Empréstimos

Em 1997, o FRDP voltou a conceder um empréstimo. O mutuário foi novamente a Transgás e o respectivo valor de 375 milhares de contos. A minuta deste contrato foi visada pelo Tribunal de Contas em 19/6/97 (processo 32.734/97). Os juros recebidos nesse ano ascenderam a 243.965.937\$00 e respeitam ao empréstimo ao INH, uma vez que os juros dos empréstimos à Transgás foram capitalizados. A situação destas operações pode-se sintetizar no quadro seguinte:



(em contos)

Mutuário	Montante Contratual	Capital em Dívida	
		31.12.96	31.12.97
INH	3 955 000	3 955 000	3 955 000
TRANSGÁS	650 000	650 000	720 747
TRANSGÁS	375 000		377 250
Total		4.605.000	5.052.997

Fonte: FRDP

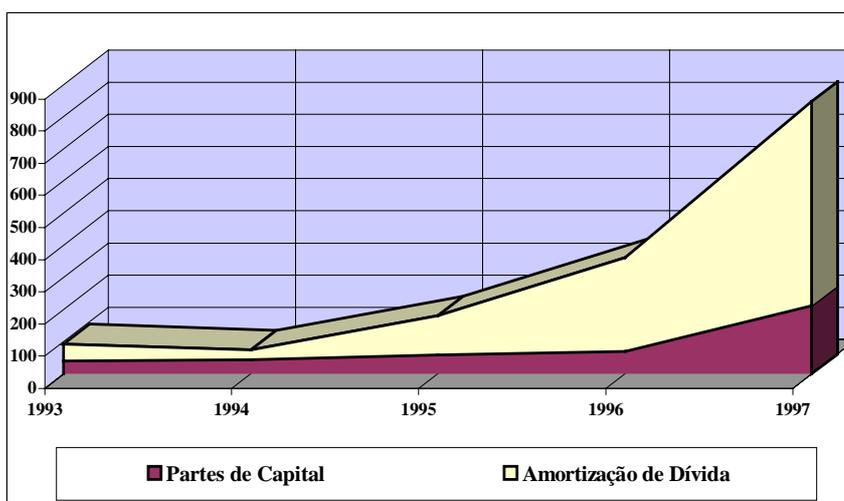
8.4.3 – Limites legais da aplicação de receitas

Em 1997, o limite para as aplicações previstas nas alíneas b) e d) do art. 16º da Lei nº11/90, de 5 de Abril, continuou a ser o fixado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/93, de 22 de Julho, isto é, 60% das receitas das reprivatizações realizadas durante o ano.

O valor das receitas efectivamente obtidas em 1997 com o processo de reprivatizações foi de 821,8 milhões de contos (já deduzido, portanto, das restituições de receita efectuadas no mesmo ano), pelo que o limite para as aplicações acima referidas seria de 493 milhões de contos. As aplicações realizadas pelo FRDP ao abrigo das alíneas b) e d) do art. 16º da Lei nº11/90, de 5 de Abril, ascenderam a 211,4 milhões de contos, valor que está aquém do limite fixado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 55/93.

No quadro seguinte, procura evidenciar-se de forma gráfica, não só a evolução dos montantes das receitas de reprivatizações aplicados na amortização de dívida pública e em partes de capital de empresas do sector público, mas também o peso que cada uma destas componentes foi assumindo ao longo dos últimos cinco anos.

(Un. = milhões de contos)



Assim, não obstante o valor das quantias aplicadas ter aumentado substancialmente nos últimos três anos, o peso das aplicações em partes de capital sofreu um acentuado decréscimo, passando de 59% do



total em 1994 para 25% do total em 1997, na proporção inversa das receitas de privatizações canalizadas para a amortização de dívida pública.